DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ANO XVII – Nº 3986 | Campo Grande-MS | quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025 – 72 páginas

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CORPO DELIBERATIVO

Presidente	**Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt**
Vice-Presidente	**Conselheiro Jerson Domingos**
Corregedor-Geral	**Conselheiro Marcio Campos Monteiro**
Conselheiro	**Iran Coelho das Neves**
Conselheiro	**Waldir Neves Barbosa**
Conselheiro	**Ronaldo Chadid**
Conselheiro	**Osmar Domingues Jeronymo**

1ª CÂMARA

Conselheiro	**Osmar Domingues Jeronymo**
Conselheiro	**Jerson Domingos**
Conselheiro Substituto	**Leandro Lobo Ribeiro Pimentel**

2ª CÂMARA

Conselheiro	**Marcio Campos Monteiro**
Conselheiro Substituto	**Célio Lima de Oliveira**
Conselheira Substituta	**Patrícia Sarmento dos Santos**

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Coordenador	**Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel**
Subcoordenadora	**Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos**
Conselheiro Substituto	**Célio Lima de Oliveira**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas	**João Antônio de Oliveira Martins Júnior**
Procurador-Geral Adjunto	**Matheus Henrique Pleutim de Miranda**
Corregedor-Geral	**Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva**
Corregedor-Geral Substituto	**Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira**

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS 2
ATOS DE CONTROLE EXTERNO 45
ATOS PROCESSUAIS 66
ATOS DO PRESIDENTE 70

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS ..... Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno ..... Resolução nº 98/2018

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

ATOS NORMATIVOS

Presidência

Orientação Técnica aos Jurisdicionados

ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS JURISDICIONADOS – OTJ Nº 1, DE 14 de FEVEREIRO DE 2025.

*Dispõe sobre orientações acerca da observância ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – **SIAFIC**, de gestão e manutenção exclusiva do Poder Executivo, destacando sua integração com os sistemas estruturantes existentes nos órgãos e poderes que compõem o ente federativo.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por proposição do Grupo Técnico de Controle Externo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso IX da Portaria TCE/MS nº 67, de 1º de outubro de 2020, e ainda,

Considerando o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, alterado pelo Decreto Federal nº 11.644, de 16 de agosto de 2023, que instituiu o Plano de Ação Excepcional para Implementação dos Requisitos Mínimos de Qualidade;

Considerando as disposições do art. 48, §1º, inc. III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 4 de maio de 2000;

Considerando a Resolução TCE-MS nº 168, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o envio ao Tribunal de Contas de informações sobre a implantação e operação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), de que trata o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, pelo Estado de Mato Grosso do Sul e pelos Municípios jurisdicionados;

Considerando a Resolução TCE-MS nº 65, de 13 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução TCE/MS nº 149, de 28 de julho de 2021, que incluiu o cadastro do Prestador de Serviços de Tecnologia da Informação – SIAFIC no Sistema e-CJUR;

ORIENTA:

Art. 1º O *Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC*, deve estar completamente implantado nos entes da federação até 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º O Poder Executivo é o responsável por gerenciar a contratação ou o desenvolvimento do *Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC*, assim como sua operacionalização, manutenção e atualização, devendo ainda observar que:

I - é vedada a existência de mais de um SIAFIC no Ente Federativo, mesmo que os demais órgãos e/ou poderes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados;

II - o prestador de serviços, pessoa física ou jurídica, responsável pelo SIAFIC e pelo desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação para o Ente Federativo, deverá estar devidamente cadastrado no Sistema e-CJUR (Cadastro do Jurisdicionado), em conformidade com o inciso XII do art. 4º da Resolução TCE/MS nº 65/2017.

Art. 3º O SIAFIC deverá contar com mecanismos de controle de acesso, assegurando que cada usuário seja previamente cadastrado e habilitado, sendo o acesso autorizado mediante o uso do número de inscrição no CPF ou certificado digital, com a geração de um código de identificação único e intransferível.

§1º A base de dados do sistema será acessível exclusivamente aos administradores responsáveis por sua manutenção, garantindo segurança e integridade das informações.

§2º Não é permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra unidade, devendo os níveis de acesso serem definidos em política específica, assegurando a segregação adequada.

Art. 4º A integração ou a comunicação do SIAFIC com outros sistemas estruturantes deverá ocorrer sem intervenção humana.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

Art. 5º O SIAFIC deverá ter a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, contribuindo para o controle interno e externo, com observância do padrão mínimo dos requisitos estabelecidos no Decreto Federal nº 10.540/2020 e também:

I - o sistema assegurará a integridade, confiabilidade, qualidade e transparência das informações e registros contábeis em tempo real à execução orçamentária e financeira, conforme determinado pela Lei Complementar n° 101, de 2000;

II – é vedada a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.

Art. 6º - As informações geradas pelo SIAFIC devem estar disponíveis ao público em plataformas digitais de fácil acesso, como portais de transparência, com atualização em tempo real, promovendo a transparência e o controle social.

Art. 7º - Para uma gestão pública transparente, eficiente e responsável, o Poder Executivo deverá promover e fomentar a cultura de inovação e melhoria contínua, realizando avaliações periódicas de satisfação dos usuários do sistema, possibilitando identificar pontos de melhorias.

Art. 8º Esta Orientação Técnica aos Jurisdicionados entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Flavio Kayatt
Presidente

Valéria Saes Cominale Lins
Diretora
Diretoria de Controle Externo

ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS JURISDICIONADOS – OTJ Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre orientações técnicas acerca dos instrumentos de planejamento governamental, visando à elaboração do orçamento público, com a definição dos principais conceitos, classificações e procedimentos técnicos-orçamentários.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por proposição do Grupo Técnico de Controle Externo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso IX da Portaria TCE/MS nº 67, de 1º de outubro de 2020, e ainda,

Considerando as disposições do art. 165 da Constituição Federal, que prescreve que o orçamento público é formado por três peças distintas, o Plano Plurianual - PPA, que estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para um período de quatro anos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO que compreende as metas e prioridades para o período de um ano, norteadoras para elaboração do orçamento, por meio da Lei Orçamentária Anual - LOA;
Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, que reafirma o mandamento constitucional ao determinar a importância da compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e orçamento, principalmente entre PPA e LOA;

Considerando a Lei Federal nº 4.320/1964, que em seu artigo 2º, *caput*, dispõe que a lei do orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade;

Considerando o Decreto-Lei nº 200/1967 que dispõe, em seu artigo 16, *caput*, que para cada ano deverá ser elaborado um orçamento-programa, pormenorizando a etapa do programa plurianual a ser realizada no exercício seguinte, servindo de roteiro à execução do programa anual;

Considerando a Lei Federal nº 13.257/2016, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano; em especial o artigo 11, § 2º que estipula que os entes federados deverão informar à sociedade e à União a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

Considerando o Decreto Federal nº 10.770/2021, que instituiu a agenda transversal e multissetorial da Primeira Infância, com vistas à melhoria das condições de vida e à proteção e à promoção dos direitos das crianças, desde a gestação até os seis anos de idade completos;

Considerando a Nota Recomendatória Atricon-IRB-Abracom-CNPTC-FPPI-UVB n° 01/2023, publicada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, que dispõe sobre a inclusão da Primeira Infância no ciclo orçamentário;

Considerando o Manual Técnico do Orçamento – MTO 2025, Edição 2025 (4ª edição) e o Manual Técnico do Plano Plurianual 2024-2027 do Governo Federal, que dispõem sobre conceitos, classificações e procedimentos técnicos orçamentários;
Considerando que o diagnóstico situacional é uma prerrogativa imprescindível que proporcionará ao gestor público o conhecimento da atual situação em que a sociedade se encontra, cujos efeitos produzirá exatamente os resultados almejados nos programas do PPA;

Considerando as disposições do art. 21 da Lei Orgânica do TCE-MS, que estabelece ao Tribunal de Contas a competência da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

ORIENTA:

Art. 1º Aos jurisdicionados que observem o teor desta orientação técnica acerca dos instrumentos de planejamento governamental, visando à elaboração do Planejamento Plurianual, com a definição de conceitos, classificações e procedimentos técnicos-orçamentários.

Art. 2º Compõem essa orientação Técnica:

I - Anexo I – Orientações Gerais

II - Anexo II- Orçamento Público com ênfase no Plano Plurianual (PPA)

III - Anexo III - Modelos exemplificativos - Demonstrativo de Programas, Metas e Ações por Órgão e Unidade Gestora – Físico e Financeiro.

Art. 3º As orientações aqui constantes não excluem as obrigações estabelecidas em atos normativos próprios e na legislação pertinente.

Art. 4º. Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de publicação.

Campo Grande, 14 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Flavio Kayatt
Presidente

Valéria Saes Cominale Lins
Diretora
Diretora de Controle Externo

Anexo I – **Orientações Gerais**

1. O planejamento governamental é fundamental e deve ser resultado de um trabalho técnico e participativo, com definição das áreas prioritárias para atuação, programas com objetivos claros e estudo de metas a serem alcançadas.

2. Cabe ao Poder Executivo a competência privativa de enviar ao Poder Legislativo os projetos de lei que dispõem sobre o Plano Plurianual (PPA), sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. O estudo, levantamento e coleta de dados confiáveis e atualizados sobre a realidade local possibilitará que os problemas, demandas e oportunidades diagnosticados sejam atendidos nos programas do PPA.

4. As diretrizes e metas são efetivamente materializadas nos programas e ações orçamentárias que devem compor um PPA de qualidade, compromissado com as necessidades da sociedade, voltados a um orçamento por resultado, com definição e identificação clara do que é um programa, uma ação ou um produto.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

5. Os programas visam a solucionar problemas, atender demandas e especificam as ações e os recursos necessários para atingir os objetivos estratégicos e concretizar os resultados esperados. O programa compreende um conjunto de ações que geram produtos.

6.Na formulação de programas serão respondidas questões sobre qual o problema ou desafio a ser enfrentado, qual o resultado pretendido pelo programa e como ele contribui para o objetivo do governo, ou seja, onde se quer chegar, e, como chegar, isto é, qual intervenção o programa deve fazer para que atinja o resultado almejado.

7.O programa atuará como uma intervenção conduzida por um ou mais órgãos do Ente, com o objetivo de alterar uma situação inicial para uma situação desejada, onde a situação inicial sobre a qual o programa atuará é entendida como um problema, uma necessidade ou uma demanda específica da sociedade, e, a situação desejada é uma mudança positiva provocada pelo programa e recebe o nome de resultado.

8. O objetivo do programa é a descrição concisa e clara do que se pretende alcançar com sua implementação. Ele definirá o propósito ou os resultados a serem atingidos a partir da execução das ações e alocação dos recursos orçamentários vinculados a esse programa. Ele orientará a formulação das ações orçamentárias, assegurando que estas estejam alinhadas às metas institucionais e às necessidades da sociedade. Deve estar redigido de forma a permitir o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados.

9. A ação orçamentária é o principal classificador do orçamento público e representa um conjunto de operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) para a sociedade ou para o Estado, contribuindo para atender ao objetivo do programa. As ações orçamentárias podem ser tipificadas como “projetos”, “atividades” ou “operações especiais”.

10. O produto é o bem ou serviço que resulta da ação, de forma a exibir qual será a entrega da ação, informando que cada ação deverá ter um único produto, a ser apresentado sempre com o verbo no particípio. Exemplo: edifício construído.

11. O produto é obrigatório para ações do tipo projeto e deverá ser utilizado nas ações do tipo atividade sempre que possível e útil. A especificação do produto identificará as características do produto acabado e deverá detalhar o produto de forma que não restem dúvidas a respeito da entrega esperada da ação.

12. A meta física é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, de forma regionalizada, e instruída para o exercício.

13. As metas financeiras da ação são as estimativas do montante de recursos financeiros necessários para executar determinada ação ao longo do período de vigência do PPA. Essas metas indicam o valor previsto para cada exercício financeiro, assegurando que haja planejamento e organização no uso dos recursos públicos. Essas metas têm como objetivo garantir que as ações planejadas sejam viáveis do ponto de vista orçamentário, permitindo que o Ente alcance as metas físicas e os resultados esperados com eficiência e transparência.

14. Com o propósito de subsidiar a elaboração dos instrumentos de planejamento governamental, consta no Anexo II desta OTJ, o “Orçamento Público com ênfase no Plano Plurianual (PPA)”, abordando conceitos, classificações e procedimentos a serem observados na formulação do orçamento público. E no Anexo III, consta o modelo exemplificativo, "Demonstrativo de Programas, Metas e Ações por Unidade Gestora – Físico e Financeiro", parte integrante do Plano Plurianual (PPA).

15. As orientações aqui constantes não excluem as obrigações imediatas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, devendo-se observar todas as disposições contidas nos atos normativos específicos sobre o assunto.

Anexo II - **Manual do Orçamento Público**

Sumário

Introdução 6
Orçamento Público 7
1. Classificação da Receita 7
1.1 Natureza de Receita 7
1.2 Indicador de resultado primário 10
1.3 Fonte/destinação de recursos 10
1.4 Esfera orçamentária 11
2. Etapas da Receita Orçamentária 11
3. Classificação da Despesa 12
3.1 Estrutura da Programação Orçamentária 12

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

3.2 Classificação da Despesa por Esfera Orçamentária 13
3.3 Classificação Institucional 13
3.4 Classificação Funcional da Despesa 13
3.5 Classificação Programática 14
4. Plano Plurianual (PPA) 18
4.1 Fundamentação Jurídica 18
5. Eixo Estratégico 20
5.1 Diretrizes, Metas e Objetivos 20
5.2 Alinhamento Estratégico do PPA 20
5.3 Relação com o Plano Municipal da Primeira Infância - PMPI 21
5.4 Relação com Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS 24
6. Programa 24
7. Os programas do PPA 26
7.1 O sistema informatizado e o novo PPA 27
7.2 Orientações de como elaborar um Programa 27
Etapa 1: Alinhamento Estratégico 28
Etapa 2: Cadeia de Planejamento 32
Etapa 3: Proposta de Estrutura dos Programas 34
Etapa 4: Proposta de Metas e de Recursos dos Programas 34
8. Como elaborar Programa do PPA: Metodologia e Exemplos Práticos 35
8.1 Entendimento do Contexto 35
8.1.1 Cenário Socioeconômico 35
8.1.2 Cenário Ambiental 37
8.1.3 Cenário Político 38
8.1.4 Cruzamento de Cenários (Multidimensional) 39
8.2 Coleta de Dados 40
8.3 Identificação de Problemas 41
8.4 Participação Social 41
8.5 Análise de Demanda 41
8.6 Construção do Diagnóstico Situacional 41
9. Conclusão 42
Referências 43

Introdução

A cidade e o Estado têm muitos desafios, mas também muitas oportunidades. Visando a busca constante para a solução dos problemas que assolam a cidade e o Estado, foi elaborado o presente documento técnico orientativo, que tem como finalidade precípua atender e solucionar as demandas sociais, gerando qualidade de vida à população, a partir dos elementos técnicos aqui elencados.

Para tanto, esboça um conjunto de medidas que visam a melhoria na gestão municipal e estadual com o aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento, de uma gestão com base em resultados, devidamente detalhados *a posteriori* na Lei Orçamentária, copilando as prioridades e metas a serem alcançadas de acordo com o cronograma financeiro dos programas.

O Plano Plurianual (PPA) prioriza a integração das diversas áreas do governo com foco na implementação das políticas públicas que alcancem os objetivos fundamentais, qual seja, a prestação de serviços condizentes com as necessidades da população. Suas bases estão alicerçadas em leis e princípios do direito público que regulamentam o PPA como instrumento de planejamento e execução das ações do governo, com a integração dos níveis de planejamento, orçamento e gestão.

O PPA está intimamente ligado à Lei Orgânica Municipal e à Constituição Estadual que, de forma direta ou indireta, elenca diversos dispositivos sobre o planejamento, como sendo aqueles que se referem à obrigatoriedade de programação e planejamento sistemático, com a participação popular nas decisões do poder público e a exigência da transparência e do controle social, atribuindo maior legitimidade às decisões dos gestores públicos e proporcionando que as políticas públicas sejam mais alinhadas às necessidades da comunidade.

O PPA é um documento essencial para a correta formatação do planejamento estratégico de uma gestão pública, pois trabalha como instrumento de interligação entre o planejamento e a identificação das principais necessidades sociais com o orçamento programático de suas ações.
Ao mesmo tempo, o PPA busca recuperar a participação social, como um pilar da ação governamental, que promove a construção das prioridades e estratégia coletiva para os próximos anos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

E por fim, o objetivo principal deste documento é proporcionar aos gestores a infraestrutura e a substância do conhecimento necessários para elaborar um PPA que seja igualmente fundamentado e prático. Por isso, nele são explicadas as bases e as metodologias gerais de formatação do Orçamento Público.

Orçamento Público

Os jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e suas entidades supervisionadas serão orientados na elaboração dos seus orçamentos públicos. E o primeiro passo é conhecer os princípios orçamentários e entender que o estabelecimento de regras básicas conferirá racionalidade, eficiência e transparência no processo de elaboração, execução e controle dos orçamentos públicos.

São princípios orçamentários:

1) Unidade ou Totalidade: o orçamento deve ser uno, isto é, cada ente governamental deve elaborar apenas um orçamento. Todas as receitas previstas e despesas fixadas devem integrar um único documento legal, a Lei Orçamentária Anual – LOA, elaborada em cada exercício financeiro, por Ente Federativo.
2) Universalidade: A LOA deve conter todas as receitas e despesas de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, conforme disposto no § 5º do art. 165 da CF/88.
3) Anualidade ou Periodicidade: o orçamento público deve ser elaborado e autorizado para um período determinado, o exercício financeiro. Conforme art. 34 da Lei nº 4.320/64, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, 1º de janeiro a 31 de dezembro.
4) Exclusividade: A LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, ressalvada a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de créditos, ainda que por Antecipação de Receitas Orçamentárias – ARO, conforme disposto no § 8º do art. 165 da CF/88.
5) Orçamento Bruto: As receitas e despesas devem aparecer no orçamento em seus valores brutos, sem qualquer tipo de dedução, conforme disposto no art. 6º da Lei nº 4.320/64.
6) Não vinculação de receitas de impostos: este princípio veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas no inciso IV do art. 167 e § 4º do art. 167 da CF/88.

O orçamento público é o instrumento de planejamento do ente federativo e representa o fluxo previsto dos ingressos e aplicações de recursos em determinado período.
Nos próximos capítulos serão apresentados as classificações, os processos e os procedimentos pertinentes ao tema.

1. Classificação da Receita

As receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres públicos. Representam a disponibilidade de recursos financeiros, em se tratando de receitas orçamentárias, e representam entradas compensatórias, para os casos de ingressos extraorçamentários, conforme conceito, em sentido amplo, estabelecido no Manual Técnico do Orçamento – MTO, 4º Edição, 2025.
Os ingressos extraorçamentários tem caráter temporário e não integram a LOA tendo em vista que o ente federado é mero depositário desses recursos, constituindo passivos exigíveis e cujas restituições não se sujeitam à autorização legislativa, conforme MTO (2025), que apresentou como exemplos: Depósitos em Caução, Fianças, Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), entradas compensatórias no ativo e passivo financeiro, entre outros.
Diante disso, o MTO (2025) adotou a definição de receita pública em sentido estrito, como receitas orçamentárias, as quais serão disponibilidades de recursos financeiros ingressados durante o exercício financeiro, e que constituirão elemento novo para o patrimônio público, sendo o instrumento por meio do qual se viabilizará a execução de políticas públicas.
Ainda, segundo o MTO (2025), a classificação da receita orçamentária é de utilização obrigatória por todos os entes da federação, e é feita pelos seguintes critérios:

1. Natureza de receita;
2. Indicador de resultado primário;
3. Fonte/destinação de recursos; e
4. Esfera orçamentária.

1.1 Natureza de Receita

A classificação da receita por natureza tem o propósito de identificar a origem do recurso segundo o fato gerador da receita que propiciou o ingresso do recurso nos cofres públicos, em cumprimento ao § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964.
A codificação das naturezas de receitas é voltada para a gestão das receitas orçamentárias, sendo os códigos estruturados para proporcionar extração de informações imediatas, céleres e simplificadas, sem precisar de outro procedimento paralelo para concatenar dados.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

A receita principal é associada com as receitas dela originadas, como Multas e Juros, Dívida Ativa, Multas e Juros da Dívida Ativa, por meio de um código numérico de 8 dígitos, de posições ordinais, com o seguinte significado:

Dígito	1º	2º	3º	4º a 7º	8º
Significado	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita	Tipo

Fonte: MTO (2025)

A **Categoria Econômica** compreende as **receitas correntes**, aquelas que aumentam as disponibilidades financeiras do Ente Federado, geralmente com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido, e as **receitas de capital**, que também aumentam as disponibilidades financeiras do ente federado, contudo não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido (§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964).

Os parágrafos do art. 11 da Lei nº 4.320/1964 e o MTO (2025) apresentam a classificação da receita por categoria econômica, indicando assim que são receitas correntes as receitas provenientes de tributos, de contribuições, da exploração do patrimônio estatal (patrimoniais), da exploração de atividades econômicas (agropecuárias, industrial e de serviços), de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes (transferências correntes), e demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (outras receitas correntes).

Também é indicado o conceito das receitas de capital, aquelas provenientes de realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas, conversão, em espécie, de bens e direitos, recebimentos de recursos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinados a atender despesas de capital, e *superávit* do Orçamento Corrente.

Quanto ao *superávit* do Orçamento Corrente, conforme disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964, ele é resultante do total apurado entre as receitas arrecadadas e despesas pagas no exercício financeiro e não constitui receita orçamentária.

A Portaria Interministerial STN/SOF nº 338/2006 alterou a Portaria Conjunta nº 163/2001, especificando as categorias econômicas Receitas Correntes e Receitas de Capital, com a inclusão das Receitas Correntes Intraorçamentárias e Receitas de Capital Intraorçamentárias, representadas pelos códigos 7 e 8, assim, os códigos a serem utilizados são:

Código	Categoria Econômica
1	Receitas Correntes
7	Receitas Correntes Intraorçamentárias
2	Receitas de Capital
8	Receitas de Capital Intraorçamentárias

De acordo com as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento,

Operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do mesmo ente federativo. Não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas remanejamento de receitas entre seus órgãos. São contrapartida de despesas classificadas na modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades (MTO,2025, pág.20).

A **Origem** é o detalhamento das categorias econômicas Receitas correntes e Receitas de Capital para identificar a procedência das receitas no momento em que ingressam nos cofres púbicos (MTO,2025, págs. 21-22).

Os códigos da origem para as Receitas Correntes e de Capital são:

Categoria Econômica (1º Dígito)	Origem (2º Dígito)
1. Receitas Correntes 7. Receitas Correntes Intraorçamentárias	1. Impostos, Taxas e Contrições de Melhoria 2. Contribuições 3. Receita Patrimonial 4. Receita Agropecuária 5. Receita Industrial 6. Receita de Serviços 7. Transferências Correntes 9. Outras Receitas Correntes
2. Receitas de Capital 8. Receitas de Capital Intraorçamentárias	1. Operações de Crédito 2. Alienação de Bens 3. Amortização de Empréstimos 4. Transferências de Capital 9. Outras Receitas de Capital

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

As origens que compõem as Receitas Correntes e Receitas de Capitais apresentam os conceitos:

	Origem	Conceito
Receitas Correntes	1. Impostos, Taxas e Contrições de Melhoria	Receitas decorrentes da arrecadação dos tributos previstos no art. 145 da CF/1988.
	2. Contribuições	Receitas oriundas das contribuições sociais, de intervenção do domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, conforme preceitua o art. 149 da CF/1998.
	3. Receita Patrimonial	Receitas da fruição de patrimônio pertencente ao ente público, exemplo: aluguéis, dividendos, compensações financeiras/royalties, concessões, entre outras.
	4. Receita Agropecuária	Receitas de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido, exemplo: as atividades de cultivo agrícola.
	5. Receita Industrial	Receitas de atividades industriais exercidas pelo ente público, exemplo: beneficiamento de matérias-primas, a produção e a comercialização de bens relacionados às indústrias mecânica, entre outros.
	6. Receita de Serviços	Receita de prestação de serviços por parte do ente público, remunerados mediante preço público ou tarifa, exemplo: comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, entre outros.
	7. Transferências Correntes	Receitas de recebimento de recursos financeiros de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento que não impliquem contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou essa transferência.
	9. Outras Receitas Correntes	Receitas que não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, exemplo: indenizações, restituições, ressarcimentos, multas previstas em legislações específicas, entre outras.
Receitas de Capital	1. Operações de Crédito	Recursos financeiros oriundos da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos junto a entidades públicas ou privadas, internas ou externas.
	2. Alienação de Bens	Ingressos financeiros da alienação de bens móveis, imóveis ou intangíveis de propriedade do ente público. O art. 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.
	3. Amortização de Empréstimos	Ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos que o ente público haja previamente concedido.
	4. Transferências de Capital	Recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas com investimentos ou inversões financeiras, independentemente da contraprestação direta a quem efetuou essa transferência.
	9. Outras Receitas de Capital	Receitas que não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita de capital, exemplo: resultado do Banco Central, remuneração das disponibilidades do Tesouro, entre outras.

Fonte: MTO (2025)

A **Espécie**, nível de classificação vinculada à origem, permite qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas. Exemplo, dentro da origem "Contribuições", há as espécies "Contribuições Sociais", "Contribuições Econômicas" e "Contribuições para Entidades Privadas de Serviço social e de Formação Profissional" (MTO,2025, pág.23).

Na sequência, o MTO (2025) apresenta os **Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita**, mencionando que foram reservados 4 dígitos. Os 5º e 6º dígitos da codificação separam os códigos da União daqueles específicos dos demais entes federados, de acordo com a seguinte estrutura lógica:

- "00" até "49" identificam códigos reservados para a União, podendo ser utilizados, no que couber, por Estados, DF e Municípios;
- "50" até "98" identificam códigos reservados para uso específico de Estados, DF e Municípios; e
- "99" será utilizado para registrar "outras receitas" entendidas assim as receitas genéricas que não tenham código identificador específico, atendidas as normas contábeis aplicáveis.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

Por fim, o MTO (2025) apresenta o **Tipo**, que é o último dígito na natureza de receita, com a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza da receita, em conformidade com a Portaria Conjunta nº 163/2001, com redação dada pela Portaria Conjunta nº 650/2019:

- "0", quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
- "1", quando se tratar da arrecadação *Principal* da receita;
- "2", quando se tratar de *Multas e Juros de Mora* da receita;
- "3", quando se tratar de *Dívida Ativa* da receita;
- "4", quando se tratar de *Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa* da receita;
- "5", quando se tratar de *Multas* da receita;
- "6", quando se tratar de *Juros de Mora* da receita;
- "7", quando se tratar de *Multas da Dívida Ativa* da receita;
- "8", quando se tratar de *Juros de Mora da Dívida Ativa* da receita.

1.2 Indicador de resultado primário

Conforme disposto no MTO (2025), no Governo Federal, as receitas podem ser divididas em:

- **Receitas Primárias**: são predominantemente as receitas correntes que advêm dos tributos, das contribuições sociais, das concessões, das provenientes de doações e convênios.

- **Receitas Financeiras**: são geralmente adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da emissão de títulos, da contratação de operações de créditos por organismos oficiais, das aplicações financeiras, entre outras.

O identificador de resultado consiste num atributo associado ao código de natureza de receita, sendo dígito "0", quando financeira e "1", quando primária.

1.3 Fonte/destinação de recursos

Enquanto a natureza de receita orçamentária busca identificar a origem do recurso segundo o seu fato gerador, a fonte/destinação de recursos possui a finalidade de identificar o destino dos recursos arrecadados, sendo instrumento de gestão da receita e da despesa ao mesmo tempo, pois tem como objetivo assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar projetos e atividades (despesas) do governo em consonância com a legislação.
O parágrafo único do art. 8º da LC nº 101/2000 prevê que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso de recurso.
A vinculação de receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos e os direcionam para despesas, entes, órgãos, entidades e fundos. Há destinações vinculadas e não vinculadas:

- **Vinculada:** processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma. Compreende também ingressos de recursos em decorrência de convênios ou de contratos de empréstimos e de financiamentos.
- **Não vinculada (ou livre):** processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender quaisquer finalidades.

Os recursos são classificados por fontes/destinação conforme os mandamentos legais. O código de fonte/destinação é um marcador da receita, não podendo ser utilizada com a finalidade de promover a classificação de despesa, tendo em vista que várias decisões que norteiam a alocação dos recursos orçamentários são tomadas somente no momento da execução da despesa.
A classificação por fonte/destinação de recursos consiste em um código de oito dígitos:

Codificação		Descrição
1º Dígito	**Grupo** das Fontes ou Destinação de Recursos	Nessa classificação são segregados os recursos arrecadados no exercício corrente daqueles de exercícios anteriores. Informação importante uma vez que os recursos vinculados deverão ser aplicados no objeto para o qual foram reservados, ainda que em exercício subsequente ao ingresso, conforme disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
2º ao 4º Dígito	**Especificação** das Fontes ou Destinação de Recursos	É o código que individualiza cada Fonte/Destinação. Traz em si a parte mais substantiva da classificação, que completa a informação do Grupo das Destinação de Recursos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

5º ao 8º Dígito	**Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO)**	Tem como objetivo a identificação de informações que complementam a classificação por Fonte de Recursos ou que apresentam detalhes específicos da execução orçamentária. São informações relacionadas aos controles que normalmente estão associados às fontes de recursos, e que são importantes para geração de relatórios ou demonstrativos contábeis e fiscais padronizados.

1.4 Esfera orçamentária

A classificação por esfera orçamentária tem por finalidade identificar se a receita pertence ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, conforme distingue o § 5º do art. 165 da CF/1988. Abaixo algumas características (MTO,2025, pág.29):

- **Receitas do Orçamento Fiscal:** referem-se às receitas arrecadadas pelos Poderes da União, seus órgãos, entidades, fundos e fundações, inclusive pelas estatais dependentes, excluídas as receitas vinculadas à Seguridade Social e as receitas das Empresas Estatais não dependentes que compõem o Orçamento de Investimento.
- **Receitas do Orçamento da Seguridade Social:** referem-se às receitas destinadas por lei à Seguridade Social, as contribuições sociais instituídas para financiamento da seguridade social, ou seja, das áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social.
- **Receitas do Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais:** referem-se aos recursos das empresas estatais não dependentes, ou seja, não enquadradas no art. 2º, inciso III, da LC nº 101/2000, em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

2. Etapas da Receita Orçamentária

As etapas da Receita Orçamentária seguem a ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos. Inicia-se com a etapa de previsão e termina com a de recolhimento, conforme ilustração abaixo:

Nem todas as etapas citadas ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias. Pode ocorrer arrecadação de receitas não previstas e também das que não foram lançadas, como é o caso de uma doação em espécie recebidas pelos entes públicos.
A previsão de receitas é a etapa que antecede a fixação do montante de despesas que irá constar nas leis de orçamento, além de ser base para se estimar as necessidades de financiamento do governo. Efetuar a previsão implica planejar e estimular a arrecadação das receitas que constará na proposta orçamentária.
O art. 12 da LC nº 101/2000 menciona que a previsão da receita deverá ser realizada em conformidade com as normas técnicas e legais. Considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
Já a etapa do lançamento, prevista no art. 53 da Lei nº 4.320/1964, define que o lançamento é o ato da repartição competente que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta. Por sua vez, conforme o art. 142 do Código Tributário Nacional - CTN, lançamento é o procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, sendo o caso, propõe a aplicação da penalidade cabível. Conforme disposto nos art. 142 a 150 do CTN, a etapa do lançamento consiste na constituição do crédito tributário e aplica-se a impostos, taxas e contribuições de melhoria.
A etapa de arrecadação é a entrega dos recursos ao Tesouro, realizada por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo Ente, adotando assim o regime de caixa para o ingresso das receitas, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 4.320/1964, que menciona que pertencem ao exercício as receitas nele arrecadadas.
Por fim, a etapa do recolhimento, que é a transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro, em atendimento ao princípio da unidade de tesouraria ou de caixa, disposto no art. 56 da Lei nº 4.320/1964.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

3. Classificação da Despesa

Segundo BURKHEAD, *apud* GIACOMONI (2023), a classificação deve ser a chave estrutural para a organização consciente e racional do orçamento do Governo. O referido autor ainda menciona que as contas orçamentárias devem ser organizadas de forma que seja possível analisar os efeitos econômicos das atividades governamentais, assim como organizadas de maneira a:

- Facilitar a formulação de programas;
- Contribuir para a efetiva execução do orçamento;
- Servir ao objetivo da prestação de contas.

A classificação da despesa constante na Lei nº 4.320/1964 que estabeleceu os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, teve na Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999, atualizada pela Portaria SOF/MS nº 2.520/2022, a organização necessária do orçamento para dar cumprimento à classificação funcional da referida lei.
No MTO (2025) consta que, desde o início dos anos 2000, a união de pressupostos e princípios deu origem a uma concepção de planejamento e orçamento com características que contemplassem visão estratégica e estabelecimento de objetivos, identificação dos problemas a enfrentar ou oportunidades a aproveitar, elaboração dos programas que deverão ser implementados para o atingimento dos objetivos que implicarão na solução dos problemas ou aproveitamento das oportunidades, especificação das diferentes ações do programa com identificação dos produtos, que darão origem, quando couber, aos projetos e atividades, e, por fim, atribuição de indicadores aos objetivos, aos produtos e metas.

3.1 Estrutura da Programação Orçamentária

A estrutura e organização do orçamento tem o propósito de atender às exigências de informações demandadas por todos os interessados em finanças públicas, poderes públicos, organizações públicas e privada e a sociedade em geral. É formada por uma sequência de códigos alfanuméricos separados por pontos, onde cada sessão se refere a um tipo de classificador orçamentário e apresenta informações qualitativas e quantitativas da despesa.
O programa de trabalho é que define qualitativamente a programação orçamentária e conforme quadro ilustrativo adaptado do MTO (2025), deve responder de maneira clara e objetiva, às perguntas que caracterizam o ato de orçar:

Classificação	Estrutura	Item da Estrutura	Pergunta a ser respondida
Qualitativa	Classificação por Esfera	**Esfera Orçamentária**	Em qual Orçamento?
	Classificação Institucional	**Unidade Gestora**	Quem é o responsável por fazer?
		Unidade Orçamentária	
	Classificação Funcional	**Função**	Em que áreas da despesa a ação governamental será realizada?
		Subfunção	
	Estrutura Programática	**Programa**	O que se pretende alcançar com a implementação da política pública?
	Informações Principais da Ação	**Ação**	Qual a atuação governamental empreendida com vistas ao alcance do objetivo do programa?
		Descrição	O que é feito? Para que é feito?
		Forma de Implementação	Como é feito?
		Produto	O que será produzido ou prestado?
		Unidade de Medida	Como é mensurado?
		Beneficiário	Qual segmento da sociedade ou do Estado é beneficiário do que é feito?
		Plano Orçamentário	Como a atuação governamental desenvolvida na ação é organizada?
		Subtítulo	Qual a localização geográfica da ação?

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

Quantitativa	Meta	**Meta Física**	Quanto se pretende entregar no exercício?
	Natureza da Despesa	**Categoria Econômica da Despesa**	Qual o efeito econômico da realização da despesa?
		Grupo de Natureza de Despesa (GND)	Em qual classe de gasto será realizada a despesa?
		Modalidade de Aplicação	De que forma serão aplicados os recursos?
		Elemento de Despesa	Quais os insumos que se pretende utilizar ou adquirir?
	Identificador de IDUSO	**Identificador de Uso (IDUSO)**	Os recursos são destinados para contrapartida?
	Fonte de Recursos	**Fonte de Recursos**	De onde virão os recursos para realizar a despesa?
	Identificador de IDOC	**Identificador de Doação e de Operação de Crédito (IDOC)**	A que operação de crédito ou doação os recursos se relacionam?
	Identificador de Resultado Primário	**Identificador de Resultado Primário**	Qual o efeito da despesa sobre o Resultado Primário da União?
	Dotação	**Valor da Dotação**	Qual o montante alocado?

Fonte: MTO (2025)

3.2 Classificação da Despesa por Esfera Orçamentária

Nos termos do o § 5º do art. 165 da CF/1988, o objetivo de classificar a despesa por esfera orçamentária é identificar se a despesa pertence ao:

- **Orçamento Fiscal (F):** referente aos Poderes do Ente, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- **Orçamento da Seguridade Social (S):** abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;
- **Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais (I):** trata-se do orçamento das empresas em que o ente, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

3.3 Classificação Institucional

Deve refletir a estrutura organizacional e administrativa do ente federativo, estar em consonância com a Resolução TCE/MS nº 65/2017, que dispõe sobre o cadastro de unidades gestoras no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e, segundo o MTO (2025), compreende dois níveis hierárquicos, conforme quadro ilustrativo:

1º	2º	3º	4º	5º
Órgão Orçamentário/Unidade Gestora (UG):		**Unidade Orçamentária (UO):**		
É a unidade investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros, próprios ou sob descentralização (Art. 4º, inciso II, da Resolução TCE/MS nº 65/2017).		É o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias, nos termos do art. 14 da Lei 4.320/1964 (Art. 4º, inciso III, da Resolução TCE/MS nº 65/2017).		

Fonte: Art. 4º, inciso III, da Resolução TCE/MS nº 65/2017.

3.4 Classificação Funcional da Despesa

A classificação funcional é formada por funções e subfunções, e de acordo com o MTO (2025) visa explicitar as áreas em que as despesas são realizadas, pois cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam. A Portaria SOF/MPO nº 221/2023 e a Portaria SOF/ME nº 2.520/2020 atualizaram a Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999, que apresenta um rol de funções e subfunções prefixadas e que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

É uma classificação comum e obrigatória a todos os entes federados, representada por cinco dígitos, sendo os dois primeiros relativos às funções e os três últimos às subfunções:

1º	2º	3º	4º	5º
Função:		**Subfunção:**		
É o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público (Art. 1º, § 1º da Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999). Exemplos: 10 - Saúde, 12 – Educação, 13 - Cultura, entre outros.		Representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público (Art. 1º, § 3º da Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999). Exemplos: 301 – Atenção Básica, 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 361 – Ensino Fundamental, 365 – Educação Infantil, entre outros.		

Fonte: Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999.

De acordo com o § 4º do art. 1º da Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999, é possível combinar as subfunções a funções diferentes daquelas a elas diretamente relacionadas, o que se denomina matricialidade.

3.5 Classificação Programática

Segundo GIACOMONI (2023), a classificação por programas é considerada a mais moderna das classificações orçamentárias da despesa e tem o propósito de demonstrar as realizações do governo, o resultado final de seu trabalho em prol da sociedade.
O art. 2º, inciso I, da Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999 conceitua programa como,

o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.

O MTO (2025) conceitua que o **programa** é atributo da programação que visa integrar as áreas de Planejamento e Orçamento e é o vínculo entre a Lei Orçamentária Anual - LOA e Plano Plurianual – PPA, constituindo o conjunto coordenado de ações governamentais financiadas por recursos orçamentários e não orçamentários visando à concretização do objetivo, espelhando assim as prioridades do governo, concentrando atenção nas principais políticas de governo e evitando dispersão de esforços. Podem ser classificados, conforme os tipos:

- **Programas Finalísticos:** conjunto coordenado de ações governamentais financiadas por recursos orçamentários e não orçamentários visando à concretização do objetivo.
- **Programas de Gestão:** retratarão as despesas com a manutenção dos órgãos de cada Poder, Ministério Público, Defensoria Pública e Empresas Estatais, especialmente gastos de pessoal e custeio indispensáveis ao funcionamento administrativo.
- **Programas de Operações Especiais:** não integram o PPA e tratam de ações do tipo operação especial. São despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, conforme disposto no art. 2º, inciso IV, da Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999.

O **objetivo do programa** é a descrição concisa e clara do que se pretende alcançar com a implementação do programa. Ele define o propósito ou os resultados a serem atingidos a partir da execução das ações e alocação dos recursos orçamentários vinculados a esse programa.
Na prática, o objetivo serve como uma diretriz que orienta a formulação das ações orçamentárias, assegurando que estas estejam alinhadas às metas institucionais e às necessidades da sociedade. Deve estar redigido de forma a permitir o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados.

Exemplo:
Se o programa orçamentário é voltado para a educação infantil, o objetivo poderia ser:
Ampliar o acesso e melhorar a qualidade da educação infantil, promovendo o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos.

Esse objetivo dá clareza sobre o impacto esperado e fundamenta a justificativa para as ações planejadas.
A **ação orçamentária** é o principal classificador do orçamento público e representa um conjunto de operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) para a sociedade ou para o Estado, contribuindo para atender ao objetivo do programa (MTO,2025, pág.44).
A finalidade da ação orçamentária é consubstanciada em seu título. As ações que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independente da unidade executora. Considera-se, pelo MTO (2025), uma ação padronizada, quando uma ação consta em mais de uma unidade executora.
Segue um quadro ilustrativo a partir dos conceitos apresentados no MTO (2025):

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

Atributos das ações orçamentárias	
Título:	**Descrição:**
Expressa em linguagem clara a finalidade da ação. O título da ação: ✓ Deve ser expresso em linguagem clara e direta; ✓ Não pode conter sentença genérica; ✓ Não pode ser apenas o "nome-fantasia" (poderá trazê-lo entre parênteses no final da sentença); ✓ Deve ser redigido de forma a ser possível identificar a finalidade da ação.	Expressa de forma concisa as informações necessárias ao entendimento do que será realizado na ação governamental, ou seja, o **que é feito** e **para que é feito** no âmbito da ação, detalhando a sua finalidade, seu escopo, suas delimitações e como irá atender aos beneficiários. A descrição da ação: ✓ Deve informar de forma clara e objetiva o que se pretende realizar no âmbito da ação; ✓ Deve destacar as operações necessárias para se atingir os resultados esperados e não apenas reproduzir as competências da estrutura do órgão; ✓ Deve ter o seu escopo delimitado e claro; ✓ Não deve se confundir com uma listagem de elementos de despesa; ✓ Não pode extrapolar a finalidade contida no título da ação, que é atributo legal (consta na LOA).
Exemplo: Ação "**11S2 – Construção do Centro de Tecnologia da Prefeitura Municipal de X**"	Exemplo: O que é feito? **Construção edifício na Prefeitura Municipal de X, rua x, bloco y do Complexo z.** Para que é feito (objetivo)? **Para abrigar, prioritariamente, o datacenter da Prefeitura Municipal de X, além dos setores de apoio como postos avançados do Departamento de Polícia, Departamento Médico e Departamento Técnico.**

Fonte: MTO (2025)

O **objetivo da ação** é a descrição clara e específica do que se pretende alcançar com a execução de uma ação dentro do orçamento público. Ele detalha o propósito ou a finalidade da ação, vinculando-a ao objetivo do programa ao qual pertence, e traduzindo a política pública em resultados concretos.

Exemplo:
Para uma ação voltada à construção de creches dentro de um programa de educação infantil, o objetivo poderia ser:
Ampliar a oferta de vagas na educação infantil por meio da construção de creches em regiões com déficit de atendimento.

Esse objetivo especifica claramente o que será feito (construção de creches) e o resultado esperado (ampliar a oferta de vagas).
O orçamento público tem a premissa de ser voltado para os resultados, que em momento posterior serão avaliados. Por isso, espera-se que a descrição da ação aponte o resultado que pretende atingir e a forma como isso ocorrerá.
As ações orçamentárias podem ser tipificadas como "projetos", "atividades" ou "operações especiais" para atendimento da Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999 e identificadas por um código alfanumérico de quatro dígitos, podendo ser acrescido de quatro dígitos do localizador (subtítulo).

Abaixo quadros ilustrativos e adaptados do MTO (2025):

1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Numérico	Alfanumérico			Numéricos			
Ação				Subtítulo			

No 1º dígito do código da ação pode-se identificar o tipo de ação:

1º Dígito	Tipo de Ação	Conceito
1,3,5 ou 7	**Projeto**	Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo (art. 2º, inciso II, da Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999).
2,4,6 ou 8	**Atividade**	Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo (art. 2º, inciso III, da Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

0	**Operação Especial**	São as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços (art. 2º, inciso IV, da Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999).

Fonte: MTO (2025)

A base legal, ou seja, os instrumentos normativos é que darão respaldo, irão determinar e fundamentar a despesa pública de que trata a ação orçamentária, identificando, por exemplo, uma transferência obrigatória ou uma aplicação de recurso em área de competência do Ente. O MTO (2025) indica que caso não haja uma norma específica que fundamente o gasto, deve-se indicar o decreto que estabelece as competências do órgão. A base legal é de grande valia, pois serve como base para o quadro da Legislação da Despesa, que integra o Projeto de Lei Orçamentária – PLOA.

O MTO (2025) apresenta o formato a ser adotado para citação de normas relevantes, respeitando a ordem decrescente: Constituição, Lei Complementar, Lei ordinária, Decreto, incluindo a respectiva data de publicação. Inserir, sempre que possível, os artigos, incisos, parágrafos, alíneas e itens. Podendo inserir um breve trecho do que trata o normativo, antecedido por hífen.

Àquelas ações do tipo Projeto e Atividade aplica-se o **produto**, que segundo o MTO (2025), é o bem ou serviço que resulta da ação, de forma a exibir qual será a entrega da ação, informando que cada ação deve ter um único produto que deve ser apresentado com o verbo no particípio, exemplo: edifício construído.

O MTO (2025) também informa que o produto é obrigatório para ações do tipo projeto e deve ser utilizado nas ações do tipo atividade sempre que possível e útil. Assim como explica que a especificação do produto identifica as características do produto acabado e deve detalhar o produto de forma que não restem dúvidas a respeito da entrega esperada da ação.

Já a unidade de medida é o padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço, principalmente nas ações do tipo Projeto, informa o MTO (2025), e menciona que há a necessidade de coerência entre a unidade de medida e a meta física inserida na proposta, a fim de evitar inconsistências. Por exemplo, no caso da meta física estar identificada em “unidades” não faz sentido que a unidade de medida da ação esteja com “%” de execução.

Aplicável somente às ações do tipo Operação Especial, o item de mensuração, conforme disposto no MTO (2025) visa detalhar o volume de operação, carga de trabalho, produtos ou serviços a partir das transferências, no caso das operações especiais em que a mensuração seja possível e útil. Exemplos de itens de mensuração: “produtor beneficiado”, “obra executada”, entre outros.

Por fim, há o beneficiário da ação que, segundo o MTO (2025), é o segmento da sociedade ou do Estado para o qual os bens ou serviços são produzidos ou adquiridos, e ainda aqueles que diretamente usufruem dos seus efeitos. É importante que a identificação do beneficiário ocorra com maior detalhamento possível e com especificação amparadas na legislação, como primeira infância, pessoa idosa, pessoa com deficiência, mulheres, população negra, entre outros.

Exemplos: na ação 217M – Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, os beneficiários da ação são gestantes e crianças de 0 a 6 anos (primeira infância) e sua família, em situação de vulnerabilidade e risco social.

O MTO (2025) destaca que a inclusão de informações sobre os beneficiários (inclusive sobre gênero, raça/cor/etnia e faixa etária) é especialmente importante quando necessária à adequada identificação dos públicos e temas das Agendas Transversais e Multissetoriais definidas no PPA (mulheres, povos indígenas, primeira infância, meio ambiente, entre outros).

O Decreto Federal nº 10.770/2021 institui uma Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância, composta por um conjunto de ações governamentais implementadas por meio de políticas públicas articuladas e integradas, com o objetivo de garantir os direitos das crianças na primeira infância.

Anexos ao Decreto, são apresentados 6 (seis) eixos de atuação e 85 (oitenta e cinco) ações transversais que orientam a formulação de políticas públicas voltadas para a primeira infância. Esses eixos incluem proteção à saúde, educação infantil, cultura, promoção dos direitos humanos e assistência social, acesso à justiça, além do acompanhamento e monitoramento das políticas públicas.

Para concluir a classificação qualitativa, dentro da estrutura das informações principais da ação, o MTO (2025) apresenta o Plano Orçamentário (PO) e Subtítulo e explica que o PO é uma identificação, de caráter gerencial (não constante da LOA), vinculada à ação orçamentária com a finalidade da elaboração e execução do orçamento, inclusive com o acompanhamento físico e financeiro, em um nível mais detalhado de gasto, servindo para desdobrar/detalhar a entrega da ação orçamentária e para contribuir no alcance da produção pretendida da ação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

Para o subtítulo, o MTO (2025) indica que são quatro dígitos para Municípios e tem como propósito a identificação da localização geográfica. Exemplo: Estado de Mato Grosso do Sul, Município de Campo Grande, entre outros. Dentro da classificação quantitativa deve-se observar a estrutura, item da estrutura e pergunta a ser respondida, conforme disposto no MTO (2025):

Classificação	Estrutura	Item da Estrutura	Pergunta a ser respondida
Quantitativa	Meta	**Meta Física**	Quanto se pretende entregar no exercício?
	Natureza da Despesa	**Categoria Econômica da Despesa**	Qual o efeito econômico da realização da despesa?
		Grupo de Natureza de Despesa (GND)	Em qual classe de gasto será realizada a despesa?
		Modalidade de Aplicação	De que forma serão aplicados os recursos?
		Elemento de Despesa	Quais os insumos que se pretende utilizar ou adquirir?
	Identificador de IDUSO	**Identificador de Uso (IDUSO)**	Os recursos são destinados para contrapartida?
	Fonte de Recursos	**Fonte de Recursos**	De onde virão os recursos para realizar a despesa?
	Identificador de IDOC	**Identificador de Doação e de Operação de Crédito (IDOC)**	A que operação de crédito ou doação os recursos se relacionam?
	Identificador de Resultado Primário	**Identificador de Resultado Primário**	Qual o efeito da despesa sobre o Resultado Primário da União?
	Dotação	**Valor da Dotação**	Qual o montante alocado?

Fonte: MTO (2025)

Dentre os componentes da programação física e financeira, a **meta física** é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, de forma regionalizada, e instruída para o exercício, conforme disposto no MTO (2025).

Exemplo: No caso de vacinação de crianças, a meta regionalizada deverá ser pela quantidade de crianças a serem vacinadas ou de vacinas empregadas em cada Estado/Município/Região, ainda que a campanha seja de âmbito nacional/estadual e a despesa paga de forma centralizada.

A importância das metas físicas no orçamento por desempenho consiste na mensuração das entregas efetivas de bens e serviços à sociedade ou ao Estado, devendo estar associadas a produtos e acompanhadas de unidades de medidas.

As **metas financeiras** da ação são a estimativa do montante de recursos financeiros necessários para executar determinada ação ao longo do período de vigência do PPA. Essas metas indicam o valor previsto para cada exercício financeiro, assegurando que haja planejamento e organização no uso dos recursos públicos. Elas têm como objetivo garantir que as ações planejadas sejam viáveis do ponto de vista orçamentário, permitindo que o Ente alcance as metas físicas e os resultados esperados com eficiência e transparência.

A **natureza da despesa** é um conjunto de informações que identificam a *categoria econômica* da despesa, o *grupo* a que ela pertence, a *modalidade de aplicação* e o *elemento*.

Código composto por oito algarismos, conforme quadro adaptado do MTO (2025), onde o 7º e 8º dígitos representam o desdobramento facultativo do elemento de despesa (subelemento) e nas últimas linhas uma codificação exemplificativa:

1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Categoria Econômica	**Grupo de Natureza da Despesa**	**Modalidade de Aplicação**		**Elemento de Despesa**		**Subelemento**	
Código 3, 4	Código 1,2,3,4,5,6 e 9	Rol de códigos estabelecidos na Portaria Conjunta nº 163/2001.		Rol de códigos estabelecidos na Portaria Conjunta nº 163/2001.		Facultativo	
3	**1**	**90**		**11**		**00**	
Despesa Corrente	Pessoal e Encargos Sociais	Aplicação Direta		Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		Facultativo	

Fonte: MTO (2025)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

Conceito da estrutura da Natureza da Despesa:

1º	2º	3º	4º	5º	6º
Categoria Econômica	**Grupo de Natureza da Despesa**	**Modalidade de Aplicação**		**Elemento de Despesa**	
3 – Despesas Correntes: São despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. **4 – Despesas de Capital:** São despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.	Trata-se de um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto (MTO,2025), conforme discriminado: **1 – Pessoal e Encargos Sociais;** **2 – Juros e Encargos da Dívida;** **3 – Outras Despesas Correntes;** **4 – Investimentos;** **5 – Inversões financeiras;** **6 – Amortização da Dívida;** **9 – Reserva de Contingência.**	Indica se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira ou diretamente pela UG ou por outro órgão do mesmo nível de Governo. Rol de códigos estabelecidos na Portaria Conjunta nº 163/2001.		Tem por finalidade identificar os objetos de gasto, como vencimentos/vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviço de terceiros prestados sob qualquer forma, entre outros. Rol de códigos estabelecidos na Portaria Conjunta nº 163/2001.	

Fonte: MTO (2025)

A classificação da despesa por Fonte de Recurso guarda consonância com as orientações apresentadas no item 1.3 e visa identificar de onde virão os recursos para realizar a despesa.
São identificadores utilizados pela União: Identificador de uso – IDUSO (para verificar se os recursos são destinados ou não para contrapartida) e Identificador de Doação e de Operação de Crédito – IDOC (para verificar a que operação de crédito ou doação os recursos se relacionam). Assim como a classificação da despesa por identificador de resultado primário, de caráter indicativo, é utilizado pela União para apuração do resultado primário previsto na LDO, contanto no PLOA e na respectiva Lei em todos os Grupos de Natureza da Despesa, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento do governo central, cujo demonstrativo constará anexo à LOA.

4.Plano Plurianual (PPA)

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento do governo, direcionado para quatro anos da gestão pública. Ele estabelece as diretrizes gerais, os objetivos a serem alcançados e as ações a serem implementadas em diversas áreas, como saúde, educação e infraestrutura. O PPA detalha os recursos financeiros destinados a cada programa, os indicadores para acompanhar o progresso e as metas a serem atingidas. A lei do PPA entra em vigor no segundo ano de um novo mandato, garantindo a continuidade das políticas públicas.
Visa, também, ao planejamento das ações governamentais. Ele detalha como serão realizados grandes investimentos em infraestrutura, como a construção de hospitais, escolas e sistemas de transporte, e como serão organizados os serviços públicos essenciais, como saúde, educação e segurança. Dessa forma, o PPA orienta na tomada de decisões fundamentais que promovam o desenvolvimento do Ente Federado.
Neste capítulo, o objetivo é apresentar um panorama sobre a estrutura organizacional do PPA e os fundamentos legais que estabelecem os princípios, diretrizes e procedimentos para a elaboração e execução.

4.1 Fundamentação Jurídica

A Constituição Federal, no seu art. 165, prescreve que o Poder Executivo tem a competência privativa de enviar ao Poder Legislativo os projetos de lei que dispõem sobre o Plano Plurianual (PLPPA), sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) e sobre a Lei Orçamentária Anual (PLOA).
Tal competência evidencia a preponderância do gestor público na condução do processo de elaboração e aprovação desses dispositivos essenciais ao planejamento e execução das políticas públicas.
A compatibilidade destes instrumentos de planejamento e orçamento se dão, não só no momento de elaboração, como nas etapas de consulta pública e aprovação no Poder Legislativo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

A Constituição Federal reconhece a necessidade de articular todos os instrumentos de planejamento do governo, e estabelece que os planos e programas nacionais, regionais e setoriais devem ser elaborados de acordo com as diretrizes e metas fixadas no Plano Plurianual, garantindo a unidade e a eficácia das políticas públicas.
Não se trata, portanto, de uma norma esparsa. Ao contrário, encontra-se intimamente ligada aos preceitos constitucionais que conferem certa rigidez na sua aplicabilidade (normas de eficácia contida), deixando pouca margem para interpretação ao gestor público.
Podemos observar essa rigidez dogmática no que diz respeito a normas referentes à inserção de investimentos plurianuais. Também, a fim de garantir a organização e o planejamento das ações governamentais, a Constituição Federal, estabelece que nenhum investimento de longo prazo pode ser iniciado sem que tenha sido previamente previsto no PPA ou em lei específica. Os artigos 62, inciso I, alínea "d", e 68, inciso III, da Constituição Federal estabelecem uma restrição clara quanto à forma de elaboração do PPA, e proíbem, de forma expressa, a utilização de instrumentos normativos como medidas provisórias ou leis delegadas para a edição do PPA.
A Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000, reafirma esse posicionamento constitucional ao determinar a relevância da compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e orçamento, ainda mais entre o PPA e a Lei Orçamentária Anual (LOA).
A elaboração do PPA é um processo complexo que envolve diversas áreas do governo e a participação da sociedade civil. Dada a sua relevância para o planejamento de médio prazo, é fundamental o conhecimento das bases legais que definem a responsabilidade pela elaboração do PPA e as formas de participação e mecanismos de planejamento na sua construção.

4.2 Composição do PPA

A base legal para a formulação e implantação do PPA encontra-se na Constituição Federal de 1988 em seu art. 165:
Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - O Plano Plurianual;
II – As Diretrizes orçamentárias;
III - Os Orçamentos anuais.

Quanto à estrutura organizacional, podemos dizer que o artigo 165, § 1º, da Carta Magna especifica que a lei que institui o PPA deve estabelecer diretrizes, objetivos e metas de forma regionalizada para a administração pública. Nesse sentido, podemos dizer que as diretrizes compreendem as despesas de capital e despesas de duração continuada e estão relacionadas junto aos programas, garantindo, dessa forma, um planejamento de médio prazo para a administração pública, de acordo com o organograma a seguir:

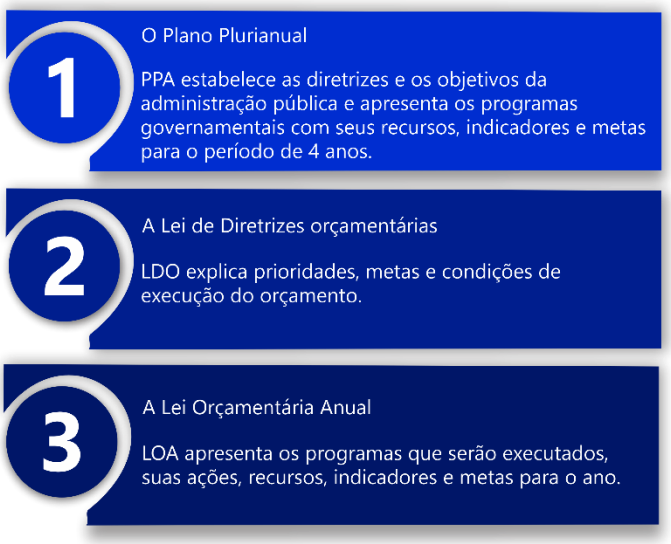

Fonte: http://planejamento.sp.gov.br/ppa/

Ao determinar que os planos e programas regionais e setoriais sejam elaborados em consonância com o Plano Plurianual (PPA), o artigo 165, § 4º da Constituição Federal, demonstra a preocupação dos constituintes em estabelecer uma articulação consistente entre os diferentes instrumentos de planejamento do governo. Essa conexão busca garantir que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) estejam alinhadas com as diretrizes estratégicas de médio prazo definidas no PPA, evitando a dispersão de recursos e otimizando a gestão pública.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

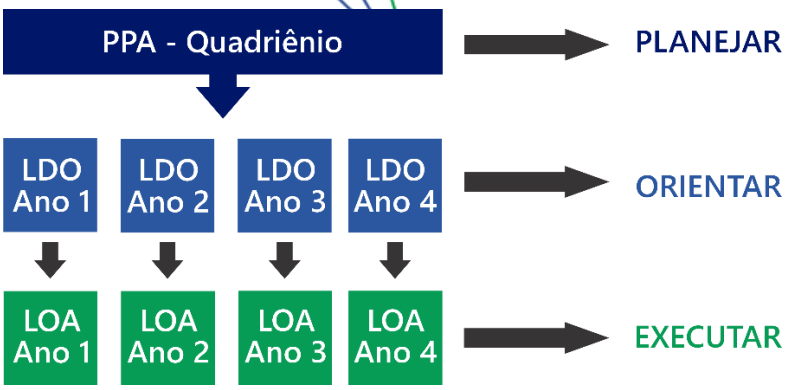

Fonte: http://planejamento.sp.gov.br/ppa/

5. Eixo Estratégico

5.1 Diretrizes, Metas e Objetivos

O Eixo Estratégico, fruto de um processo participativo, define as prioridades e orienta as ações governamentais, antecedendo às ações táticas - programas - e garante que as políticas públicas estejam alinhadas com as necessidades sociais, oportunizando a correta alocação de recursos de acordo com os objetivos estratégicos.
Os eixos do PPA serão cruciais para a organização e a articulação das políticas públicas nos próximos anos. Ao reunir os objetivos estratégicos e os programas em torno de grandes temas, os eixos garantem que as ações do governo estejam alinhadas com as prioridades da população local.
O Plano Plurianual possui, portanto, forte dimensão estratégica, o que se expressa na definição clara de suas diretrizes, objetivos, metas, indicadores e na articulação com os principais documentos de planejamento do governo (Programa), responsáveis pela materialização das políticas governamentais.

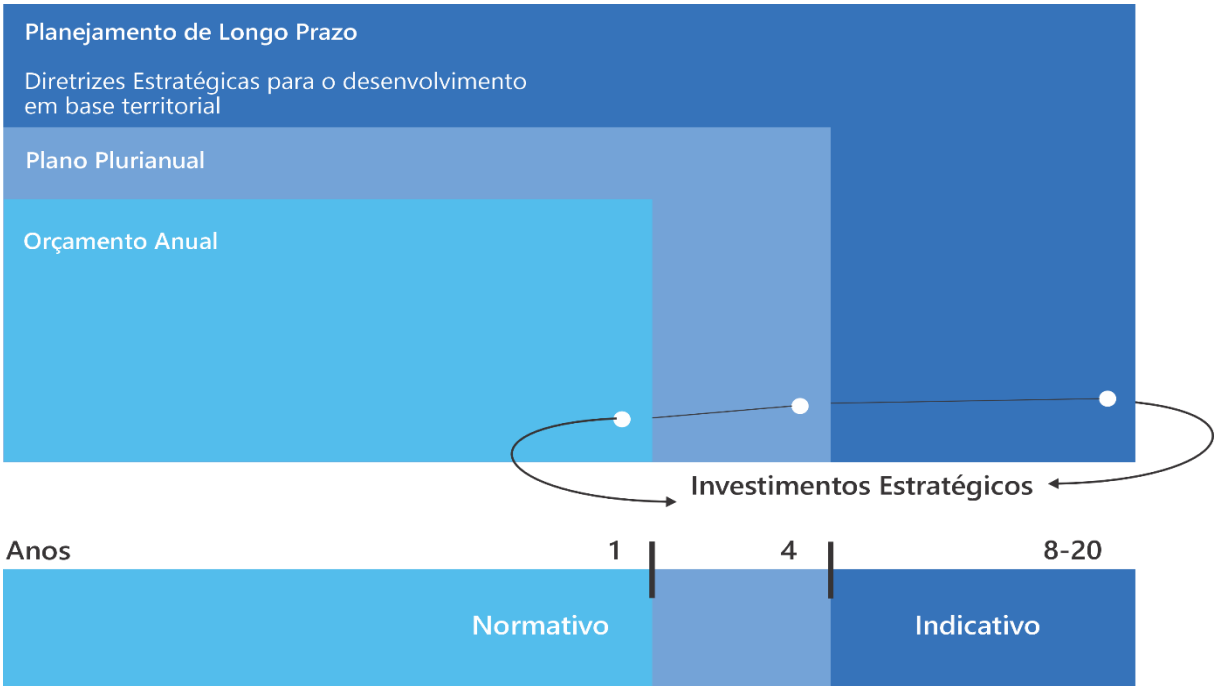

Fonte: Arantes Paulo, Luiz Fernando. O PPA como instrumento de planejamento e gestão estratégica. Revista do Serviço Público, v. 61, n. 2, p. 171-187, 2010. Disponível em: https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/44

5.2 Alinhamento Estratégico do PPA

A dimensão estratégica do PPA serve como bússola para o planejamento governamental, definindo os grandes objetivos e prioridades a serem perseguidos. A partir dessa dimensão, são elaborados os programas e projetos específicos, e os recursos financeiros são alocados de forma a garantir a implementação das políticas públicas. É fundamental que a elaboração dessas políticas e programas seja precedida por uma análise aprofundada e sistemática da realidade, a fim de garantir a eficácia das ações governamentais.
O Alinhamento Estratégico é o processo pelo qual cada órgão, considerando suas atribuições específicas, define os resultados que pretende alcançar nos próximos quatro anos. Essa definição é orientada pelas diretrizes e objetivos estratégicos mais amplos, estabelecidos pelo governo para todo o setor público.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

Orienta-se que o PPA seja alicerçado em duas bases fundamentais: a parte estratégica, que visa os objetivos e prioridades a serem alcançados, e a parte tático-operacional, referente ao detalhamento dos programas e a descrição das ações. Essa divisão clara e objetiva torna o acompanhamento e a avaliação da implementação do PPA mais fácil e dinâmico.
Ao elaborar o PPA com base no Orçamento por Resultados, o primeiro passo é identificar e analisar a "situação inicial". Essa situação é caracterizada pelos "problemas" a serem enfrentados, ou seja, as necessidades da população, as demandas expressas e as oportunidades que surgem na sociedade.
A partir dessa análise, o Estado poderá definir quais ações e políticas públicas serão implementadas para solucionar esses problemas e cumprir seu papel de promover o bem-estar da população.
Essa estrutura garante a coerência e a eficiência das ações governamentais, permitindo uma melhor gestão dos recursos e otimização dos resultados.

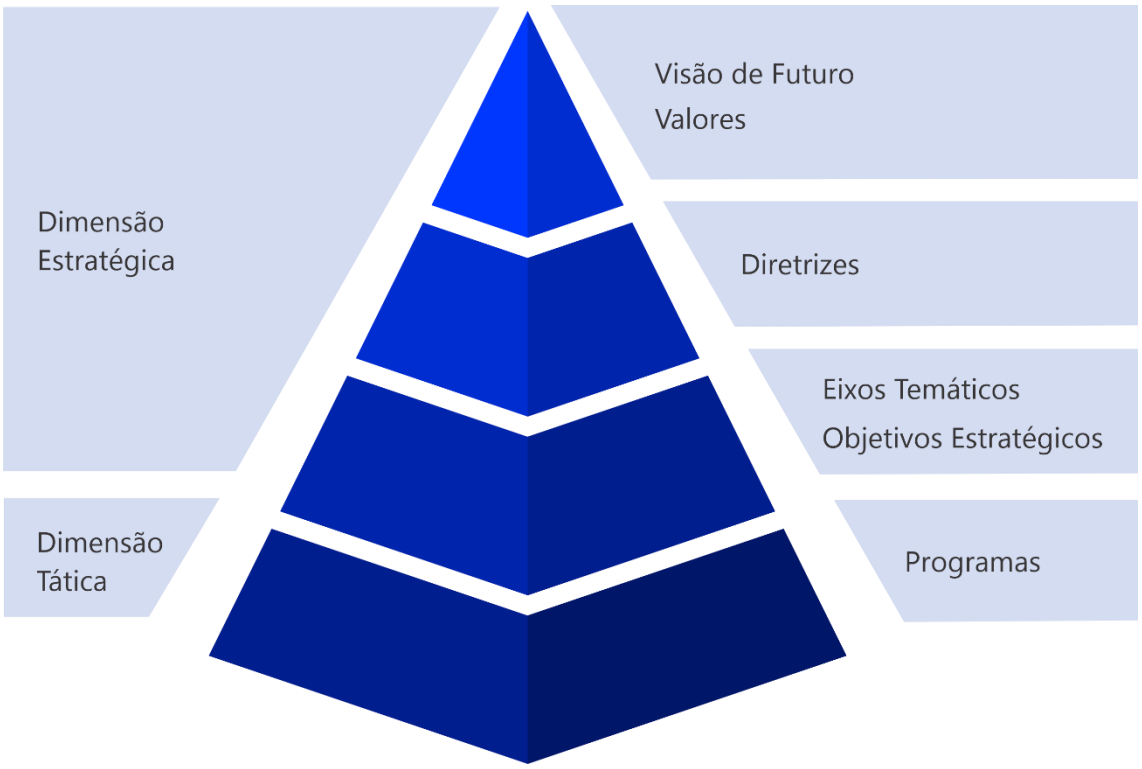

Fonte: Manual Técnico do PPA 2024-2027 do Governo Federal. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/governanca/Plano%20Plurianual/dimensoes-ppa.pdf

5.3 Relação com o Plano Municipal da Primeira Infância - PMPI

O Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI é um documento político e técnico que orienta decisões, investimentos e ações de proteção e de promoção dos direitos das crianças na primeira infância, conforme consta no Plano Nacional pela Primeira Infância. Dentre os principais pontos e considerações que o PMPI deve ter, destacam-se:

1. Definir os objetivos e estabelecer metas;
2. Especificar e estabelecer bons indicadores, criar ou ampliar a prestação de um serviço, como por exemplo, o fornecimento de vagas em creches, a redução da mortalidade infantil, entre outros;
3. Especificar o prazo para o alcance das metas;
4. Estabelecer a forma de monitoramento e avaliação do PMPI;
5. Instituir o Comitê Municipal Intersetorial, que será o responsável pelo monitoramento do PMPI, para trabalhar em conjunto com as demais secretarias e órgãos pertinentes, como é o caso da secretaria de planejamento/finanças, responsável pelo monitoramento e execução da LOA;
6. Apresentar, de forma clara, os resultados alcançados, como por exemplo: demonstrativo de investimentos para a Primeira Infância, quadro com o mapa de vagas disponíveis e ocupadas em creches e pré-escolas, entre outros;
7. Assegurar a divulgação dos resultados alcançados para toda a sociedade;
8. Assegurar que o PMPI seja contemplado no PPA, LDO e LOA do município.

É notório, que a Primeira Infância é uma das fases mais importantes da vida, quando ocorrem os maiores avanços no desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças. Mas garantir um bom começo de vida depende de um planejamento eficaz e o primeiro passo consiste na elaboração dos Planos Municipais da Primeira Infância.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

Conforme dados do IBGE, 2022, no Brasil, são mais de 18 milhões de crianças na faixa etária de zero a seis anos de idade. O Centro-Oeste é uma das regiões com maior concentração de crianças na primeira infância. Mais da metade das crianças vivendo em situação de extrema pobreza, e não estamos falando somente sobre a renda de seus responsáveis, mas também da educação, moradia, água, saneamento e informação.

O Plano Municipal da Primeira Infância é a ferramenta que direciona as políticas públicas dos municípios, garantindo que ações voltadas às crianças sejam planejadas e executadas de forma integrada e, o mais importante, eles garantem que as crianças mais vulneráveis recebam atenção prioritária.

O Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), no art. 4º, incisos I e II, estabelece que as políticas públicas voltadas para os direitos da criança na primeira infância precisam atender ao interesse superior da criança, na condição de direitos e de cidadã, e a inclui na participação da definição das ações que lhe digam respeito, considerando para tal, suas características etárias e seu desenvolvimento.

No art. 5º do Marco Legal da Primeira Infância são identificadas as áreas prioritárias onde as políticas públicas deverão atuar, quais sejam: a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidente, entre outras.

Para atender a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantindo a participação social através dos conselhos de direitos, deverá ser instituído, no âmbito de cada Ente Federado, o Comitê Intersetorial de políticas públicas para a primeira infância, nos termos do art. 7º do Marco Legal da Primeira Infância.

Os profissionais que atuam nos ambientes de execução das políticas e programas para a criança na primeira infância deverão ter acesso garantido e prioritário à qualificação (especialização e atualização) a programas que contemplem, por exemplo: a especificidade da primeira infância e a estratégica da intersetorialidade com promoção do desenvolvimento integral, incluindo a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança.

A metodologia a ser utilizada para construção do Plano Municipal da Primeira Infância, com abordagem e foco em resultados pode ser resumida no quadro abaixo:

Etapas de Elaboração dos PMPIs	Instrumentos
• Alinhamento teórico sobre primeira infância (comissão intersetorial) • Diagnóstico da Primeira Infância; • Planejamento Estratégico; • Participação de crianças; • Orientações para elaboração coletiva da Redação e para as devidas aprovações com órgãos pertinentes.	• Diagnóstico municipal da primeira infância com série histórica, contendo indicadores referentes à primeira infância para apoiar a análise dos dados. • Árvore da Primeira Infância; • Marco Lógico da Primeira Infância.

Fonte: Apresentação IFAN – Seminário do TCE/MS – A Primeira Infância no Planejamento Estratégico do Município (com adaptações)

Deve-se levar em conta que a transversalidade permeia o tema primeira infância, apresentando, assim, uma atuação interdepartamental, ou seja, em conjunto com outras áreas e setores e com a criação de fóruns horizontais de debate e tomada de decisão.

Ao preencher o instrumento "Diagnóstico Situacional do Município", será possível analisar, intersetorialmente, os índices de cada indicador (saúde, educação, assistência social, lazer, cultura, espaços (parques, praças, brinquedos públicos), cidade, meio ambiente, exposição ao consumo, brinquedos, livros, biblioteca pública, saneamento básico, alimentação e nutrição, acesso à internet, violência, parentalidade (pais e responsáveis), prevenção de acidentes, e outros temas que o município desenvolva em seus projetos. Na sequência, com a elaboração da matriz lógica da Primeira Infância, será possível identificar problema, indicador do diagnóstico, objetivo, ação, meta, prazo, orçamento, unidade gestora executora, intersetorialidade das unidades gestoras e assim articular no PMPI as ações previstas no plano setorial de cada área. Segue abaixo um resumo destas etapas:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

Por fim, ao se concluir o Plano Municipal pela Primeira Infância, o Ente terá um instrumento político e técnico, construído em um processo democrático e participativo, com a participação das diferentes secretarias e órgãos públicos da Administração Pública, seus poderes e órgãos, a Sociedade Civil, contemplando a escuta e a participação das crianças, a quem se destina o PMPI. Mas de nada adianta ter um plano se ele não estiver no orçamento. Portanto deve, estar presente nas leis que definem como o dinheiro público será utilizado e, assegurando que esse plano municipal da primeira infância seja efetivo.

O Decreto Federal nº 10.770/2021 elenca as ações governamentais da primeira infância a serem observadas pelos entes na elaboração do orçamento e pode servir de referência para os municípios que ainda não concluíram o PMPI.

Na saúde se destacam, o registro de nascimento nos hospitais públicos e privados, a oferta de exames pré-natal, o teste da orelhinha, do coraçãozinho, do olhinho e do pezinho, preferencialmente até o quinto dia de vida, as vacinas, e a qualificação dos profissionais de saúde que prestam atendimento às crianças.

Na educação se destacam, o acesso à educação infantil de qualidade, assim como a permanência em creches e pré-escolas, a reforma de creches, a alimentação adequada, a oferta de transporte escolar, os serviços e programas da cultura e do esporte, a alfabetização, e a educação permanente para os profissionais da educação infantil.

Na cultura se destacam, o contato das crianças com as manifestações e as tradições culturais brasileiras e a realização de atividades lúdicas nos espaços públicos e nos locais de atendimento a crianças na primeira infância.

Na assistência social se destacam, o acesso aos benefícios e serviços de programas sociais, a realização de visitas domiciliares regulares de equipe qualificada às gestantes e às famílias com crianças na primeira infância e o acesso à assistência social.

Na justiça se destacam, a implantação de espaços de convivência mãe-filho para as mães em cárcere, a capacitação de profissionais e demais pessoas interessadas e envolvidas na temática da primeira infância e a erradicação do trabalho infantil na primeira infância.

E no acompanhamento e monitoramento, a avaliação dos resultados entregues para a primeira infância, que seria o sexto e último eixo de atuação constante no Anexo do Decreto Federal nº 10.770/2021. Este eixo visa incentivar a implementação de instrumentos de coleta de dados, monitoramento e avaliação para acompanhamento dos resultados das políticas públicas voltadas à primeira infância. Os outros cinco eixos de atuação anteriores são visualizados, resumidamente, no quadro ilustrativo abaixo:

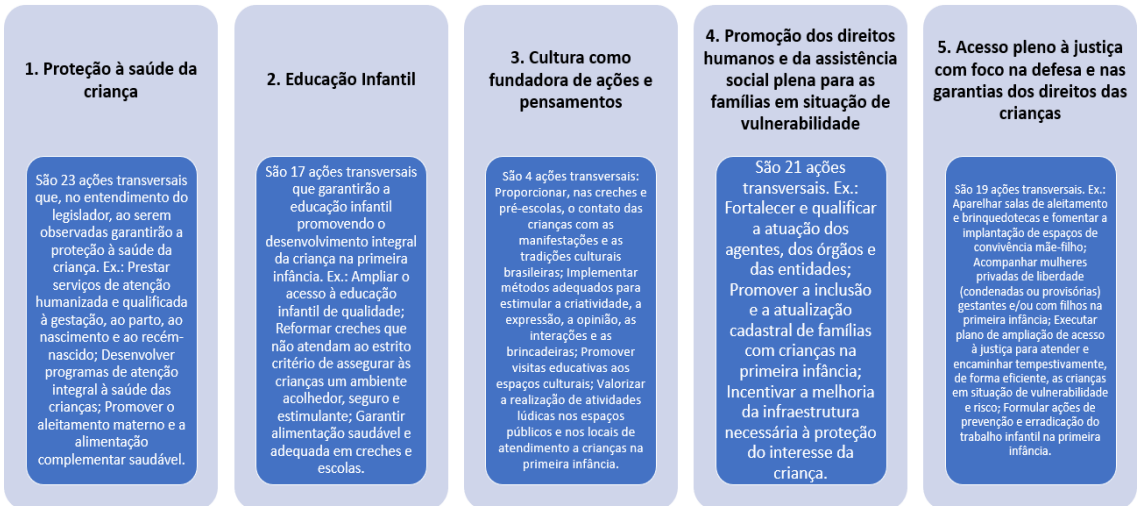

As despesas devem ser classificadas como: despesas exclusivas - são despesas específicas para a primeira infância, como por exemplo, a construção de creches; despesas não exclusivas - aquelas que embora não direcionadas exclusivamente à primeira infância, a inclui ou impacta significativamente, como no caso da merenda escolar; e, por fim, as despesas de natureza difusa – as despesas de natureza geral que, *a priori*, não contribuem ou impactam a primeira infância, mas poderão produzir efeitos sobre ela, um exemplo é a atenção aos pacientes portadores de doenças hematológicas.

Segue o quadro ilustrativo abaixo, elaborado a partir dos conceitos apresentados no Financiamento da Primeira Infância, Orçamento Federal 2022:

GRUPOS	DESCRIÇÃO	EXEMPLO
DESPESAS EXCLUSIVAS	Informações das despesas diretas ou específicas para primeira infância.	Construção de Creches
DESPESAS NÃO-EXCLUSIVAS	Embora não direcionadas exclusivamente à primeira infância, a inclui ou a impacta significativamente.	Merenda Escolar
DESPESAS DE NATUREZA DIFUSA	São despesas de natureza geral que, a priori, não contribuem ou impactam a Primeira Infância, mas poderão produzir efeitos sobre ela.	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

O registro da Natureza da Política Pública e dos Temas Transversais visam a assegurar que as políticas voltadas para esse público prioritário sejam adequadamente identificadas e destacadas no orçamento. Isso facilita o monitoramento e a avaliação de iniciativas específicas, garantindo que os recursos destinados à primeira infância sejam aplicados de forma eficiente e eficaz.
Em atendimento à Lei nº13.257/2016, Marco Legal da Primeira Infância, art. 11, as políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e divulgação dos seus resultados. A União informará à sociedade a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado, bem como colherá informações sobre os valores aplicados pelos demais entes da Federação.
Prestar anualmente informações, de forma consolidada, por área, sobre o respectivo orçamento e os resultados orçamentário-financeiros e físicos das ações governamentais incluídas na Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância é uma das exigências trazidas pelo Decreto Federal nº 10.770/2021, em seu art. 5º.
Incluir as ações do Plano Municipal da Primeira Infância nessas leis é garantir que a primeira infância será tratada como prioridade de fato. Investir na primeira infância é investir no futuro, porque crianças que recebem os estímulos adequados nos primeiros anos de vida têm mais chances de se tornarem adultos saudáveis, produtivos e cidadãos comprometidos com a sociedade.
As pessoas que irão transformar o mundo amanhã dependem das ações que estão nas nossas mãos hoje.

5.4 Relação com Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS

É importante na elaboração do PPA a indicação de programas que tenham relação com os objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS, para abordar os principais desafios de desenvolvimento enfrentados para promoção dos direitos humanos.
A Agenda 2030, contempla um plano de ação global adotado por todos os países membros da ONU em 2015, e representa um marco histórico na busca por um futuro mais justo e sustentável. No cerne dessa agenda estão os 17 ODS, um conjunto de metas ambiciosas e interconectadas que visam trazer melhorias substanciais na qualidade de vida da população.

Fonte: https://gtagenda2030.org.br/ods/

Os ODS abarcam uma ampla gama de desafios globais, desde a erradicação da pobreza e da fome até a promoção da saúde e educação de qualidade, a igualdade de gênero, a redução das desigualdades, a ação climática, a vida na água e na terra, a paz, a justiça e instituições eficazes. A ideia central é que o desenvolvimento de um país não pode ocorrer à custa de outro ou do meio ambiente, mas sim de forma integrada e equilibrada.
A interconexão entre os ODS é uma característica fundamental da Agenda 2030. Isso significa que o progresso em um objetivo pode impulsionar o avanço em outros. Por exemplo, investir em educação de qualidade (ODS 4) pode contribuir para a redução da pobreza (ODS 1), promover a igualdade de gênero (ODS 5) e fortalecer as instituições (ODS 16). Da mesma forma, ações para combater as mudanças climáticas (ODS 13) podem gerar benefícios para a saúde humana (ODS 3), a segurança alimentar (ODS 2) e a conservação da biodiversidade (ODS 15).

6. Programa

Programa é o elemento integrador do PPA e especifica as ações e os recursos necessários para atingir os objetivos estratégicos, para concretizar os resultados esperados.
A estrutura hierárquica do planejamento se transforma na operacionalização dos objetivos estratégicos. As diretrizes e indicadores-chaves materializam-se e transformam-se em ações executáveis pelo gestor público.
São, portanto, componentes da base tática-operacional que definem as ações concretas para a implementação das políticas públicas. Os programas visam a solucionar problemas, atender demandas, executar ações contribuindo para se alcançar os objetivos estabelecidos tanto nas áreas temáticas quanto nos eixos estratégicos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

Em termos concretos, podemos definir os programas como sendo aqueles responsáveis (orçamento) pela implementação das ações concretas que comporão a execução das políticas públicas do Ente Federado, diretamente associados aos Eixos Estratégicos.
Nesse contexto, inserem-se os programas, como elemento de ligação, entre o planejamento a médio prazo no PPA e o orçamento anual, a LOA. Nestes, as ações e a quantidade de recursos associados são especificadas, garantindo assim o alinhamento entre os planos estabelecidos e o que realmente será feito.

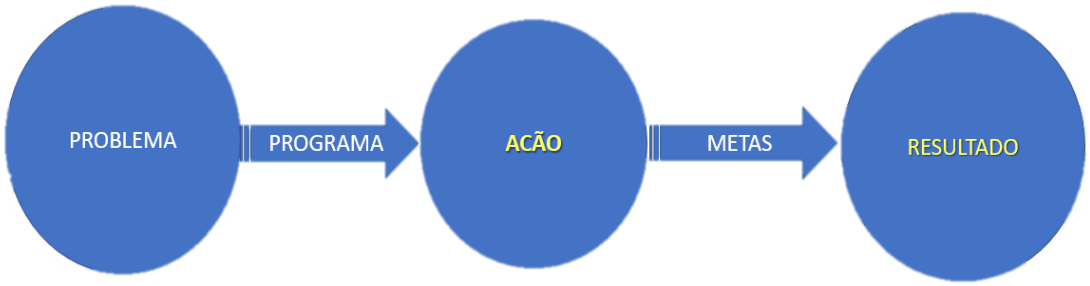

Fonte: Autoria Própria

Dentro do organograma estratégico do PPA, o programa é aquele instrumento que visa oportunizar, de forma direta, a transformação das metas em ações concretas. Para que haja melhor compreensão disso, é importante conhecer as fases planejamento-orçamento.
Segundo KOHAMA, 2019, o processo de planejamento-orçamento se desenvolve por meio das seguintes fases: determinação da situação, diagnóstico da situação, apresentação de soluções alternativas, estabelecimento de prioridades, definição de objetivos, determinação das atividades para concretização desses objetivos e determinação dos recursos humanos, materiais e financeiros.
O gestor público lida com os mais diversos problemas e, ao utilizar as fases do planejamento-orçamento, esses problemas se organizam, possibilitando estabelecer critérios de prioridade que facilitarão a implementação da solução mais adequada:

O livro elaborado pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, **Ações Integradas para a garantia dos direitos da Primeira Infância, do planejamento ao controle**, apresenta um exemplo que abrangerá todas as fases do processo, partindo da definição do problema existente: *um município possui uma única escola, e não há vagas para atendimento das crianças na faixa etária de 0 até 6 anos (72 meses).*

Determinação da situação
Levantamento demográfico efetuado pelo município verificou que 20% das crianças em idade entre 0 e 6 anos está fora das salas de aulas e que há uma expectativa de crescimento desse percentual para 30% nos próximos anos. Portanto, a situação do município é: ausência de vagas para atendimento das crianças na faixa etária de 0 até 6 anos em razão de não haver salas de aulas suficientes para atender a demanda do município, bem como a falta de pessoal efetivo e qualificado.

Diagnóstico da situação
Há apenas uma sala de aula para atender a faixa etária da primeira infância e não há número suficiente de professor efetivo no quadro de pessoal da prefeitura, para os próximos anos e, com o crescimento demográfico, a situação tende a se agravar.

Apresentação de soluções
Um problema pode apresentar várias alternativas de soluções e, dentro daquelas opções que apresentam viabilidade, deve-se levar em conta os custos, pois cada solução terá um orçamento financeiro que se adequa às suas especificidades.
As alternativas de soluções seriam: a construção de novas salas de aula, o aluguel de um prédio onde possam ser alocadas salas de aula extras e a contratação de docentes por meio de concursos públicos ou contratações temporárias.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

Estabelecimento de prioridades
Definir qual solução será implementada primeiro e, assim, sucessivamente. Essa definição poderá ser feita pelo pessoal técnico responsável, tendo em mente o problema definido e os recursos financeiros disponíveis.
No caso apresentado, considerando a demanda reprimida (20%) e a expansão dessa demanda para os próximos anos em mais 10% e, ainda, os recursos financeiros disponíveis, as prioridades podem ser definidas da seguinte forma:
1º Alugar um prédio para alocar salas de aula extras;
2º Contratar professores temporários;
3º Construir novas salas de aula; e
4º Realizar concurso para a contratação de professores.

Definição de Objetivos
1º Alugar um prédio para alocar salas de aula extras: ampliar o número de vagas para atender a demanda reprimida (20% dos alunos em idade entre 0 e 6 anos que estão fora da sala de aula);
2º Contratar professores temporários: aumentar o número de professores e educadores para a primeira infância em decorrência da deficiência do quadro de pessoal da prefeitura para o atendimento emergencial no ano corrente;
3º Construir novas salas de aula: ampliar o número de vagas para atender a primeira infância de forma permanente, levando em consideração o crescimento da demanda nessa faixa etária; e
4º Realizar concurso para a contratação de professores: ampliar o número de professores e educadores para a primeira infância, levando em consideração o crescimento da demanda nessa faixa etária.

Determinação de atividades para concretização dos objetivos
Os objetivos definidos podem ser desdobrados em ações e descritos da seguinte forma: localizar um prédio adequado à situação, efetuar um contrato de locação, promover um processo seletivo simplificado para as contratações temporárias, elaborar o projeto, contratar a obra, construir as salas de aula, adquirir equipamentos e mobiliários e elaborar edital de concurso público.

Determinação dos recursos humanos, materiais e financeiros
Feito o detalhamento das ações cabe a identificação acima para o cumprimento e execução das atividades, tais como:
Recursos humanos: professores, educadores, construtores etc.;
Recursos materiais: móveis e equipamentos, materiais de construção etc.; e
Recursos financeiros: remuneração de pessoal, custo da obra, custo da locação,
custo dos móveis e equipamentos.

Finalizado esse ciclo, será possível uma tomada de decisão embasada em critérios técnicos e adequada aos recursos existentes ou possíveis, para a escolha da melhor solução.

7. Os programas do PPA

A metodologia apresentada neste capítulo foi fundamentada no Orçamento-Programa, abordando suas diretrizes para a elaboração, execução e avaliação de programas governamentais. Essa abordagem foi utilizada como referência porque orienta as etapas necessárias para garantir que os programas estejam alinhados aos objetivos das políticas públicas definidas pelo Ente.
O Orçamento-Programa se caracteriza pela organização das ações do governo sob a forma de programas visando proporcionar eficiência, eficácia e efetividade.
Neste sentido, este modelo orçamentário se caracteriza pela organização das despesas públicas por objetivos dos programas, ações e suas metas, desdobrando-se em projetos e atividades, a serem implementados e previsão de custos, uso de indicadores para aferir os resultados, a ênfase é no planejamento e a classificação é feita no critério funcional-programático.
Além do mais, o Orçamento-Programa introduziu uma abordagem que relaciona os recursos alocados às metas e objetivos específicos dos programas governamentais. Assim, as etapas de implementação descritas neste capítulo foram influenciadas por essa evolução conceitual, que integra o planejamento estratégico ao ciclo orçamentário.
No Orçamento-Programa, os programas funcionam como instrumentos de intervenção planejada, conduzidos por um ou mais órgãos do governo, para transformar uma situação inicial em uma situação desejada.
A situação inicial é vista como um problema ou necessidade da sociedade, enquanto a situação desejada é o impacto positivo esperado, denominado resultado. Os programas são compostos por ações que geram produtos. Esses produtos correspondem a bens ou serviços essenciais à realização dos resultados pretendidos. Portanto, existe um nexo causal entre produtos e resultados: sem a entrega de determinados bens e serviços, não é possível atingir as metas estabelecidas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

Fonte: http://planejamento.sp.gov.br/ppa/

O conceito central do orçamento-programa está voltado para a ideia de planejamento. O orçamento deve considerar os objetivos que se pretende alcançar durante um período determinado de tempo[1]. Essa estrutura lógica permite que os gestores compreendam claramente o encadeamento entre os níveis de um programa e orientem suas ações para os resultados almejados. No orçamento clássico, esse tipo de encadeamento era menos evidente, uma vez que a ênfase recaía mais sobre o controle financeiro do que sobre a entrega de resultados efetivos para a sociedade.
Assim, o foco no planejamento reflete a evolução teórica da gestão orçamentária, destacando a importância de integrar conceitos do orçamento clássico e do orçamento-programa para atender às demandas contemporâneas de eficiência, eficácia e transparência na administração pública.

7.1 O sistema informatizado e o novo PPA

Os sistemas informatizados que dão sustentação às peças orçamentárias deverão ser flexíveis o suficiente para possibilitar modificações e novidades visando à elaboração de programas.
Para que o órgão inicie seu planejamento para os próximos quatro anos deverá partir dos Objetivos Estratégicos e das atribuições do órgão, definindo assim seus resultados esperados.
A definição dos programas do PPA para os próximos quatro anos, embora precise passar pela avaliação do desempenho dos programas do PPA vigente, terão que ter um foco atento na qualidade dos gastos realizados face aos resultados obtidos. A simples continuidade incremental deverá ser evitada, na medida em que o Plano Plurianual deverá refletir o Plano do Governo eleito, com a sinalização de suas prioridades.
Nesse sentido, até mesmo os sistemas computacionais que irão registrar a estrutura de programas, produtos e ações do próximo PPA não iniciarão com a estrutura atual pré-preenchida, permitindo que os campos de inserção dos elementos da nova estrutura estejam livres para as mudanças mais significativas, que se mostraram necessárias no planejamento do órgão.

7.2 Orientações de como elaborar um Programa

Antes de se começar a elaborar os Programas, é importante definir a equipe responsável por realizar esse trabalho, com o objetivo de que a proposta reflita a compreensão do órgão sobre os desafios a serem enfrentados, traduza suas estratégias e expresse as realizações e recursos necessários. À unidade responsável pelo Planejamento e Orçamento do Ente recomenda-se a formação de um grupo de trabalho, incluindo participantes da Administração Indireta, composta por:

- interlocutor designado pelo Chefe do Poder Executivo, para interagir com a unidade responsável pelo Planejamento e Orçamento do Ente;
- coordenador do grupo setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas;
- representantes das áreas de planejamento e orçamento;
- coordenadores de área, responsáveis pela execução dos programas;
- gerentes de programas, gerentes de produto e outros técnicos, cuja participação tenha relevância no processo de elaboração do PPA.

A participação do dirigente máximo do órgão ou entidade pode aparecer ocasionalmente em momentos estratégicos específicos, mas certamente será necessário em situações que exijam decisões importantes para assegurar a coerência da proposta com as diretrizes governamentais e as políticas públicas. A unidade responsável pelo Planejamento e Orçamento do Ente irá disponibilizar seus técnicos para dar suporte e orientação no processo de elaboração dos programas do PPA.
Para a elaboração das propostas de Programas do PPA, recomenda-se organizar oficinas com a equipe de trabalho formada, visando à integração dos participantes para o alinhamento de expectativas quanto à potencial capacidade de execução do órgão e seus limites, em termos de metas operacionais e orçamentárias.
Recomenda-se que seja sempre registrado o desenvolvimento dos trabalhos, desde seu início até a proposta final, com o objetivo de preservar o histórico de todo o procedimento de elaboração dos programas, refletindo as discussões, análises e decisões tomadas.
As etapas para criar um programa do PPA são as seguintes:

[1] Repositório Enap – Orçamento Público Conceitos Básicos (pág. 8)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

1. Alinhamento Estratégico

A. Identificar os Objetivos Estratégicos para os quais o Órgão pode contribuir;
B. Identificar os problemas pertinentes ao Órgão, tendo como referencial os objetivos estratégicos do PPA;
C. Selecionar os problemas que podem ser abordados na atuação governamental;
D. Caracterizar os problemas escolhidos;
E. Definir os resultados e o público-alvo do(s) programa(s);
F. Validar os Resultados Desejados para os Programas do PPA.

2. Cadeia de Planejamento do Programa

A. Descrever o resultado do programa e o público-alvo;
B. Identificar os produtos, seus processos e insumos;
C. Modelar as ações.

3. Proposta de Estrutura dos Programas

A. Designar nomes para os programas e definir seus objetivos;
B. Decidir sobre a proposta de cada programa e suas ações;
C. Detalhar os atributos de cada programa e de seus produtos;
D. Detalhar os atributos das ações.

4. Proposta de Metas e Recursos dos Programas

A. Elaborar a proposta de metas;
B. Elaborar a proposta de recursos;
C. Decidir entre a categorização em ação orçamentária e não orçamentária.

Etapa 1: Alinhamento Estratégico

O Alinhamento Estratégico é a etapa em que, a partir de suas atribuições, o órgão estabelece os resultados que deverá alcançar nos próximos quatro anos, orientado pelas Diretrizes e Objetivos Estratégicos delineados pelo governo.
A atuação governamental estará representada no PPA por meio de Programas, compostos de Produtos e Ações, que visam, partindo de uma situação inicial, alcançar tais resultados.
Para atender ao propósito do planejamento do PPA, será apresentada SITUAÇÃO INICIAL a ser enfrentada, designada como "PROBLEMAS", que expressa as necessidades, as demandas e as oportunidades que determinarão as decisões de intervenção do Estado no cumprimento de seu papel.
Assim, cada órgão deverá identificar e caracterizar os problemas a serem alterados pelo(s) programa(s), estabelecer os resultados desejados ao final de quatro anos do Plano Plurianual (PPA) e especificar o público-alvo, que será afetado pelo(s) programa(s).
Além disso, é importante que os resultados estabelecidos em cada órgão estejam alinhados com o esforço e o propósito geral de atuação de todos os órgãos no próximo quadriênio. Para realizar o Alinhamento Estratégico é fundamental que os órgãos utilizem elementos que direcionem sua tomada de decisão.
As Diretrizes e Objetivos Estratégicos, definidos e disponibilizados pelo governo, deverão ser os primeiros a serem observados:

- na escolha de problemas e estabelecimento dos resultados dos programas do próximo PPA; e;
- no detalhamento de suas estruturas programáticas.

O que são Diretrizes, Objetivos Estratégicos e Impactos?

- **Diretrizes** estabelecem os princípios que norteiam a atuação do governo de como deverão ser estruturados e encaminhados os programas do PPA, nos próximos quatro anos.
- **Objetivos Estratégicos** representam os impactos de longo prazo esperados pela ação do Ente ao implantar os programas do PPA.
- **Impactos** são considerados como transformações na sociedade para as quais os programas do PPA ajudam a promover, mas que não dependem apenas da ação governamental, embora o governo espere induzi-las.

A identificação e a análise da situação inicial dependem da análise das atribuições do órgão e outras informações contidas nos materiais técnicos de apoio ao planejamento. Os materiais de suporte técnicos disponível para essa etapa são:

- **Diagnóstico Setorial**: Trata-se de instrumento de apoio disponibilizado pela unidade de planejamento e orçamento, que consiste em um questionário a ser preenchido pelas unidades gestoras com informações relativas à análise da situação do setor em que atua e suas entidades vinculadas, com identificação e caracterização dos problemas a serem enfrentados. O diagnóstico setorial pode, por exemplo, trazer informações sobre uma dada situação no Ente de forma regionalizada, o que é importante para ser considerado nesse momento, pois regiões distintas podem indicar problemas diferentes dentro de uma mesma temática.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

- **Resultado das Audiências Públicas sobre o PPA**: As audiências públicas, realizadas com participação de membros da sociedade em geral, buscarão a identificação de problemas e necessidades sociais para possíveis soluções. Os resultados das manifestações públicas serão organizados e enviados aos órgãos setoriais como um subsídio na análise e definição dos problemas e/ou dos resultados a serem almejados com a ação governamental.

- **Diagnóstico Preliminar do Ente:** Relatório elaborado e disponibilizado pela unidade de planejamento e orçamento para auxiliar o Ente Federado na definição de suas prioridades e estratégias para o próximo quadriênio, contendo análises e informações de aspectos econômicos, sociais e ambientais. O conteúdo fornecido ajuda a moldar a elaboração dos programas do PPA na medida em que qualifica os problemas e desafios que serão enfrentados pela administração nos próximos quatro anos.

- **Plano Nacional e/ou Estadual setorial**, se houver;
- **Plano de Desenvolvimento Regional**, se houver;
- **Outros materiais e estudos relevantes para o órgão** (avaliações de programas, mapas, etc.), se houver.

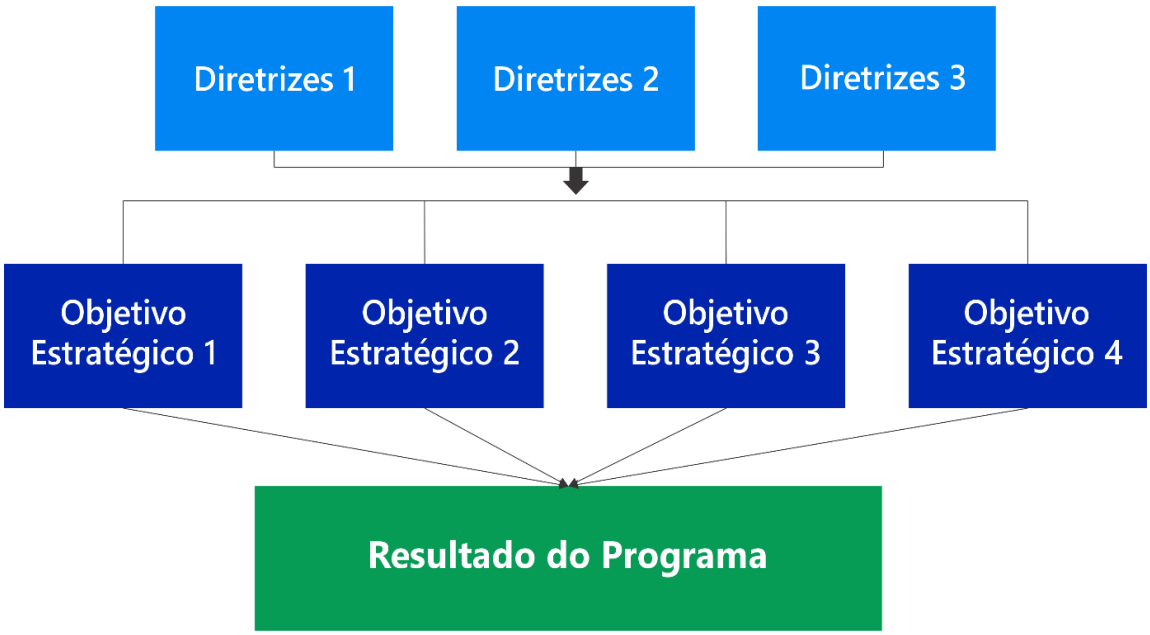

Fonte: http://planejamento.sp.gov.br/ppa/ (com adaptações)

Após reunir todas essas informações, os próximos passos são os seguintes:

A. Identificar os Objetivos Estratégicos para os quais o Órgão pode contribuir:

Os Objetivos Estratégicos indicam os impactos mais amplos e de longo prazo esperados pela atuação do Ente, ao implementar os programas do PPA. É relevante ressaltar que cada Objetivo Estratégico pode envolver a participação de vários órgãos, sendo que cada um deles, a depender das suas atribuições, gera resultados distintos, pertinentes à área em que atuam, no entanto colaboram para o alcance desse objetivo. Por outro ângulo, é válido mencionar que um mesmo resultado pode contribuir com vários Objetivos Estratégicos.
A equipe técnica, ao analisar os objetivos estratégicos, deverá buscar as seguintes respostas:

- Com quais objetivos estratégicos o órgão está mais alinhado atualmente?
- Quais as atribuições legais do órgão?

Com base nos objetivos estratégicos que o órgão considera importante, a equipe terá elementos para identificar quais resultados precisarão ser atingidos de modo a colaborar para aquele Objetivo Estratégico.

B. Identificar os problemas (necessidades, demandas e oportunidades) pertinentes ao Órgão, tendo como premissa os objetivos estratégicos do PPA:

Os Problemas são identificados pela análise de uma situação inicial a ser alterada pelos programas. Trata-se da visualização de uma necessidade, desafio, oportunidade, carência ou demanda da sociedade que será objeto de ação governamental. A identificação e a análise da situação inicial são realizadas baseadas em informações que envolvem as unidades gestoras.

Como identificar os problemas?

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

Com base nas informações presentes nos materiais técnicos e levando em consideração as atribuições e atividades realizadas pelo órgão, a equipe técnica procurará as seguintes respostas:

- Quais dados foram coletados no Diagnóstico Setorial?
- Quais os principais pontos relacionados à área de atuação do órgão, de acordo com o Diagnóstico Preliminar do Ente?
- O que a sociedade espera da atuação do órgão com base nas Audiências Públicas?
- Existe algum plano em nível estadual ou nacional referente à política pública? Qual diagnóstico foi feito? Quais as prioridades destes planos?
- O que consta no Plano de Governo sobre a atuação do órgão?
- O órgão tem algum plano ou planejamento estratégico que organiza suas atividades? Existem metas para os próximos quatro anos?
- Como é estruturada a política pública do órgão entre os três níveis de governo?
- Qual a estrutura do órgão para enfrentar os problemas?

Em resumo, ao término dessa etapa, após a análise e discussão de todos esses dados, espera-se que a equipe tenha o levantamento dos principais problemas relacionados à atuação da unidade gestora, com possibilidade de serem atendidos, mitigados ou solucionados por meio dos programas governamentais.

Exemplo de Identificação de Problemas:

Todos os exemplos e dados apresentados neste documento técnico foram citados apenas para fins didáticos, com informações hipotéticas e não refletem, necessariamente, a realidade.

Para a detecção dos problemas, são sugeridas as alternativas a seguir:

Objetivo estratégico de governo: "Promover a Educação Pública com maior eficiência e qualidade e aumentar o acesso para criar oportunidades e reduzir as desigualdades sociais".

Plano de governo com proposta para a educação:
– Recomposição de Aprendizagem: Serão efetuadas avaliações regulares para acompanhar o progresso do aprendizado e serão disponibilizados recursos educacionais adicionais para auxiliar no ensino e na aprendizagem dos estudantes.
– Escola Eficiente: Define melhores metas de aprendizagem para os alunos, com transparência nos resultados.

Diagnóstico Preliminar do Ente: Os resultados das avaliações feitas em âmbito nacional e internacional indicam que o baixo desempenho dos alunos no Ensino Fundamental está diretamente ligado à qualidade da Educação Infantil. As crianças provenientes de ambientes socioeconômicos mais vulneráveis são mais afetadas por essa realidade preocupante. Além disso, observam-se discrepâncias entre as escolas públicas e as escolas particulares, quando se trata dos índices de aprendizagem apresentados pelos alunos.

Audiências públicas: solicitação de mais vagas para creches.

Plano Nacional de Educação (PNE): Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a aumentar o índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) progressivamente.
A partir destas informações, poderiam ser identificados como problemas a serem enfrentados pela Secretaria de Educação as desigualdades de oportunidades e condições na educação básica, que produzem reflexos na aprendizagem e desempenho das crianças e jovens que frequentam a educação pública no município. As defasagens e disparidades no desempenho são refletidas no Ensino Fundamental.

C. Selecionar os problemas elegíveis para atuação governamental:

Com os problemas levantados no passo anterior, será importante selecionar entre eles quais serão enfrentados pelo órgão, pois há limitações de ordens diversas que impossibilitam uma atuação governamental sobre todos os problemas identificados. Os problemas serão selecionados segundo os limites das competências e atribuições legais das unidades gestoras e suas entidades vinculadas, considerando ainda a capacidade de atuação técnica e operacional, tempo e recursos disponíveis.
Os critérios estabelecidos pelas Diretrizes e Objetivos Estratégicos e pelas obrigações e pactuações derivadas dos planos e políticas nacionais, por exemplo, também serão considerados na escolha dos problemas levantados. Logo após, terão continuidade as etapas de elaboração dos programas, com uma análise mais profunda dos aspectos da Cadeia de Resultados.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

Como selecionar os Problemas?
Para a escolha dos problemas a serem enfrentados pelos programas, sugere-se que a equipe técnica faça uma rápida análise das principais causas dos problemas levantados, avalie a capacidade de atuação do órgão para enfrentá-las e considere a estimativa dos recursos disponíveis para a unidade gestora.
Num segundo momento é recomendada a análise dos problemas levando em consideração os três aspectos abaixo listados. A intenção dessa segunda análise tem como propósito assegurar a viabilidade do enfrentamento dos problemas selecionados em termos técnicos, políticos e orçamentários, e a efetividade de seus resultados esperados.
São eles (os aspectos):
1) a ação governamental deverá ter impacto na mudança do problema: escolher problemas em que a ação da unidade gestora promoverá mudanças efetivas na realidade.
2) o órgão deverá ter o poder de agir de modo prático e efetivo sobre suas causas: é preciso que a unidade gestora tenha governabilidade para agir sobre o problema, ou seja, tenha condições técnicas e políticas para atuar na mudança dessa realidade.
Obs.: Em alguns casos, as causas do problema exigirão a ação de mais de um órgão, ensejando uma articulação entre eles. Dessa articulação, eventualmente, poderá decorrer um programa MULTISSETORIAL. São assim considerados os programas que envolvem mais de um órgão, com um objetivo comum entre eles.
3) deverá ser oportuno agir sobre as causas identificadas: avaliar se o contexto político, econômico e social possibilitará uma ação sobre as causas identificadas do problema.

Essa etapa estará concluída com a identificação e o registro dos problemas que atenderam a esses critérios. Ao elaborar o seu diagnóstico educacional, a Secretaria de Educação identificará os seguintes problemas no sistema educacional:

- Nem todos têm acesso ao ensino na idade certa.
- O desempenho dos alunos da rede municipal está abaixo das metas do PNE.
- Os professores ainda não atingiram um nível adequado para oferecer um ensino de qualidade.
- Não há atuação da comunidade escolar em grande parte das escolas.

Após examinar as causas dos problemas levantados, a capacidade de atuação da secretaria e os três aspectos acima elencados, foi selecionado o seguinte problema a ser enfrentado:

- O desempenho dos alunos da rede municipal está abaixo das metas do PNE.

Nesse cenário fictício, poderia se argumentar que a secretaria optaria por esse problema dado sua importância para a sociedade, por estar em conformidade com sua missão institucional e atribuições, estar alinhado com os objetivos e as diretrizes estratégicas do governo, estar articulado com os objetivos dos planos nacional de educação, e pelo fato de o órgão dispor de conhecimento, recursos humanos e materiais para enfrentar essa questão.

D. Caracterizar os problemas selecionados:

A caracterização do problema consiste na descrição, análise e explicação da situação inicial identificada pela unidade gestora. A descrição do problema baseia-se em um cenário comprovado por meio de evidências.
As evidências são explicitadas por meio dos descritores do problema, ou seja, informações que o qualificam e mensuram, apontando sua magnitude.
Os descritores são dados relacionados a indicadores, índices, informações de séries históricas e de tendências. A ação do órgão, por meio de seus programas, refletirá na mudança dos descritores escolhidos e, assim, no alcance dos resultados esperados. Os descritores, por fim, conferem uma base quantificável para medir o resultado esperado (situação desejada).
A explicação do problema constitui-se no levantamento das razões pelas quais ele acontece, ou seja, na estrutura de causas daquele problema. Devendo ser verificadas quais são as causas responsáveis pela geração desse problema, bem como as consequências que ele produz.
Entender as causas e consequências do problema permitirá antecipar a concepção da sua estrutura, ao visualizar qual deverá ser a atuação governamental necessária para combater as suas causas, ou seja, os bens e serviços que contribuirão para solucionar ou mitigar esses problemas.

Como caracterizar os problemas selecionados?

Para a caracterização dos problemas, recomenda-se, definir quais descritores serão empregados para evidenciar a existência dos problemas selecionados. Pretende-se conferir objetividade e clareza sobre o problema, para facilitar a sua compreensão.
Por fim, será necessário explicar o problema, identificando as causas responsáveis pela sua geração. Sugere-se para isso utilizar a ferramenta **Árvore de Problemas** (Causas e Consequências), uma representação gráfica que ajudará a sistematizar quais causas contribuem para gerar esse problema, assim como permitirá visualizar suas consequências.

Exemplo de caracterização de problemas:
Para caracterizar problemas serão utilizados indicadores e séries históricas como descritores:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

Problema: O desempenho dos alunos da rede municipal está abaixo das metas do Plano Nacional de Educação (PNE).
Descritores: Indicadores:
Índices abaixo da média nacional no IDEB, Prova Brasil e SAEB, entre outros.
Taxa de evasão escolar.

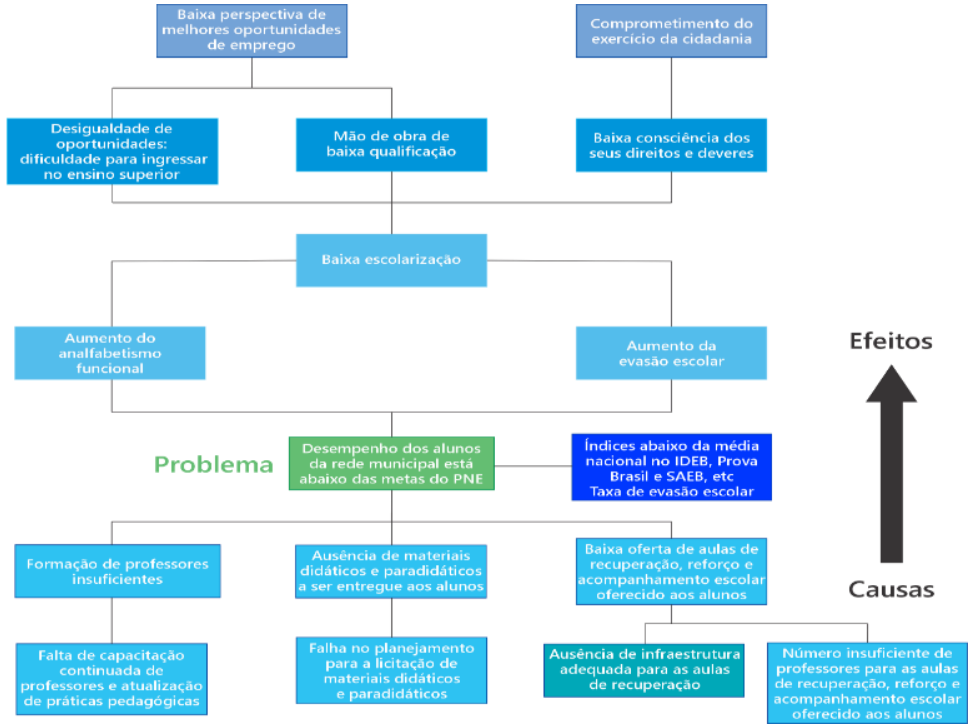

Fonte: http://planejamento.sp.gov.br/ppa/ (com adaptações)

A análise das causas dos problemas auxiliará na definição dos produtos de um programa.

E. Definir os resultados e o público-alvo do(s) programa(s):

O resultado é a situação desejada que se espera atingir por meio de um programa. É a solução para o problema identificado que orientará as ações a serem realizadas. Tem como objetivo:

- Dar resposta a um problema específico;
- Notas seus efeitos em um público-alvo específico;
- Mudar as condições de vida ou a situação social, econômica ou ambiental dos beneficiários dos programas.

O resultado representa o efeito positivo gerado no público-alvo atendido e/ou afetado pelos programas, incluindo também o público que se beneficia dos efeitos provocados pela ação governamental.
Durante essa etapa de Alinhamento Estratégico, espera-se que sejam escolhidos quais problemas podem e devem ser enfrentados e quais os resultados são esperados para os próximos quatro anos, como forma de resolver ou minimizar estes problemas.
Sugere-se que a definição do resultado venha acompanhada da caracterização do público que possa vir a ser impactado com esses resultados. A definição precisa dos resultados e do público-alvo de um programa dependerá de um detalhamento maior de informações, levando em consideração a discussão sobre potenciais capacidades e limites de ação das unidades gestoras.

F. Validar os Resultados Desejados para os Programas do PPA:

Cada resultado planejado dará origem a um programa.
Portanto, será importante fornecer ao dirigente máximo do órgão um documento que tenha um resumo visual do Alinhamento Estratégico do órgão, para que ele possa ter uma visão geral dos problemas que exigirão a atuação de seu setor, juntamente com os resultados que se pretende alcançar, em conformidade com os objetivos estratégicos estabelecidos pelo governo.
A autoridade máxima do setor poderá aprovar a proposta dos resultados na íntegra ou parcialmente.

Etapa 2: Cadeia de Planejamento

Com essa etapa, inicia-se o processo de estruturação dos programas. Ao final dela, espera-se que a equipe técnica tenha especificado os elementos principais que irão compor a Cadeia de Resultados. Segue o detalhamento dessa etapa:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

A) Descrever o público-alvo:

Deverá ser definido claramente o público-alvo do programa, e sua descrição deverá identificar com clareza a população ou grupo de favorecidos que o programa visa atender.

A descrição do público-alvo do programa deverá ser objetiva e especificar as características principais desse público em termos quantitativos (renda, faixa etária, segmento populacional, localização, etc.).

Exemplo de Público-alvo do Programa: Qual é o público-alvo do programa?

População entre 0 até 6 anos no município, que não será atendida pela rede municipal, estimada em um número de pessoas.

B) Modelar as Ações:

Ação é um instrumento de programação dos recursos que financiam os insumos utilizados em um processo de trabalho do qual resulta um produto.

Recursos apontam como serão financiados os insumos, podendo ser, recursos orçamentários ou recursos não orçamentários.

Uma ação é categorizada como **ação orçamentária**, quando aloca recursos orçamentários, ainda que não exclusivamente. Por sua vez, a ação é tida como **não orçamentária** quando aloca apenas recursos não orçamentários.

Em resumo, a ação indica três elementos fundamentais para a produção e oferta de um produto:

- o que deve ser feito e quem é a unidade responsável pelas atividades necessárias (ou seja, qual o processo de trabalho) para gerar a oferta de determinado produto;
- quais insumos (pessoas, materiais, tecnologias, etc.) serão utilizados pelo processo de trabalho;
- o quanto isso vai custar e qual a origem dos recursos, se do Tesouro do Estado/Município ou de outras fontes, inclusive não orçamentárias.

C) Identificar os produtos, seus processos e insumos:

O produto é o segundo elemento da cadeia de resultado a ser detalhado na elaboração de um programa. Produtos são necessários para o alcance do resultado do programa. Eles surgem da necessidade de enfrentar as causas do problema.

Produtos são bens ou serviços, gerados e entregues pelo programa a seus beneficiários diretos.

Processo de trabalho é um projeto ou um conjunto de atividades desenvolvidas pelos setores para gerar seus produtos.

O processo de trabalho expressa o que deve ser feito para gerar determinado produto, apontando seu escopo, forma de implementação e delimitações (o como será feito).

Um processo de trabalho poderá ser realizado diretamente por determinada(s) unidade(s) gestora (s) do órgão ou por meio de parcerias com outras esferas de governo, entidades sociais ou setor privado.

Em geral, um produto será criado por meio de um processo de trabalho, mas pode haver produto gerado por mais de um processo de trabalho.

Insumos consistem nos meios ou recursos utilizados nos processos de trabalho, tais como: recursos humanos, materiais, tecnológicos, informacionais, etc.

Como Identificar os Produtos (bens ou serviços), seus Processos e Insumos?

Sugere-se realizar dinâmica de grupo, com a participação do interlocutor, gerentes e equipes envolvidas na execução dos programas e representantes da área orçamentário-financeira, para identificar os produtos e respectivos processos e insumos, tendo em mente a necessidade de enfrentar as causas do problema, e objetivando o resultado esperado para o programa.

As causas dos problemas identificados no Alinhamento Estratégico serão importantes para a dinâmica de trabalho. Segue um roteiro para a dinâmica de grupo:

Roteiro:

1. As causas do problema maior devem ser enfrentadas com quais entregas de bens ou serviços (produtos)?
2. Os benefícios gerados pelo produto estão alinhados ao resultado esperado pelo programa? O produto é indispensável para atingir o resultado pretendido?
3. A quem se destina essa entrega? Qual seu beneficiário? Ele é interno ao órgão? É o beneficiário final? (Lembre-se que um beneficiário será final se for externo ao órgão, seja um órgão diferente do que você trabalha ou o próprio cidadão).
4. Como descrever o que compreende a entrega?
5. Qual o processo de trabalho necessário para consecução dessa entrega? Que atividades são realizadas para gerar e entregar o produto ao seu beneficiário direto? Há atividades de suporte e apoio às áreas finalísticas, como definição de regras, processos e outros?
6. Quem são os responsáveis pela consecução dessas atividades? Há mais de uma área envolvida? O processo de trabalho conta com a participação de terceiros em sua implementação? Há participação de outros órgãos na realização dessas atividades? De que modo?
7. Que insumos e recursos são utilizados para consecução do trabalho? Eles são exclusivos para consecução desse processo de trabalho? São expressivos do ponto de vista dos recursos geridos pela organização/área?

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

8. A atual forma de conduzir essa ação é a mais eficiente e eficaz para gerar e entregar o produto? Existem maneiras mais inovadoras? O estabelecimento de parcerias com terceiro setor e/ou a troca de informações com outros órgãos públicos podem contribuir para aprimorar a forma de gerar e ofertar o produto?
9. Há questões legais ou outros aspectos que podem interferir na prestação do serviço ou oferta do bem?
10. O seu órgão/sua área já realiza a entrega dos produtos que enfrentam o problema?

Etapa 3: Proposta de Estrutura dos Programas

Os passos sugeridos nessa etapa de delimitação de cada programa são:

A. Denominar os programas e definir seus objetivos.

Para cada programa formulado, as equipes técnicas definirão sua denominação e especificarão seu objetivo.
Denominação: corresponde ao nome do programa, o qual deve procurar traduzir o resultado desse programa. Pode ser um nome fantasia que identifique claramente o programa.
Objetivo: expressa, de maneira concisa e precisa, a finalidade do programa, descrevendo, por meio de seus descritores, o resultado desejado em relação ao público-alvo. Deve ser expresso sempre por uma frase que se inicia com o verbo no infinitivo. Exemplo: obter, implementar, etc.

B. Decidir sobre a proposta de cada programa e suas ações.

Para que a estrutura proposta esteja em conformidade com os princípios e diretrizes do Orçamento Programa e de outros elementos de consistência da estrutura programática, sugere-se que, anteriormente à decisão final do dirigente máximo do órgão, as equipes técnicas analisem o conjunto de suas propostas de programas e identifiquem eventuais complementariedades, superposições e lacunas, tais como:

- Ações que contribuem para mais de um resultado e produto;
- Insumos que merecem reanálise de alocação;

C. Detalhar os atributos das ações.

Consiste no detalhamento dos demais atributos do programa e de seus produtos. Esses atributos consistem em informações que qualificam e contribuem para a exata compreensão dos programas para a gestão do PPA.

Etapa 4: Proposta de Metas e de Recursos dos Programas

É a etapa final da elaboração dos programas do PPA, na qual serão definidas as metas e os recursos necessários às ações, que gerarão os produtos e, consequentemente, os resultados pretendidos.
Os passos dessa etapa deverão ser analisados em seu conjunto, visto que os elementos serão interdependentes. Ou seja, considerando que há limites orçamentários para o órgão, as metas estarão condicionadas à viabilidade de execução e aos recursos disponíveis.
Ressalta-se que as limitações de recursos e de capacidade operacional do órgão também poderão acarretar necessidade de adequações na proposta de estrutura dos programas. Os passos indicados para essa etapa são:
A. Elaborar a proposta de metas.
B. Elaborar a proposta de recursos.
C. Decidir sobre a classificação em ação orçamentária e não orçamentária.
D. Realizar eventuais ajustes na estrutura de programas e de metas de acordo com sua viabilidade.
E. Consolidar a proposta final de estrutura de programas, recursos e metas.
F. Validar a proposta consolidada do PPA.

Por fim, o Plano de Ação do PPA será elaborado e ele representa um conjunto de diretrizes que apresentam as ações e as estratégias que deverão ser implementadas pelo Ente Público para o cumprimento das metas e dos objetivos propostos no PPA. É caracterizado como um guia para a execução das políticas públicas previstas no plano.
Ao sintetizar as diretrizes, ações e metas do plano, o resumo das ações facilitará o entendimento tanto para os cidadãos quanto para os gestores públicos e promoverá a transparência das ações governamentais.
Para assegurar uma gestão de metas eficiente, será essencial criar um plano que apresente:

- ✓ os objetivos gerais e específicos de cada atividade;
- ✓ as ações concretas a serem realizadas com datas de início e término definidas;
- ✓ o orçamento necessário para cada etapa;
- ✓ os responsáveis por cada tarefa e;
- ✓ os possíveis riscos que poderão impactar o projeto.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

Detalhando todos esses elementos será possível acompanhar o andamento das atividades e avaliar os resultados obtidos, assegurando êxito do PPA.
Além disso, o resumo PPA possibilita o monitoramento de todas as ações a serem alcançadas, bem como, uma precisa avaliação do progresso das políticas públicas, possibilitando que a sociedade civil acompanhe a "*opportune tempore*" os resultados alcançados no plano, orientando o governo a fazer ajustes estratégicos, se necessário.

Fonte: https://frons.com.br/blog/gestao-empresarial/plano-de-acao/

8. Como elaborar Programa do PPA: Metodologia e Exemplos Práticos

Criar um programa no Plano Plurianual (PPA) é um processo que exigirá planejamento estratégico, análise de demandas públicas, articulação interinstitucional e alinhamento às prioridades governamentais.
Este processo abrangerá:
I - Definir uma visão de longo prazo e estabelecer metas claras e objetivas para alcançar resultados concretos;
II - Coletar e interpretar as principais necessidades da população, garantindo que as propostas do programa respondam efetivamente às demandas da sociedade;
III - Coordenar e integrar ações entre diferentes órgãos governamentais, de diferentes esferas e/ou níveis de governo (municipal, estadual e federal) e a colaboração de outros setores da sociedade, ampliando o alcance e a eficácia do programa;
IV - Garantir que os programas criados estejam em consonância com as diretrizes estratégicas e metas do governo em âmbito municipal, estadual ou federal.

A seguir será apresentado uma metodologia para a criação de um programa no Plano Plurianual (PPA), com foco em técnicas práticas e etapas essenciais que assegurem a eficácia, viabilidade e alinhamento das ações às demandas da população e às prioridades governamentais.

8.1 Entendimento do Contexto

Objetiva-se compreender o cenário socioeconômico, ambiental e político do território onde o programa será aplicado, a descrição geral do território e suas características, como população, economia e infraestrutura. Seguem exemplos práticos apresentados por cenário:

8.1.1 Cenário Socioeconômico

Reflete as condições sociais e econômicas da população local, sendo essencial para identificar desigualdades e oportunidades. Exemplos:

- **Município de baixa renda e alta desigualdade**:
  - **Problema**: Alto índice de desemprego juvenil (25%) e baixa qualificação profissional.
  - **Programa Proposto**: "Capacitação Jovem" – Oferecer cursos técnicos e parcerias com empresas locais.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

- **Ação**: Implantação de escolas técnicas e oferta de estágios.

- **Região com alta taxa de analfabetismo**:
  - **Problema**: Analfabetismo de 15% em adultos acima de 30 anos.
  - **Programa Proposto**: "Educação para Todos" – Alfabetizar jovens e adultos em comunidades rurais.
  - **Ação**: Criação de turmas de EJA (Educação de Jovens e Adultos).

- **Cidades com envelhecimento populacional**:
  - **Problema**: Falta de serviços especializados para idosos.
  - **Programa Proposto**: "Viver Melhor na Terceira Idade" – Criar centros de convivência e atenção à saúde do idoso.
  - **Ação**: Construção de centros de apoio ao idoso e programas de lazer.

Para o cenário socioeconômico e na perspectiva da Primeira Infância apresentam-se alguns exemplos por área prioritária (educação, saúde e assistência social):

1. Educação

Cenário: Baixa Taxa de Matrícula na Educação Infantil
- **Situação**: Apenas 60% das crianças de 0 a 5 anos estão matriculadas em creches ou pré-escolas.
- **Impacto**:
  - Dificuldade no desenvolvimento cognitivo e social das crianças.
  - Dificuldade de inserção das mães no mercado de trabalho, especialmente em famílias de baixa renda.
- **Causas**:
  - Insuficiência de vagas em creches e pré-escolas públicas.
  - Longas distâncias entre as residências e as instituições de ensino.
  - Falta de infraestrutura adequada em áreas rurais e periféricas.
- **Possível Ação**: Criação de um programa de expansão de creches e pré-escolas com foco em comunidades vulneráveis.

2. Saúde

Cenário: Alta Incidência de Doenças Preveníveis em Crianças
- **Situação**: A taxa de cobertura vacinal em crianças menores de 5 anos está abaixo de 80%, aumentando os casos de sarampo, coqueluche e outras doenças preveníveis.
- **Impacto**:
  - Aumento da mortalidade infantil em comunidades de baixa renda.
  - Sobrecarga no sistema de saúde com internações evitáveis.
- **Causas**:
  - Falta de campanhas de conscientização voltadas para a vacinação.
  - Dificuldade de acesso a unidades de saúde em áreas rurais e comunidades isoladas.
  - Déficit de profissionais de saúde capacitados.
- **Possível Ação**: Implementação de um programa de vacinação itinerante, com unidades móveis de saúde e capacitação de agentes comunitários.

3. Assistência Social

Cenário: Alta Vulnerabilidade Social de Famílias com Crianças Pequenas
- **Situação**: 40% das crianças de 0 a 6 anos vivem em famílias abaixo da linha da pobreza, com renda insuficiente para alimentação, moradia e cuidados básicos.
- **Impacto**:
  - Aumento da desnutrição infantil.
  - Baixa frequência em creches devido à falta de condições básicas, como transporte e alimentação.
  - Crescimento do trabalho infantil em contextos de extrema pobreza.
- **Causas**:
  - Desigualdade no acesso aos benefícios sociais, como o Bolsa Família ou programas estaduais similares.
  - Falta de articulação entre assistência social e educação para garantir acesso integral a direitos básicos.
- **Possível Ação**: Lançamento de um programa integrado que ofereça benefícios sociais condicionados à frequência escolar e consultas médicas regulares para crianças.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

8.1.2 Cenário Ambiental

Avalia as características ambientais, riscos e desafios climáticos e de sustentabilidade. Exemplos:

- **Município com risco de enchentes**:
  - **Problema**: Alagamentos frequentes durante o período de chuvas.
  - **Programa Proposto**: "Cidade Resiliente" – Implementar obras de drenagem urbana e reflorestamento de margens de rios.
  - **Ação**: Construção de galerias pluviais e revitalização de áreas verdes.

- **Região com desmatamento acelerado**:
  - **Problema**: Perda de 30% da cobertura vegetal nos últimos cinco anos.
  - **Programa Proposto**: "Refloresta Mais" – Aumentar a área de reflorestamento e preservação ambiental.
  - **Ação**: Plantação de mudas e fiscalização ambiental.

- **Área com crise hídrica**:
  - **Problema**: Escassez de água em períodos de seca prolongada.
  - **Programa Proposto**: "Água para o Futuro" – Perfurar poços artesianos e ampliar o armazenamento de água.
  - **Ação**: Construção de cisternas em escolas e comunidades rurais.

Para o cenário ambiental e na perspectiva da Primeira Infância apresentam-se alguns exemplos por área prioritária (educação, saúde e assistência social):

1. Educação

Cenário: Escolas em Áreas com Baixa Qualidade do Ar

- **Situação**: Escolas localizadas próximas a áreas industriais ou vias de grande tráfego apresentam altos níveis de poluição atmosférica.
- **Impacto**:
  - Maior incidência de problemas respiratórios em crianças, como asma e bronquite.
  - Quedas na frequência escolar devido a problemas de saúde recorrentes.
  - Desempenho escolar prejudicado por falta de atenção e cansaço relacionado à saúde.
- **Possível Ação**:
  - Implementação de sistemas de purificação do ar em escolas.
  - Criação de jardins escolares com vegetação que ajuda a melhorar a qualidade do ar.
  - Produção de campanhas educativas para crianças e famílias sobre práticas ambientais saudáveis.

2. Saúde

Cenário: Exposição a Áreas com Falta de Saneamento Básico

- **Situação**: Em comunidades vulneráveis, muitas crianças vivem em ambientes sem acesso à água potável e coleta de esgoto adequada.
- **Impacto**:
  - Alta incidência de doenças como diarreia, verminoses e hepatite A, que afetam o desenvolvimento físico e cognitivo das crianças.
  - Aumento da mortalidade infantil em regiões periféricas e rurais.
- **Possível Ação**:
  - Implantação de sistemas de saneamento básico em áreas críticas.
  - Criação de programas de saúde preventiva para famílias com crianças, incluindo distribuição de filtros de água.
  - Formação de parcerias para construção de espaços comunitários com infraestrutura sanitária adequada.

3. Assistência Social

Cenário: Famílias em Áreas de Risco Ambiental

- **Situação**: Muitas famílias com crianças pequenas vivem em áreas suscetíveis a desastres ambientais, como enchentes, deslizamentos e secas.
- **Impacto**:
  - Perda de moradias e exposição das crianças a traumas psicológicos decorrentes de desastres.
  - Dificuldade de acesso a creches, escolas e serviços de saúde durante períodos de emergência ambiental.
  - Interrupção no fornecimento de alimentos e cuidados básicos.
- **Possível Ação**:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

- Realocação de famílias com crianças para áreas seguras e sustentáveis.
- Desenvolvimento de programas de assistência emergencial voltados para a primeira infância, incluindo abrigos equipados para atender crianças.
- Capacitação das famílias para lidar com riscos ambientais e ações preventivas, como coleta de água da chuva e fortalecimento de moradias.

8.1.3 Cenário Político

Diz respeito às dinâmicas de governança, estabilidade política e articulação interinstitucional. Exemplos:

- **Município com baixa participação popular nas decisões**:
  - **Problema**: Ausência de canais de escuta da população.
  - **Programa Proposto**: "Governança Participativa" – Criar conselhos municipais e consultas públicas regulares.
  - **Ação**: Realização de audiências públicas semestrais e ampliação de canais digitais para participação cidadã.

- **Município em recuperação fiscal**:
  - **Problema**: Dívida pública elevada e restrição orçamentária.
  - **Programa Proposto**: "Gestão Eficiente" – Reestruturar os gastos e revisar os contratos.
  - **Ação**: Auditoria nas contas públicas e digitalização de processos administrativos.

- **Região com potencial turístico pouco explorado**:
  - **Problema**: Falta de infraestrutura para receber visitantes.
  - **Programa Proposto**: "Turismo Sustentável" – Desenvolver roteiros ecológicos e culturais.
  - **Ação**: Criação de sinalização turística, capacitação de guias e valorização de patrimônios históricos.

Para o cenário político e na perspectiva da Primeira Infância apresentam-se alguns exemplos por área prioritária (educação, saúde e assistência social):

1. Educação

Cenário: Falta de Prioridade Política para a Educação Infantil

- **Situação**: A educação infantil não é considerada prioritária no plano de governo, resultando em baixo investimento na ampliação de creches e pré-escolas.
- **Impacto**:
  - *Déficit* de vagas em creches públicas, especialmente em comunidades de baixa renda.
  - Qualidade insuficiente no ensino devido à falta de materiais pedagógicos e formação de professores.
- **Possível Ação Política**:
  - Mobilização de conselhos municipais de educação e organizações civis para pressionar pela inclusão de metas claras para a educação infantil no Plano Plurianual (PPA).
  - Inclusão de emendas parlamentares para destinar recursos específicos à educação infantil.

2. Saúde

Cenário: Baixa Integração de Políticas Públicas de Saúde para a Primeira Infância

- **Situação**: A falta de articulação entre os níveis municipal, estadual e federal dificulta a implementação de programas integrados voltados à saúde infantil.
- **Impacto**:
  - Descontinuidade no atendimento de crianças em programas de vacinação e monitoramento do crescimento e desenvolvimento.
  - Falta de investimentos em infraestrutura básica, como Unidades Básicas de Saúde (UBS) próximas às áreas vulneráveis.
- **Possível Ação Política**:
  - Criação de comitês intersetoriais para alinhar políticas de saúde e garantir a continuidade dos programas voltados à primeira infância.
  - Formulação de um pacto federativo para aumentar os repasses destinados à saúde infantil em regiões vulneráveis.

3. Assistência Social

Cenário: Falta de Inclusão da Primeira Infância em Políticas de Proteção Social

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

- **Situação**: Programas de transferência de renda ou assistência social não têm critérios específicos para beneficiar famílias com crianças de 0 a 6 anos.
- **Impacto**:
  - Famílias em situação de vulnerabilidade não conseguem prover alimentação, moradia e cuidados básicos para as crianças.
  - Maior risco de desnutrição, abandono e trabalho infantil em contextos de extrema pobreza.
- **Possível Ação Política**:
  - Proposição de políticas específicas de proteção social para a primeira infância, como ampliação de benefícios sociais condicionados à frequência escolar e ao acompanhamento de saúde.
  - Articulação com a Câmara Municipal para aprovar leis que priorizem o atendimento integral a famílias com crianças pequenas.

8.1.4 Cruzamento de Cenários (Multidimensional)

Em muitos casos, os cenários socioeconômico, ambiental e político se sobrepõem, exigindo programas integrados. Exemplos:

- **Município com alta pobreza e degradação ambiental**:
  - **Problema**: Desemprego e falta de preservação ambiental.
  - **Programa Proposto**: "Agricultura Sustentável" – Incentivar práticas agrícolas que preservem o meio ambiente e gerem renda.
  - **Ação**: Capacitação de agricultores em práticas sustentáveis e financiamento para projetos agroecológicos.

Para o cenário político e na perspectiva da Primeira Infância apresentam-se alguns exemplos por área prioritária (educação, saúde e assistência social):

1. Educação e Saúde

Cenário: Impacto da Má Nutrição no Desempenho Escolar

- **Educação**: Em uma comunidade rural, 35% das crianças de 4 a 6 anos apresentam dificuldades de aprendizagem, com baixo desempenho em atividades pedagógicas.
- **Saúde**: Alta prevalência de desnutrição infantil causada pela falta de acesso a alimentos nutritivos e programas de alimentação escolar insuficientes.
- **Impacto Geral**:
  - A desnutrição compromete o desenvolvimento cognitivo das crianças, prejudicando o aprendizado.
  - As escolas locais carecem de recursos para implementar programas de reforço nutricional e pedagógico.
- **Ação Integrada**:
  - Implantação de um programa de merenda escolar nutritiva, com alimentos adquiridos de pequenos agricultores locais.
  - Realização de campanhas de conscientização sobre alimentação saudável, realizadas em escolas e UBSs.
  - Capacitação de professores para identificar sinais de desnutrição e encaminhar casos para acompanhamento médico.

2. Saúde e Assistência Social

Cenário: Falta de Saneamento Básico e Vulnerabilidade Social

- **Saúde**: Crianças de comunidades periféricas apresentam alta incidência de doenças como diarreia e infecções parasitárias, devido à falta de saneamento básico e água potável.
- **Assistência Social**: Famílias em situação de extrema pobreza não têm acesso a benefícios sociais suficientes para cobrir gastos com saúde e infraestrutura doméstica.
- **Impacto Geral**:
  - A saúde precária das crianças leva à ausência em creches e escolas, afetando o desenvolvimento integral.
  - As famílias enfrentam dificuldades para oferecer cuidados adequados, agravando a vulnerabilidade social.

- **Ação Integrada**:
  - Criação de um programa de saneamento básico em áreas críticas, incluindo instalação de cisternas e fossas sépticas.
  - Ampliação de benefícios sociais para famílias com crianças de 0 a 6 anos, condicionados ao acompanhamento médico regular.
  - Formação de parceria entre agentes de saúde e assistentes sociais para monitorar famílias em situação de risco.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

3. Educação, Saúde e Assistência Social

Cenário: Vulnerabilidade em Áreas de Risco Ambiental

- **Educação**: Creches e escolas em áreas de risco ambiental (como zonas de alagamento) sofrem interrupções frequentes nas aulas devido a enchentes.
- **Saúde**: Crianças são expostas a doenças relacionadas a enchentes, como leptospirose e dengue.
- **Assistência Social**: Famílias afetadas frequentemente perdem bens e têm dificuldade para garantir moradia segura e cuidados básicos para as crianças.
- **Impacto Geral**:
  - As interrupções na educação afetam a continuidade do aprendizado e o desenvolvimento social das crianças.
  - A vulnerabilidade social e os problemas de saúde criam um ciclo de pobreza que afeta diretamente a primeira infância.
- **Ação Integrada**:
  - Relocação de famílias para áreas seguras com infraestrutura adequada, incluindo acesso a escolas e UBSs.
  - Implementação de políticas de assistência emergencial para famílias afetadas por desastres ambientais.
  - Desenvolvimento de currículos escolares adaptados para lidar com traumas e perdas causadas por desastres.

4. Saúde e Educação

Cenário: Alta Taxa de Mortalidade Infantil e Falta de Educação Parental

- **Saúde**: Regiões com alta taxa de mortalidade infantil devido a condições evitáveis, como falta de pré-natal adequado e ausência de vacinação.
- **Educação**: Pais e cuidadores têm baixo acesso a informações sobre cuidados básicos para a primeira infância, impactando diretamente o desenvolvimento das crianças.
- **Impacto Geral**:
  - Falta de acompanhamento pré-natal e pós-natal prejudica o desenvolvimento inicial das crianças.
  - A ausência de orientação parental afeta a formação de vínculos saudáveis e estimulação cognitiva precoce.
- **Ação Integrada**:
  - Criação de programas educativos para pais, com oficinas sobre saúde, nutrição e estimulação infantil.
  - Expansão de equipes de saúde da família para realizar visitas domiciliares a famílias vulneráveis.
  - Formação de parcerias com escolas para promover eventos comunitários sobre cuidados na primeira infância.

5. Educação, Saúde e Assistência Social

Cenário: Trabalho Infantil e Desigualdade no Desenvolvimento

- **Educação**: Crianças de famílias vulneráveis têm baixa frequência escolar devido à necessidade de ajudar na renda familiar, muitas vezes em trabalho informal.
- **Saúde**: O trabalho infantil compromete a saúde física e mental das crianças, aumentando os casos de estresse e fadiga.
- **Assistência Social**: Falta de programas de transferência de renda que garantam segurança financeira para famílias com crianças em idade escolar.
- **Impacto Geral**:
  - As crianças têm seu desenvolvimento físico, cognitivo e emocional prejudicado.
  - A evasão escolar perpetua o ciclo de pobreza, limitando oportunidades futuras.
- **Ação Integrada**:
  - Implementação de políticas de proteção social específicas para combater o trabalho infantil.
  - Criação de bolsas escolares condicionadas à frequência e ao desempenho das crianças na escola.
  - Atendimento psicológico e médico para crianças retiradas de situações de trabalho.

8.1.5 Procedimentos a serem realizados no entendimento do contexto socioeconômico, ambiental e político:

- Revisar o Plano de Governo e outros documentos estratégicos.
- Analisar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionados ao tema.
- Levantar a legislação vigente que impacta a área de atuação.

8.2 Coleta de Dados

O estudo, levantamento e coleta de dados confiáveis e atualizados sobre a realidade local possibilitará que os problemas, demandas e oportunidades a serem diagnosticados sejam atendidos nos programas do PPA. A coleta de dados tem como objetivo reunir informações confiáveis e atualizadas sobre a realidade local. Seguem exemplos de fontes de dados:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

- **Bases de dados públicas**: IBGE, Ministério da Saúde, Ministério da Educação, entre outros.
- **Relatórios e estudos locais**: Planos Diretores, Planos de Saúde, Planos de Educação.
- **Sistemas locais de gestão**: Utilize sistemas de informações municipais, como dados do SUS ou Cadastro Único.
- **Ferramentas georreferenciadas**: Identifique desigualdades regionais através de mapas temáticos.

8.3 Identificação de Problemas

Objetiva-se reconhecer os principais desafios enfrentados pela população e pelo território. Segue exemplos de técnicas utilizadas:

- **Árvore de Problemas**:
  - Identifique o problema central;
  - Liste as causas que contribuem para esse problema;
  - Identifique os efeitos gerados por ele.

O Manual de Critérios para Elaboração das Políticas Públicas, desenvolvido pelo Governo do Maranhão serve como uma importante referência para o estudo e construção de uma árvore de problemas.

- **Análise *SWOT* (FOFA)**:
  - Mapear Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças.
- ***Benchmarking***:
  - Análise como outros municípios ou estados enfrentaram desafios semelhantes.

8.4 Participação Social

Objetiva-se envolver a sociedade civil e os diversos atores sociais no processo de diagnóstico. Segue exemplos de atividades:

- Realizar **consultas públicas** (presenciais ou virtuais);
- Promover **audiências públicas** para coletar sugestões e críticas;
- Envolver **conselhos setoriais** (como conselhos de saúde, educação, etc.);
- Criar **pesquisas e enquetes *online*** para captar a percepção da população.

As consultas públicas são importantes para assegurar que o orçamento público esteja de acordo com as necessidades e prioridades da população. Ao promover a participação cidadã nesse processo, a gestão pública se torna mais democrática, transparente e legítima.

Além disso, as consultas públicas são efetivos instrumentos de controle, na medida em contribuem para aumentar a transparência da gestão pública, permitindo que a população acompanhe de perto o processo de elaboração do orçamento. Ademais, esse mecanismo social fortalece a relação governo-sociedade, aumentando a confiança da população na gestão pública.

O programa de consultas públicas representou uma verdadeira inovação na gestão, abrindo um canal direto de diálogo entre o Ente Federado e a população. Ao longo dos últimos anos, essa iniciativa evoluiu significativamente, tornando-se um instrumento indispensável para a definição das prioridades do governo. A participação ativa dos cidadãos no processo de planejamento orçamentário garantiu que as necessidades da comunidade fossem atendidas de forma mais precisa e eficiente.

8.5 Análise de Demanda

Tem como objetivo priorizar demandas com base na relevância e viabilidade. Como critérios de prioridade tem-se:

- **Impacto social:** Qual é o benefício esperado para a população?
- **Abrangência:** Quantas pessoas serão beneficiadas?
- **Viabilidade financeira:** Existem recursos disponíveis?
- **Urgência:** O problema precisa ser resolvido imediatamente?

8.6 Construção do Diagnóstico Situacional

O diagnóstico situacional é uma etapa imprescindível e que proporcionará ao gestor público o conhecimento da atual situação em que a sociedade se encontra, cujos efeitos produzirá exatamente os resultados almejados nos programas do PPA. Tem como objetivo sistematizar as informações coletadas e identificar os principais desafios e oportunidades. São componentes do diagnóstico:

- **Descrição geral** do território e suas características (população, economia, infraestrutura);
- **Problemas prioritários** identificados (por setor: saúde, educação, saneamento, etc.);
- **Indicadores de referência**:
  - Saúde: Taxa de mortalidade infantil, cobertura vacinal;
  - Educação: Taxa de alfabetização, evasão escolar;
  - Infraestrutura: Cobertura de saneamento, pavimentação.
- **Mapeamento de atores**: Identifique quem são os principais envolvidos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

Depois de realizar o diagnóstico situacional, identificar os problemas e as demandas da população, a criação dos programas do Plano Plurianual (PPA) exige planejamento estratégico e organização. Seguindo a metodologia apresentada será possível transformar os resultados obtidos no diagnóstico situacional em programas do Plano Plurianual (PPA).

Definir o objetivo do Programa é o mesmo que formular a razão de ser do programa, oferendo respostas ao problema identificado no diagnóstico. Para tal, reformule o problema como um objetivo: Se o problema é "alto índice de evasão escolar", o objetivo pode ser "reduzir a evasão escolar no ensino fundamental". É possível utilizar a metodologia *SMART*:

- ✓ **S** (Específico): Defina o que o programa fará.
- ✓ **M** (Mensurável): Inclua indicadores de sucesso.
- ✓ **A** (Atingível): Certifique-se de que o objetivo é viável.
- ✓ **R** (Relevante): Relacione o objetivo às prioridades governamentais.
- ✓ **T** (Temporal): Determine um prazo para alcançar o objetivo.

A estrutura do PPA será projetada para assegurar clareza na definição de prioridades, transparência na alocação de recursos e eficácia no monitoramento da implementação das políticas públicas. Este planejamento estratégico possibilitará que governos orientem suas ações e recursos de maneira focada, com o objetivo de promover desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.

A estruturação do PPA poderá variar entre diferentes jurisdições ou áreas geográficas, em função das especificidades legais e administrativas locais. No entanto, num processo metodológico um programa do PPA deverá conter elementos que facilitem a implementação e o acompanhamento.

O programa precisará contemplar todas as informações essenciais para sua execução, monitoramento e avaliação, respeitando os princípios constitucionais e as exigências legais que orientam a administração pública. Para tal deverá ter a descrição dos objetivos, metas, ações, indicadores, orçamento e outras características necessárias para garantir a clareza e a eficácia do planejamento.

As informações que deverão compor os anexos e demonstrativos do Plano Plurianual (PPA) não seguirão um modelo padronizado único, podendo variar de acordo com a legislação de cada ente federativo (União, Estados e Municípios). Embora todos os órgãos devam atender aos princípios constitucionais e as exigências legais, há flexibilidade na apresentação dos planos e orçamentos.

Essa liberdade de adaptação promoverá um maior alinhamento com as demandas locais e setoriais, garantindo que as políticas públicas atenderão de forma mais eficaz às necessidades da população e aos desafios regionais, sem comprometer os princípios fundamentais que regem o PPA.

Nesse contexto, foi criado o modelo programático exemplificativo, denominado **Demonstrativo de Programas, Metas e Ações por Órgão e Unidade Gestora – Físico e Financeiro**, que define os requisitos e elementos que deverão integrar o demonstrativo do Plano Plurianual (PPA). Esse modelo assegurará que os programas sejam organizados de maneira clara e consistente, transformando o PPA em uma ferramenta estratégica para o planejamento e a gestão. Além disso, o modelo promoverá maior transparência, eficiência e possibilitará um monitoramento mais eficaz dos resultados durante todo o período de vigência do plano.

Ressalta-se que esse modelo não é um documento único ou exclusivo, tendo em vista que os Entes possuem a prerrogativa de elaborar os demonstrativos e os anexos que considerarem necessários para atender às disposições do art. 165 da CF/88, bem como às determinações previstas na Lei Orgânica de cada Ente Federativo.

Destaca-se a possibilidade de desenvolver diferentes formatos e conteúdo que atenderão às suas especificidades e necessidades. Como exemplos, podem ser citados:

- Programas por Unidade Orçamentária;
- Programa por Fonte de Recurso;
- Programa por Categoria Econômica;
- Demonstrativo de Programas e Ações de Governo;
- Demonstrativo por Função e Subfunção:
- Demonstrativo por Metas e Prioridades;
- Demonstrativos de Metas e Indicadores.

9. Conclusão

Esta orientação técnica abordou a relevância do PPA como ferramenta essencial ao planejamento estratégico das políticas governamentais nos mais variados níveis da Administração Pública. O PPA destaca-se na organização dos recursos públicos e está interligado com outros instrumentos de planejamento governamental, tais como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O PPA, ao definir objetivos, diretrizes e metas para um período de quatro anos torna-se específico no sentido de estabelecer as prioridades do governo e promover maior transparência e controle social na gestão pública. No entanto, a eficiência do PPA está diretamente ligada a vários aspectos entre estes estão a qualidade de sua formulação inicial e a capacidade de executar as ações planejadas juntamente com o acompanhamento dos resultados obtidos.

Um estudo pormenorizado do PPA aponta para obstáculos frequentemente encontrados na gestão pública, como a complexidade de equilibrar necessidades sociais e restrições orçamentárias, a importância de uma maior coordenação entre as diversas áreas do ente público, além da necessidade de aprimorar os instrumentos de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

Um dos maiores obstáculos identificados está relacionado à dificuldade de manutenção da perfeita sincronia entre o planejamento e a execução do orçamento ao longo do tempo determinado em cada exercício fiscal. Notório que as prioridades definidas no PPA não se manifestam na distribuição de recursos ao longo do ano financeiro. Essa falta de percepção poderá comprometer os objetivos das políticas públicas em foco.

É essencial ressaltar também a importância de envolver mais a sociedade civil na elaboração e monitoramento do PPA. Permitir a criação de oportunidades para conversas e reflexões sobre as prioridades governamentais é fundamental para assegurar a legitimidade do PPA e sua consonância com as demandas populacionais.

Devido à complexidade do PPA, torna-se desafiador para o gestor público avaliar a sua afetação social. Contudo, é fundamental a correta avaliação, para que se possa medir a eficiência das políticas públicas implementadas. Como premissa, torna-se necessária a observação dos indicadores sociais e econômicos que ajudam a acompanhar progressos e desafios em áreas como educação, saúde e infraestrutura.

Conclui-se, de forma concisa, que o PPA é um instrumento de planejamento imprescindível para Administração Pública. Entretanto, sua eficácia está condicionada a uma série de fatores que vão além de sua própria formulação. A criação de um PPA exige o envolvimento da sociedade civil, a coordenação entre os diferentes âmbitos governamentais e a avaliação dos resultados. Estes são elementos fundamentais para assegurar que o planejamento estratégico do PPA seja uma ferramenta a serviço dos cidadãos.

Portanto, esta orientação técnica constitui-se em um fundamental instrumento para o aprimoramento para a gestão pública.

Referências

ARANTES PAULO, Luiz Fernando. O PPA como instrumento de planejamento e gestão estratégica. **Revista do Serviço Público**, v. 61, n. 2, p. 171-187, 2010. Disponível em: https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/44. Acesso em: 08 de outubro de 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília (DF): Centro Gráfico, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 de dezembro de 2024.

BRASIL. **Decreto nº 10.770,** de 17 de agosto de 2021. Institui a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância. Brasília (DF): Diário Oficial da União, 18 de agosto de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10770.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.770%2C%20DE%2017,inciso%20VII%2C%20e%20no%20art. Acesso em: 02 de dezembro de 2024.

BRASIL. **Financiamento da Primeira Infância – Orçamento Federal 2022**. Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância. Brasília (DF): Ministério da Economia, 2022. Disponível em: https://sip-barramento.tce.ms.gov.br/public/Links/22/financiamentodaprimeirainfancia-govfederalppa2020-2023pdf-6176dcpdf-1d18ab.pdf. Acesso em: 10 de janeiro de 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília (DF): Diário Oficial da União, 5 de maio de 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 02 de dezembro de 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.320,** de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília (DF): Diário Oficial da União, 23 de março de 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 02 de dezembro de 2024.

BRASIL. **Lei nº 5.172,** de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília (DF): Diário Oficial da União, 27 de outubro de 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 29 de novembro de 2024.

BRASIL. **Manual de Critérios para Elaboração das Políticas Públicas**. São Luís (MA): Secretaria do Planejamento e Orçamento, 2019. Disponível em: https://sip-barramento.tce.ms.gov.br/public/Links/22/manualdecritriosparaelaboraodepolticaspblicasmaranhopdf-ff3230pdf-a83d34.pdf. Acesso em: 09 de janeiro de 2025.

BRASIL. **Manual Técnico do Orçamento – MTO 2025**. 4ª Edição. Brasília (DF): Ministério do Planejamento e Orçamento, 2024. Disponível em: https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/orcamento-e-financas-na-justica-federal-1/manuais/manuais-tecnicos/MTO-2025. Acesso em: 02 de dezembro de 2024.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

BRASIL. **Manual Técnico do Plano Plurianual 2024-2027**. Brasília (DF): Ministério do Planejamento e Orçamento, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/governanca/Plano%20Plurianual/dimensoes-ppa.pdf. Acesso em: 17 de outubro de 2024.

BRASIL. **O financiamento da primeira infância no orçamento federal**: agenda transversal e multissetorial da primeira infância. Brasília (DF): Ministério do Planejamento e Orçamento, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/planejamento/plano-plurianual/copy_of_arquivos/2024_05_29-2024_18h50-finaciamento_primeira_infancia.pdf
Acesso em: 13 de janeiro de 2025.

BRASIL. **Portaria Conjunta nº 163**, de 4 de maio de 2001. Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências. Atualizada. Brasília (DF): Diário Oficial da União, 8 de outubro de 2021. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:23320. Acesso em: 02 de dezembro de 2024.

BRASIL. **Portaria SOF/SETO/ME nº 42**, de 14 de abril de 1999. Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº
4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências. Atualizada. Brasília (DF): Diário Oficial da União, 15 de abril de 1999. Disponível em: http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-1999/Portaria_Ministerial_42_de_140499.pdf/. Acesso em: 02 de dezembro de 2024.

BRASIL. **Portaria SOF/MPO Nº 221,** de 7 de agosto de 2023, Altera o Anexo da Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999 que "Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências". Brasília (DF): Diário Oficial da União, 8 de agosto de 2023. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sof/mpo-n-221-de-7-de-agosto-de-2023-501510085

BRASIL. **Resolução TCE/MS nº 65**, de 13 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o Cadastro dos Órgãos Jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como dos Responsáveis pelas Unidades Gestoras no Sistema "e-CJUR" e dá outras providências. Atualizada. Campo Grande (MS): Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, 14 de dezembro de 2017, edição suplementar. Disponível em: https://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/files/conteudos/arquivo/624/85ca37edec4180da3597b50ac017d2cc.pdf.
Acesso em: 02 de dezembro de 2024.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público.** 19ª Edição. São Paulo (SP): Atlas, 2023.
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Secretaria de Planejamento e Gestão. Plano Plurianual (recurso eletrônico). Disponível em: http://planejamento.sp.gov.br/ppa/ Acesso em: 04 de outubro de 2024.

GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030 DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável** (recurso eletrônico). Disponível em: https://gtagenda2030.org.br/ods/ Acesso em: 08 de outubro de 2024.

JACINTHO, Jussara Maria Moreno. BARBOSA, Arthur Lincoln Diógenes Guedes. Compatibilidade entre Planejamento Estratégico e Plano Plurianual no Estado de Sergipe. **Boletim de Análise Político-Institucional**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 34, p. 35-42, março de 2023. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/11827 Acesso em: 08 de outubro de 2024.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública:** teoria e prática. 15ª Edição. São Paulo (SP): Atlas, 2019.

OLIVEIRA, Célio Lima de (Coord). **Ações Integradas para a garantia dos direitos da Primeira Infância, do planejamento ao controle**. Curitiba (PR): Editora Íthala; Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. **Orçamento PMPI**. Canal oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, 2024. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=jvQPFzWzaOw Acesso em: 19 de dezembro de 2024.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

Anexo III - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR UNIDADE GESTORA – FÍSICO E FINANCEIRO

ESFERA ORÇAMENTÁRIA	*Orçamento Fiscal* - Orçamento da Seguridade Social - Orçamento de Investimento
PROGRAMA	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
TIPO DO PROGRAMA	*Finalístico* – Gestão de Políticas Púbicas – Operações Especiais, etc.
OBJETIVO DO PROGRAMA	Contribuir para a expansão e melhoria da qualidade da educação infantil em creches e pré-escolas.
UNIDADE(S) GESTORA(S) (UG): RESPONSÁVEL	FUNDEB
PÚBLICO-ALVO	População na faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses.
ODS-OBJETIVO	4.Educação de qualidade
FUNÇÃO	12 - Educação
SUBFUNÇÃO	365 - Educação Infantil
VALOR GLOBAL PROGRAMA R$	20.000.000,00

INDICADOR (ES) DO PROGRAMA

INDICADOR CÓDIGO/DESCRIÇÃO	INDICADOR PRIMEIRA INFÂNCIA CÓDIGO/DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA CÓDIGO/DESCRIÇÃO	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO				FONTE DE DADOS	FÓRMULA DE CÁLCULO	OBSERVAÇÃO
				2026	2027	2028	2029			
01	99 - Incluir Indicador	Percentual	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	Rodapé	Rodapé	Sem
02	99 - Incluir Indicador	Percentual	86,50	93,00	96,00	100,00	100,00	Rodapé	Rodapé	Sem

01: INDICADOR CÓDIGO/DESCRIÇÃO: Percentual de atendimento ao cadastro da educação infantil de 0 a 5 anos e 11 meses
FONTE DE DADOS: Sistema de Cadastro da educação infantil da SMED.
FÓRMULA DE CÁLCULO: total de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses atendidas / número de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses inscritas no cadastro da educação infantil x 100
02: INDICADOR CÓDIGO/DESCRIÇÃO: Percentual de atendimento ao cadastro da educação infantil de 0 a 2 anos.
FONTE DE DADOS: Sistema de Cadastro da educação infantil da SMED.
FÓRMULA DE CÁLCULO: Total de crianças de 0 a 2 anos atendidas / número de crianças de 0 a 2 anos inscritas no cadastro da educação infantil x 100.

METAS FÍSICO-FINANCEIRAS DA AÇÃO

AÇÃO – CÓDIGO/DESCRIÇÃO	1211 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino/Educação Infantil
OBJETIVO ESPECÍFICO DA AÇÃO	Rodapé
TIPO DA AÇÃO	Projeto
NATUREZA DA POLÍTICA PÚBLICA	*01 – Exclusiva* – 02 – Não Exclusiva e 03 - Difusa
TEMAS TRANSVERSAIS	Rodapé (01.02.01 - 01.02.02)
VALOR GLOBAL DA AÇÃO R$	11.182.000,00

PRODUTO (Localização Física da Ação)	UNIDADE MEDIDA CÓDIGO/DESCRIÇÃO	REGIONALIZAÇÃO	METAS FÍSICAS QUANTIFICAÇÃO FÍSICA				METAS FINANCEIRAS			
			2026	2027	2028	2029	2026	2027	2028	2029
Rodapé	Percentual de execução	Município	100.00	100.00	0.00	0.00	2.100.000,00	1.439.000,00	5.643.000,00	2.000.000,00
		Não Regionalizada								

OBJETIVO ESPECÍFICO DA AÇÃO: Promover a expansão e a melhoria da infraestrutura educacional infantil por meio da construção, ampliação e reforma de unidades de ensino, garantindo espaços adequados e acessíveis para o aprendizado, com foco na qualidade, segurança e inclusão, a fim de atender à demanda crescente por vagas e melhorar as condições de ensino na rede pública.
PRODUTO: EMEI / escola infantil reformada/implantada.
TEMAS TRANSVERSAIS: 01.02.01 - Reformar creches que não atendam ao estrito critério de assegurar às crianças um ambiente acolhedor, seguro e estimulante, com espaço adequado não só para promover o desenvolvimento infantil, mas também para receber e envolver as famílias no processo educativo e proporcionar um ambiente adequado ao exercício de profissionais especializados. 01.02.02 - Reformar creches que não atendam ao estrito critério de assegurar às crianças um ambiente acolhedor, seguro e estimulante, com espaço adequado não só para promover o desenvolvimento infantil, mas também para receber e envolver as famílias no processo educativo e proporcionar um ambiente adequado ao exercício de profissionais especializados.

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Juízo Singular

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1669/2025

PROCESSO TC/MS: TC/5028/2024
PROTOCOLO: 2335679
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

RESPONSÁVEL: ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ADMISSÃO – CONCURSADOS
SERVIDORAS: CELMA RIBEIRO DE SOUZA FURTUNATO E OUTRAS
RELATOR: CONS. DESIGNADO JERSON DOMINGOS

ATOS DE ADMISSÃO COLETIVA. CONCURSO PÚBLICO. LEGALIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro coletivo, dos atos de admissão de pessoal, provenientes do Concurso Público, Edital n. 1/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Sonora, sob a responsabilidade do Sr. Enelto Ramos da Silva, ex-prefeito municipal.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise- ANA- DFAPP-10716/2024 (peça 34), concluiu pelo registro dos presentes atos de admissão.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou o seu Parecer PAR-5ª PRC–2253/2025 (peça 35), e opinou favoravelmente ao registro das nomeações em apreço.

DA DECISÃO

As documentações relativas às presentes admissões apresentaram-se completas e foram enviadas tempestivamente a este Tribunal de Contas, conforme definido na Resolução TC/MS n. 88, de 3 de outubro de 2018 (Manual de Peças Obrigatórias).

As admissões foram realizadas nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e o concurso público foi devidamente homologado pelo Decreto n. 718/2019, publicado em 17.12.2020, prorrogado pelo Decreto n. 1043, de 26.11.2021.

As servidoras foram nomeadas e empossadas dentro do prazo legal, motivo pelo qual suas nomeações merecem o registro desta Corte de Contas.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, "a", e 11, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** das nomeações das servidoras abaixo discriminadas, aprovadas por meio de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Sonora, em razão da legalidade desses atos de admissão, nos termos art. 77, III, da Constituição Estadual, c/c o art. 11, I, da Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, e arts. 21, III, e 34, I, "a", ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012:

Nomeados:	**CPF:**	**Cargos:**
Celma Ribeiro de Souza Furtunato	897.222.721-87	agente comunitário de saúde
Michelli Cristina Fontes dos Santos	029.269.431-80	agente comunitário de saúde
Laura Catia de Carvalho do Nascimento	003.882.261-02	assistente de administração
Lucina Josefa de Sá	032.407.763-75	assistente social
Regiane Alves Fonseca	012.555.071-52	auxiliar de serviços odontológicos
Maria Lucilene Nunes Viana	027.639.971-47	auxiliar de serviços odontológicos
Ivonete Aparecida Oleinik	901.658.531-15	auxiliar de administração
Marcia Lopes da Silva	960.010.701-72	auxiliar de administração
Francinete Aparecida da Silva	298.409.612-68	auxiliar de serviços gerais
Laudelice Alves de França	756.635.709-34	auxiliar de serviços gerais
Juscilene Garcia Campos	000.639.741-77	auxiliar de serviços gerais

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Conselheiro Designado – Relator
(Portaria TCE/MS n. 192/2025 – DOE/TCE/MS n. 3966)

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1670/2025

PROCESSO TC/MS: TC/5085/2024
PROTOCOLO: 2336087
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RESPONSÁVEL: ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ADMISSÃO – CONCURSADOS
SERVIDORES: VIVIANE APARECIDA CRUZ DA SILVA E OUTROS
RELATOR: CONS. DESIGNADO JERSON DOMINGOS

ATOS DE ADMISSÃO COLETIVA. CONCURSO PÚBLICO. LEGALIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro coletivo, dos atos de admissão de pessoal, provenientes do Concurso Público, Edital n. 1/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Sonora, sob a responsabilidade do Sr. Enelto Ramos da Silva, ex-prefeito municipal.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise- ANA- DFAPP-10812/2024 (peça 32), concluiu pelo registro dos presentes atos de admissão.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou o seu Parecer PAR-5ª PRC–2255/2025 (peça 33), e opinou favoravelmente ao registro das nomeações em apreço.

DA DECISÃO

As documentações relativas às presentes admissões apresentaram-se completas e foram enviadas tempestivamente a este Tribunal de Contas, conforme definido na Resolução TC/MS n. 88, de 3 de outubro de 2018 (Manual de Peças Obrigatórias).

As admissões foram realizadas nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e o concurso público foi devidamente homologado pelo Decreto n. 718, publicado em 17.12.2019, prorrogado pelo Decreto n. 1043, de 26.11.2021.

Os servidores foram nomeados e empossados dentro do prazo legal, motivo pelo qual suas nomeações merecem o registro desta Corte de Contas.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, "a", e 11, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** das nomeações dos servidores abaixo discriminados, aprovadas por meio de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Sonora, em razão da legalidade desses atos de admissão, nos termos art. 77, III, da Constituição Estadual, c/c o art. 11, I, da Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, e arts. 21, III, e 34, I, "a", ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012:

Nomeados:	**CPF:**	**Cargos:**
Viviane Aparecida Cruz da Silva	040.133.181-48	auxiliar de serviços gerais
Janio Rodrigues Chagas	444.672.141-00	auxiliar de serviços gerais
Alex Barbosa Domingos	694.235.801-06	auxiliar de serviços gerais
Leandro Taveira Lima	051.897.731-59	engenheiro civil
Dayane Cristina de Paula Reis	012.349.461-30	fisioterapeuta
Heliena Karla Fernandes dos Santos	720.849.281-68	fonoaudiólogo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

Douglas Juliano da Silva Nery	019.711.471-76	guarda de bens públicos
Eder Ferreira de Souza	979.737.691-53	motorista de transporte escolar
Edilson Esmuda Veloso	877.601.691-91	motorista

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Conselheiro Designado – Relator
(Portaria TCE/MS n. 192/2025 – DOE/TCE/MS n. 3966)

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1672/2025

PROCESSO TC/MS: TC/5151/2024
PROTOCOLO: 2336546
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RESPONSÁVEL: ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ADMISSÃO – CONCURSADOS
SERVIDORES: PAULO HENRIQUE ROGÉRIO DE SOUZA E OUTROS
RELATOR: CONS. DESIGNADO JERSON DOMINGOS

ATOS DE ADMISSÃO COLETIVA. CONCURSO PÚBLICO. LEGALIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro coletivo, dos atos de admissão de pessoal, provenientes do Concurso Público, Edital n. 1/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Sonora, sob a responsabilidade do Sr. Enelto Ramos da Silva, ex-prefeito municipal.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise- ANA- DFAPP-11176/2024 (peça 25), concluiu pelo registro dos presentes atos de admissão.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou o seu Parecer PAR-5ª PRC–2256/2025 (peça 26), e opinou favoravelmente ao registro das nomeações em apreço.

DA DECISÃO

As documentações relativas às presentes admissões apresentaram-se completas e foram enviadas tempestivamente a este Tribunal de Contas, conforme definido na Resolução TC/MS n. 88, de 3 de outubro de 2018 (Manual de Peças Obrigatórias).

As admissões foram realizadas nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e o concurso público foi devidamente homologado pelo Decreto n. 718, publicado em 17.12.2019, prorrogado pelo Decreto n. 1043, de 26.11.2021.

Os servidores foram nomeados e empossados dentro do prazo legal, motivo pelo qual suas nomeações merecem o registro desta Corte de Contas.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, "a", e 11, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** das nomeações dos servidores abaixo discriminados, aprovados por meio de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Sonora, em razão da legalidade desses atos de admissão, nos termos art. 77, III, da Constituição Estadual, c/c o art. 11, I, da Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, e arts. 21, III, e 34, I, "a", ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012:

Nomeados:	**CPF:**	**Cargos:**
Paulo Henrique Rogério de Souza	724.451.221-04	motorista

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

Deise Cristina Orso Schuch	012.265.381-50	nutricionista
Anderson Nascimento da Silva	037.073.041-08	operador de máquinas
Daiane Landvoigt Wilhelms Reimann	018.515.180-96	psicólogo
Patrícia Lopez dos Santos	047.204.021-94	psicólogo
Paula Helena Gomes de Moraes Ruiz	033.673.321-60	psicólogo
Marisa Aparecida Camargo	258.003.702-06	técnico de enfermagem
Jozino Aparecido Freitas de Oliveira	031.700.191-47	motorista

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Conselheiro Designado – Relator
(Portaria TCE/MS n. 192/2025 – DOE/TCE/MS n. 3966)

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1673/2025

PROCESSO TC/MS: TC/5185/2024
PROTOCOLO: 2336804
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RESPONSÁVEL: ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ADMISSÃO – CONCURSADOS
SERVIDORES: VLADIANA ALVES DE CARVALHO E OUTROS
RELATOR: CONS. DESIGNADO JERSON DOMINGOS

ATOS DE ADMISSÃO COLETIVA. CONCURSO PÚBLICO. LEGALIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro coletivo, dos atos de admissão de pessoal, provenientes do Concurso Público, Edital n. 1/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Sonora, sob a responsabilidade do Sr. Enelto Ramos da Silva, ex-prefeito municipal.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise- ANA- DFAPP-11222/2024 (peça 22), concluiu pelo registro dos presentes atos de admissão.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou o seu Parecer PAR-5ª PRC–2257/2025 (peça 23), e opinou favoravelmente ao registro das nomeações em apreço.

DA DECISÃO

As documentações relativas às presentes admissões apresentaram-se completas e foram enviadas tempestivamente a este Tribunal de Contas, conforme definido na Resolução TC/MS n. 88, de 3 de outubro de 2018 (Manual de Peças Obrigatórias).

As admissões foram realizadas nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e o concurso público foi devidamente homologado pelo Decreto n. 718, publicado em 17.12.2019, prorrogado pelo Decreto n. 1043, de 26.11.2021.

Os servidores foram nomeados e empossados dentro do prazo legal, motivo pelo qual suas nomeações merecem o registro desta Corte de Contas.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, "a", e 11, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** das nomeações dos servidores abaixo discriminados, aprovados por meio de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Sonora, em razão da legalidade desses atos de admissão, nos termos art. 77, III, da Constituição

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

Estadual, c/c o art. 11, I, da Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, e arts. 21, III, e 34, I, "a", ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012:

Nomeados:	**CPF:**	**Cargos:**
Vladiana Alves de Carvalho	019.927.823-77	professor
Dirceu Emmanuel Godoy	220.775.258-51	professor
Eurivanea Alves de Souza	949.857.741-20	professor
Juliana Furtado da Silva Vitola	042.466.811-48	professor
Tatiely da Silva Santos	371.854.818-64	professor
Janaina Ribeiro de Souza	048.950.621-63	professor
Olavia Aparecida Alves de Oliveira	465.575.631-49	professor

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Conselheiro Designado – Relator
(Portaria TCE/MS n. 192/2025 – DOE/TCE/MS n. 3966)

Conselheiro Jerson Domingos

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1680/2025

PROCESSO TC/MS: TC/10107/2022
PROTOCOLO: 2187472
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO ALFREDO FRANCISCO DE SOUZA NETO
TIPO DE PROCESSO: PENSÃO POR MORTE
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro**, do ato de **concessão de pensão por morte** a **Alfredo Francisco de Souza Neto** (CPF n° 078.833.631-23), na condição de **filho**, beneficiário do servidor falecido **Marcelo Savio Soares de Souza** (CPF n° 558.374.091-49)**,** que ocupou o cargo de **Cabo PM,** matrícula nº 82629022, lotado na origem, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela equipe da Força Tarefa – Atos de Concessão **(FTAC)**, que concluiu, na **Análise n. 18303/2024** (pç. 15, fls. 22/24), que, de conformidade com os documentos acostados aos autos, o processo em análise está em conformidade com os critérios aplicados, nos termos da Portaria **TCE/MS nº 161/2024**, republicada em 28/02/2024 e, Portaria n° 168/2024, publicada em 22/08/2024

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas **(MPC)** emitiu o **Parecer n. PAR – 1ª PRC 1702/2025** (pç. 24, fls. 58/59), opinou pelo **registro** do ato de concessão da pensão por morte. É o **Relatório.**

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de **concessão de pensão por morte** está em consonância com o disposto no art. 7°, Inciso I. alínea "d"; art. 9°, § 2°, art. 15, *"caput",* todos da Lei 3.765, de 04/05/60; art. 50, Inciso I-A, IV, alínea "I", § 2°, inciso II, alínea "a", § 3°, inciso I, § 5°, incisos II e III, e, art. 50-A, ambos da Lei n° 6.880, de 09/12/1980 e, art. 24-B, incisos I e II,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

do Decreto Lei n° 667, de 02/07/1969; do Decreto n° 10.742, de 05/07/2021, a contar de 15/02/2022, de conformidade com a **Portaria "P" AGEPREV n° 0322,** de **27/04/2022,** publicada no Diário Oficial n° 10.815, de 28/04/2022

Cumpre registrar que na Análise **ANA – FTAC – 18.303/2024** (fl. 22/24) a equipe de auditores destacou que:

"(...) o valor dos proventos da pensão não foi analisado, sendo o registro do ato passível de revisão no período de até cinco anos, nos termos do artigo 7º da citada Portaria" (Portaria TCE/MS n. 161/2024).

Diante do exposto, concordo com a análise da Força Tarefa – Atos de Concessão (**FTAC**), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e **DECIDO** pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte** a **Alfredo Francisco de Souza Neto**, CPF. 078.833.631-23, na condição de filho, beneficiário do servidor falecido **Marcelo Savio Soares de Souza**, **Cabo PM,** matrícula nº 82629022, lotado na origem na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, "b" da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98/2018).

É a **Decisão.**

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1681/2025

PROCESSO TC/MS: TC/10182/2022
PROTOCOLO: 2187720
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADA SOLANGE ANDRÉ DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO: PENSÃO POR MORTE
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro**, do ato de **concessão de pensão por morte** a **Solange André dos Santos** (CPF n° 527.950.391-68), na condição de **companheira**, beneficiária do servidor falecido **Clayton Magalhães da Silva** (CPF n° 947.300.161-49)**,** que ocupou o cargo de **Agente Penitenciário Estadual,** matrícula nº 128043022, lotado na origem, na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela equipe da Força Tarefa – Atos de Concessão **(FTAC)**, que concluiu, na **Análise n. 18719/2024** (pç. 18, fls. 29/31), que, de conformidade com os documentos acostados aos autos, o processo em análise está em conformidade com os critérios aplicados, nos termos da Portaria TCE/MS nº 161/2024, republicada em 28/02/2024 e, Portaria n° 168/2024, publicada em 22/08/2024

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas **(MPC)** emitiu o **Parecer n. PAR – 1ª PRC 1706/2025** (pç. 27, fls. 65/66), opinou pelo **registro** do ato de concessão da pensão por morte. É o **Relatório.**

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de **concessão de pensão por morte** está em consonância com o disposto no art. 13, Inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a"; art. 44-A, *"caput",* § 1°, art. 45, inciso I, art. 50-A, § 1°, inciso VIII, alínea "a", todos da Lei 3.150, de 22/12/2005, com redação dada pela Lei Complementar n° 274, de 21/05/2020 e Decreto n° 15.655, de 19/04/2021, a contar de 12 de março de 2021, de conformidade com a **Portaria "P" AGEPREV n° 0154,** de **23/02/2022,** publicada no Diário Oficial n° 10.765, de 24/02/2022.

Cumpre registrar que na Análise **ANA – FTAC – 18.719/2024** (pc. 18 – fls. 29/31) a equipe de auditores destacou que:

"(...) o valor dos proventos da pensão não foi analisado, sendo o registro do ato passível de revisão no período de até cinco anos, nos termos do artigo 7º da citada Portaria" (Portaria TCE/MS n. 161/2024).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

Diante do exposto, concordo com a análise da Força Tarefa – Atos de Concessão (**FTAC**), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e **DECIDO** pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte** a **Solange André dos Santos**, CPF. 527.950.391-68, na condição de **companheira**, beneficiária do servidor falecido **Clayton Magalhães da Silva** (CPF n° 947.300.161-49)**,** que ocupou o cargo de **Agente Penitenciário Estadual,** matrícula nº 128043022, lotado na origem, na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, com fundamento no art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, "b" da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98/2018).

É a **Decisão.**

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1677/2025

PROCESSO TC/MS: TC/10445/2022
PROTOCOLO: 2188630
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO (A) MARILENE AGUERO RIVAROLA
TIPO DE PROCESSO: PENSÃO POR MORTE
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de pensão por morte** a Sra. **Marilene Aguero Rivarola** (filha maior inválida) - CPF 436.729.731-49, beneficiária da ex-servidora Sra. Edenir Aguero Rivarola, que detinha o cargo de Professor, classe E/E, nível II/II, código 60001, da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, que conforme se observa na **Análise ANA-FTAC – 18723/2024** (peça 15, fls. 27-29), sugeriu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR-1ªPRC-1715/2025** (peça 24, fls. 64-65), pronunciando pelo **registro** da concessão da pensão em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada com fundamento no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44-A, "caput", art. 45, inciso I e art. 50-A, §1º, inciso VIII, alínea b, item 6, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, a contar de 23/06/2021, em conformidade com a **Portaria "P" AGEPREV n. 0357, de 02 de maio de 2022**, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.819 de 03/05/2022.

Cumpre registrar que na **Análise ANA- FTAC – 18723/2024** (peça 15, fls. 27-29), a equipe de auditores destacou que: "(...) que o registro do ato é passível de revisão no período de até cinco anos, nos termos do artigo 7º da citada Portaria" (Portaria TCE/MS n. 161/2024).

Logo, verifico que foi apresentada a documentação exigida pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (DFPESSOAL), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e **DECIDO** pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte** a Sra. Marilene Aguero Rivarola **(filha maior inválida)** - CPF 436.729.731-49, beneficiária da ex-servidora Sra. Edenir Aguero Rivarola, que detinha o cargo Professor, classe E/E, nível II/II, código 60001, da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no inciso I, alínea "b" do artigo 34 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012.

É a decisão.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1671/2025

PROCESSO TC/MS: TC/9389/2021
PROTOCOLO: 2122673
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADA MIRIA APARECIDA DA COSTA FIGUEIREDO
TIPO DE PROCESSO: PENSÃO POR MORTE
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de pensão por morte** à **SRA. MIRIA APARECIDA DA COSTA FIGUEIREDO**, filha maior (inválida) - CPF 022.789.761-76, beneficiária da ex-servidora SRA. SUELI DA COSTA FIGUEIREDO, que ocupou o cargo de Professora, na Secretaria de Estado de Educação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC), que conforme se observa na **Análise ANA-FTAC-19533/2024** (peça 18), sugeriu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR-1ªPRC-16987/2024** (peça 19), pronunciou-se pelo **registro** da concessão da pensão em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada com fundamento no art. 13, I, art. 31, II, art. 44-A, §§1º e 2º ,I, art. 45, I, e art. 50-A, §1º, VI, e §6º, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e Decreto n. 15.655, de 19 de abril de 2021, a contar de 18 de fevereiro de 2021, em conformidade com a **Portaria "P" AGEPREV n. 0711, de 03.08.2021**, publicada no Diário Oficial n. 10.595, de 04.08.2021.

Cumpre registrar que na **Análise ANA-FTAC-19533/2024** (peça 18), a equipe de auditores destacou que: "(...) o valor dos proventos da pensão não foi analisado, sendo o registro do ato passível de revisão no período de até cinco anos, nos termos do artigo 7º da citada Portaria" (Portaria TCE/MS n. 161/2024).

Logo, verifico que foi apresentada a documentação exigida pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Diante do exposto, concordo com a análise da Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e **DECIDO** pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte** à **SRA. MIRIA APARECIDA DA COSTA FIGUEIREDO** (filha) - CPF 022.789.761-76, beneficiária da ex-servidora SRA. SUELI DA COSTA FIGUEIREDO, que ocupou o cargo de Professora, na Secretaria de Estado de Educação, com fundamento nas regras do artigo 77, III, CF, dos arts. 21, III, e 34, I, "b", da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 e art. 11, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 98/2018.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2025.

Cons. **JERSON DOMINGOS**
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1695/2025

PROCESSO TC/MS: TC/9390/2021
PROTOCOLO: 2122674

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADA; MIRIAN GARCIA DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO: PENSÃO POR MORTE
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de pensão por morte** à **SRA. MIRIAN GARCIA DE OLIVEIRA** (CPF 254.498.931-91), beneficiária do ex-servidor ADIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, que ocupou o cargo de Professor na Secretaria de Estado de Educação – SED.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC), que conforme se observa na **Análise ANA-FTAC-19542/2024** (peça 19), sugeriu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR-1ªPRC-16988/2024** (peça 20), pronunciou-se pelo **registro** da concessão da pensão em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada com fundamento no artigo 13, I, art. 31, II, "a", art. 44-A, "*Caput*", art. 45, I, art. 49-A, §§1º e 2º e art. 50-A, §1º, VIII, "b", item 6, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e Decreto n. 15.655, de 19 de abril de 2021, a contar de 06 de junho de 2021, em conformidade com a **Portaria "P" AGEPREV n. 0714, de 03.08.2021**, publicada no Diário Oficial n. 10.595, de 04.08.2021.

Cumpre registrar que na **Análise ANA-FTAC-19542/2024** (peça 19), a equipe de auditores destacou que: "(...) o valor dos proventos da pensão não foi analisado, sendo o registro do ato passível de revisão no período de até cinco anos, nos termos do artigo 7º da citada Portaria (Portaria TCE/MS n. 161/2024).

Logo, verifico que foi apresentada a documentação exigida pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Diante do exposto, concordo com a análise da Força Tarefa – Atos de Concessão (FTAC), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e **DECIDO** pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte** à **SRA. MIRIAN GARCIA DE OLIVEIRA** (CPF 254.498.931-91), beneficiária do ex-servidor ADIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, que ocupou o cargo de Professor na Secretaria de Estado de Educação – SED, com fundamento nas regras do art. 77, III, CF, dos arts. 21, III, e 34, I, "b", da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 e art. 11, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS 98/2018.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2025.

Cons.**JERSON DOMINGOS**
Relator

Conselheiro Marcio Monteiro

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1514/2025

PROCESSO TC/MS: TC/10528/2023
PROTOCOLO: 2283946
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO: DIRETOR - PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIOS: 1 - ROSANA PASSARELLI ROQUE (cônjuge) - 2 - MARIA CLARA PASSARELLI ROQUE (filha menor)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CÔNJUGE. FILHA MENOR. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO. RECOMENDAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de concessão de pensão por morte, deferida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul/AGEPREV, as beneficiárias Rosana Passarelli Roque e Maria Clara Passarelli Roque, respectivamente, na condição de cônjuge e filha menor do servidor Valteir Antônio Roque, segurado falecido.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 15), manifestou-se pelo registro do ato.

De igual forma, o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 16).

Vieram os autos para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

A pensão por morte em apreciação, exteriorizada por meio da Portaria nº 1014/2023 (retificada), republicada no Diário Oficial Eletrônico nº 11.742, de 11 de fevereiro de 2025 (peça 23), está devidamente formalizada, conforme indicado pela instrução.

O direito que a ampara é previsto pelo art. 7º, I, "a" e "d", art. 9º, §§ 1º e 2º, e art. 15, "caput", todos da Lei n. 3.765/1960, arts. 50, I-A, IV, "I", § 2º, I, II, "a", § 3º, I, § 5º, I, II, III e 50-A, ambos da Lei n. 6.880/1980, art. 24-B, I, II, do Decreto-Lei n. 667/1969, todos com alterações previstas na Lei n. 13.954/2019 e art. 14, do Decreto n. 10.742/2021.

A análise simplificada exarada nos autos demonstra que a pensão por morte concedida encontra-se devidamente formalizada.

Considerando os critérios internos e prioritários adotados para a fiscalização, eventuais questões atinentes aos valores dos proventos fixados serão analisadas em conformidade com o disposto no art. 7º da portaria TCE/MS 161/2024.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 88/2018, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

Não obstante a isso, em que pese a concessão estar fartamente fundamentada pelos próprios documentos, inclusive pela apostila de proventos, verifica-se que mesmo com a retificação da portaria e sua respectiva publicação não exprimem a clareza necessária dos atos administrativos, pois deixou de conceder, de forma específica e nominal, a cada beneficiária, *in casu*, deve-se conceder a pensão por morte a Rosana Passarelli Roque (cônjuge) e a Maria Clara Passarelli Roque (filha).

Ressalta-se que o direito é individual e personalíssimo, não podendo confundir com a representação legal.

Nota-se, por fim, que o prazo estabelecido na Resolução n.º 88/2018, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pela responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a pensão por morte apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, b, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – **RECOMENDAR** à AGEPREV, que observe com rigor a individualização de cada beneficiário em todos os processos administrativos, em especial, nos pareceres, portarias e publicações, corrigindo eventuais distorções.

É a Decisão.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para o registro e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1666/2025

PROCESSO TC/MS: TC/1103/2023
PROTOCOLO: 2227008
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO: DIRETOR - PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA: JUSSARA RODRIGUES SANDIM IWAUCHI
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CÔNJUGE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se de concessão de pensão por morte, deferida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul/AGEPREV, à beneficiária Jussara Rodrigues Sandim Iwauchi, na condição de cônjuge do servidor Edson Iwauchi, segurado falecido.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 15), manifestou-se pelo registro do ato.

De igual forma, o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 16).

Vieram os autos para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

A pensão por morte em apreciação, exteriorizada por meio da Portaria n. 1154/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.021, de 23 de dezembro de 2022 (peça 12), está devidamente formalizada, nos termos da apostila de proventos, conforme indicado pela instrução.

O direito que a ampara é previsto pelo art. 13, I, 31, II, "a", 44-A, "caput", 45, I, art. 49-A, § 1º, § 2º e art. 50-A, § 1º, VIII, "b", item 6, todos da Lei Complementar n. 3.150/2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274/2020, e Decreto 15.655/2021.

A análise simplificada exarada nos autos demonstra que a pensão por morte concedida encontra-se devidamente formalizada.

Considerando os critérios internos e prioritários adotados para a fiscalização, eventuais questões atinentes aos valores dos proventos fixados serão analisadas em conformidade com o disposto no art. 7º da portaria TCE/MS 161/2024.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n. 88/2018, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a pensão por morte apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, b, da Lei Complementar n. 160/2012;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para o registro e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1675/2025

PROCESSO TC/MS: TC/1105/2023
PROTOCOLO: 2227010
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO: DIRETOR - PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIOS: 1 - NILSON CAMARGO DE FREITAS (cônjuge) - 2 - LUCAS MARTINS DE FREITAS (filho)
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CÔNJUGE. FILHO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO. RECOMENDAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de concessão de pensão por morte, deferida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul/AGEPREV, aos beneficiários Nilson Camargo de Freitas e Lucas Martins de Freitas, respectivamente, na condição de cônjuge e filho da servidora Rosany Barbosa Martins de Freitas, segurada falecida.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 20), manifestou-se pelo registro do ato.

De igual forma, o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 21).

Vieram os autos para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

A pensão por morte em apreciação, exteriorizada por meio da Portaria n. 1150/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.020, de 22 de dezembro de 2022 (peça 17), está devidamente formalizada, nos termos da apostila de proventos, conforme indicado pela instrução.

Constata-se que o benefício será vitalício para o cônjuge e para o filho cessará aos 21 (vinte e um) anos de idade em conformidade com as legislações abaixo.

O direito que a ampara é previsto pelo art. 13, I, 31, II, “a”, 44-A, “caput”, § 1º, 45, II, art. 50-A, § 1º, III, VIII, “b”, item 6, todos da Lei Complementar n. 3.150/2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274/2020, e Decreto 15.655/2021.

A análise simplificada exarada nos autos demonstra que a pensão por morte concedida encontra-se devidamente formalizada.

Considerando os critérios internos e prioritários adotados para a fiscalização, eventuais questões atinentes aos valores dos proventos fixados serão analisadas em conformidade com o disposto no art. 7º da portaria TCE/MS 161/2024.

Não obstante a isso, em que pese a concessão estar fartamente fundamentada pelos próprios documentos, inclusive pela apostila de proventos, verifica-se que a portaria e sua respectiva publicação não exprimem a clareza necessária dos atos administrativos, pois deixou de conceder, de forma específica e nominal, a cada beneficiária.

Ressalta-se que o direito é individual e personalíssimo, não podendo confundir com a representação legal.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

Nota-se, por fim, que o prazo estabelecido na Resolução n.º 88/2018, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pela responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a pensão por morte apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, b, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – **RECOMENDAR** à AGEPREV, que observe com rigor a individualização de cada beneficiário em todos os processos administrativos, em especial, nos pareceres, portarias e publicações, corrigindo eventuais distorções.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para o registro e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1665/2025

PROCESSO TC/MS: TC/1159/2023
PROTOCOLO: 2227295
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO: CONCESSÃO DE PENSÃO
BENEFICIÁRIA: MARIA ONEIDA BRANDÃO DE FREITAS
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CÔNJUGE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se de concessão de pensão por morte deferida pela AGEPREV, à beneficiária Maria Oneida Brandão de Freitas, na condição de cônjuge do servidor Wilson Jose de Freitas, segurado falecido.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 15), manifestou-se pelo registro do ato.

De igual forma, o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 16).

Vieram os autos para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

A pensão por morte em apreciação, exteriorizada por meio da Portaria "P" AGEPREV n.º 1157/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 11.021, em 23 de dezembro de 2022 (peça 12), encontra-se devidamente formalizada, nos termos da apostila de proventos n.º 0422/22, conforme indicado pela instrução.

O direito que a ampara é previsto pelo art. 7º, inciso I, alínea "a", art. 9º, §1º, art. 15, "caput", todos da Lei n.º 3.765/1960, art. 50, incisos I-A, IV, alínea "I", §2º, inciso I, §5º, inciso I, e art. 50-A, ambos da Lei n.º 6.880/1980, e art. 24-B, incisos I e II, do

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

Decreto Lei n.º 667/1969, todos com as alterações previstas na Lei n.º 13.954/2019 e art. 13 do Decreto n.º 10.742/2021, a contar de 14 de outubro de 2022.

A análise simplificada exarada nos autos demonstra que a pensão por morte, encontra-se devidamente formalizada.

Considerando os critérios internos e prioritários adotados para a fiscalização, eventuais questões atinentes aos valores dos proventos fixados serão analisadas em conformidade com o disposto no art. 7º da portaria TCE/MS 161/2024.

Nota-se, por fim, que o prazo estabelecido na Resolução n.º 88/2018, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR a pensão por morte apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, b, da Lei Complementar nº 160/12;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1668/2025

PROCESSO TC/MS: TC/1160/2023
PROTOCOLO: 2227296
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO: PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA: ANDREA ANGELA TALGATTI DA SILVA
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CÔNJUGE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se de concessão de pensão por morte, deferida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, à beneficiária Andrea Angela Talgatti da Silva, na condição de cônjuge do servidor Walter Guilherme da Silva, segurado falecido.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 15), manifestou-se pelo registro do ato.

De igual forma, o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 16).

Vieram os autos para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

A pensão por morte em apreciação, exteriorizada por meio da Portaria "P" AGEPREV n. 1148, de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial n. 11.020, de 22/12/2022 (peça 12), encontra-se devidamente formalizada, nos termos da apostila de proventos, conforme indicado pela instrução.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

O direito que a ampara é previsto pelo art. 7º, I, "a", art. 9º, §1º, art. 15, "caput", todos da Lei n. 3.765, de 4 de maio de 1960, art. 50, I-A, IV, "I", §2º, I, §5º, I, art. 50-A, ambos da Lei n. 6.880, de 9 de dezembro de 1980, art. 24-B, I e II, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, todos com as alterações previstas na Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e art. 13, do Decreto n. 10.742, de 5 de julho de 2021, a contar de 21 de outubro de 2022.

A análise simplificada exarada nos autos demonstra que a pensão por morte, encontra-se devidamente formalizada.

Considerando os critérios internos e prioritários adotados para a fiscalização, eventuais questões atinentes aos valores dos proventos fixados serão analisadas em conformidade com o disposto no art. 7º da portaria TCE/MS 161/2024.

Nota-se, por fim, que o prazo estabelecido na Resolução n. 88/2018, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 4º, III, "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR a pensão por morte apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, b, da Lei Complementar nº 160/12;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1662/2025

PROCESSO TC/MS: TC/1162/2023
PROTOCOLO: 2227298
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO: DIRETOR - PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA: ELZA PEREIRA
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. EX-CÔNJUGE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se de concessão de pensão por morte, deferida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul/AGEPREV, à beneficiária Elza Pereira, na condição de ex-cônjuge pensionista de alimentos judiciais do servidor Agamenon de Souza, segurado falecido.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 15), manifestou-se pelo registro do ato.

De igual forma, o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 16).
Vieram os autos para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

A pensão por morte em apreciação, exteriorizada por meio da Portaria nº 1151/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 11.020, de 22 de dezembro de 2022 (peça 12), está devidamente formalizada, nos termos da apostila de proventos, conforme indicado pela instrução.

O direito que a ampara é previsto pelo art. 7º, I, "c", § 2º-A, 15, "caput", todos da Lei n. 3.765/1960, arts. 50, I-A, IV, "I", 50-A, ambos da Lei n. 6.880/1980, art. 24-B, I, II, do Decreto-Lei n. 667/1969, todos com alterações previstas na Lei n. 13.954/2019 e art. 13, do Decreto n. 10.742/2021.

A análise simplificada exarada nos autos demonstra que a pensão por morte concedida encontra-se devidamente formalizada.

Considerando os critérios internos e prioritários adotados para a fiscalização, eventuais questões atinentes aos valores dos proventos fixados serão analisadas em conformidade com o disposto no art. 7º da portaria TCE/MS 161/2024.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 88/2018, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a pensão por morte apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, b, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para o registro e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1320/2025

PROCESSO TC/MS: TC/1967/2023
PROTOCOLO: 2230717
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO: PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO: FERNANDO PEREIRA DA SILVA
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CÔNJUGE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se de concessão de pensão por morte, deferida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, ao beneficiário Fernando Pereira da Silva, na condição de cônjuge da servidora Arima Nascimento da Silva, segurada falecida.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 19), manifestou-se pelo registro do ato.
De igual forma, o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 20).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

Verificando estar ausente a sentença que deferiu a pensão por morte e seu trânsito em julgado esta relatoria intimou o responsável (peça 21), que juntou os documentos faltantes (peça 27).

Vieram os autos para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

A pensão por morte em apreciação, exteriorizada por meio da Portaria "P" AGEPREV n. 0038, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.038, de 09/01/2023 (peça 16), encontra-se devidamente formalizada, nos termos da apostila de proventos, conforme indicado pela instrução.

Ademais, o direito encontra-se resguardado por decisão judicial proferida nos autos n. 0022214-55.2012.8.12.0001 (peça 27).

A análise simplificada exarada nos autos demonstra que a pensão por morte, encontra-se devidamente formalizada.

Considerando os critérios internos e prioritários adotados para a fiscalização, eventuais questões atinentes aos valores dos proventos fixados serão analisadas em conformidade com o disposto no art. 7º da portaria TCE/MS 161/2024.

Nota-se, por fim, que o prazo estabelecido na Resolução n.º 88/2018, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 4º, III, "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR a pensão por morte apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, b, da Lei Complementar nº 160/12;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1577/2025

PROCESSO TC/MS: TC/7375/2023
PROTOCOLO: 2258827
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO: CONCESSÃO DE PENSÃO
BENEFICIÁRIA: MARLENE TERESINHA VALENTIM CORREIA DA SILVA
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CÔNJUGE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se de concessão de pensão por morte deferida pela AGEPREV, à beneficiária Marlene Teresinha Valentim Correia da Silva, na condição de cônjuge, do servidor Antonio Correia da Silva, segurado falecido.
Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 15), manifestou-se pelo registro do ato.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

De igual forma, o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 16).

Vieram os autos para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

A pensão por morte em apreciação, exteriorizada por meio da Portaria "P" AGEPREV n.º 0489/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 11.165, em 23 de maio de 2023 (peça 12), encontra-se devidamente formalizada, nos termos da apostila de proventos n.º 091/23, conforme indicado pela instrução.

O direito que a ampara é previsto pelo art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44-A, "caput", art. 45, inciso I, e art. 50-A, §1º, inciso VIII, alínea "b", item "6", todos da Lei n.º 3.150/2005, com redação dada pela Lei Complementar n.º 274/2020 e Decreto n.º 15.655/2021, a contar de 04 de março de 2023.

A análise simplificada exarada nos autos demonstra que a pensão por morte, encontra-se devidamente formalizada.

Considerando os critérios internos e prioritários adotados para a fiscalização, eventuais questões atinentes aos valores dos proventos fixados serão analisadas em conformidade com o disposto no art. 7º da portaria TCE/MS 161/2024.

Nota-se, por fim, que o prazo estabelecido na Resolução n.º 88/2018, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR a pensão por morte apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, b, da Lei Complementar nº 160/12;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1575/2025

PROCESSO TC/MS: TC/7376/2023
PROTOCOLO: 2258829
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO: DIRETOR - PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA: IVETE WALTER LOPES
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CÔNJUGE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se de concessão de pensão por morte, deferida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul/AGEPREV, à beneficiária Ivete Walter Lopes, na condição de cônjuge do servidor Valério Lopes, segurado falecido.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 15), manifestou-se pelo registro do ato.

De igual forma, o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 16).

Vieram os autos para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

A pensão por morte em apreciação, exteriorizada por meio da Portaria nº 0485/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 11.162, de 19 de maio de 2023 (peça 12), está devidamente formalizada, nos termos da apostila de proventos, conforme indicado pela instrução.

O direito que a ampara é previsto pelo art. 13, I, 31, II, "a", 44-A, "caput", 45, I, art. 50-A, § 1º, VIII, "b", item 6, todos da Lei Complementar n. 3.150/2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274/2020, e Decreto 15.655/2021.

A análise simplificada exarada nos autos demonstra que a pensão por morte concedida encontra-se devidamente formalizada.

Considerando os critérios internos e prioritários adotados para a fiscalização, eventuais questões atinentes aos valores dos proventos fixados serão analisadas em conformidade com o disposto no art. 7º da portaria TCE/MS 161/2024.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 88/2018, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a pensão por morte apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, b, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para o registro e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1589/2025

PROCESSO TC/MS: TC/7408/2023
PROTOCOLO: 2259105
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO: CONCESSÃO DE PENSÃO
BENEFICIÁRIO: LUIZ SERGIO DE CASTRO
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. FILHO MAIOR INVÁLIDO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.
RELATÓRIO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

Trata-se de concessão de pensão por morte deferida pela AGEPREV, ao beneficiário Luiz Sergio de Castro, na condição de filho maior inválido, do servidor Antonio de Castro, segurado falecido.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 16), manifestou-se pelo registro do ato.

De igual forma, o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 17).

Vieram os autos para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

A pensão por morte em apreciação, exteriorizada por meio da Portaria "P" AGEPREV n. 0556/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.175, em 2 de junho de 2023 (peça 12), encontra-se devidamente formalizada, nos termos da apostila de proventos n. 072/23, conforme indicado pela instrução.

O direito que a ampara é previsto pelo art. 13, inciso II, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44-A, §2º, inciso I, art. 45, inciso I, e art. 50-A, §1º, inciso IV, §6º, todos da Lei n. 3.150/2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274/2020.

A análise simplificada exarada nos autos demonstra que a pensão por morte, encontra-se devidamente formalizada.

Considerando os critérios internos e prioritários adotados para a fiscalização, eventuais questões atinentes aos valores dos proventos fixados serão analisadas em conformidade com o disposto no art. 7º da portaria TCE/MS 161/2024.

Nota-se, por fim, que o prazo estabelecido na Resolução n. 88/2018, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR a pensão por morte apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, b, da Lei Complementar n. 160/12;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1588/2025

PROCESSO TC/MS: TC/7409/2023
PROTOCOLO: 2259114
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO: DIRETOR - PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA: LUCINEIDE INES SANTOS DE LIMA
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

RELATÓRIO

Trata-se de concessão de pensão por morte, deferida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul/AGEPREV, a Lucineide Inês Santos de Lima, na condição de companheira do servidor Antônio Moreno Branquinho, segurado falecido.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 15), manifestou-se pelo registro do ato.

De igual forma, o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 16).

Vieram os autos para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

A pensão por morte em apreciação, exteriorizada por meio da Portaria nº 0572/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 11.177, de 05 de junho de 2023 (peça 12), está devidamente formalizada, nos termos da apostila de proventos, conforme indicado pela instrução.

O direito que a ampara é previsto pelo art. 13, I, 31, II, "a", 44-A, "caput", § 1º, 45, I, art. 50-A, § 1º, VIII, item 5, todos da Lei Complementar n. 3.150/2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274/2020, e Decreto 15.655/2021.

A análise simplificada exarada nos autos demonstra que a pensão por morte concedida encontra-se devidamente formalizada.

Considerando os critérios internos e prioritários adotados para a fiscalização, eventuais questões atinentes aos valores dos proventos fixados serão analisadas em conformidade com o disposto no art. 7º da portaria TCE/MS 161/2024.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 88/2018, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a pensão por morte apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, b, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para o registro e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Flávio Kayatt

Despacho

Recursos Indeferidos

Recurso(s) indeferido(s) pelo Cons. Presidente do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 9,VIII, **a**, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o art. 160, III e IV da RESOLUÇÃO-TCE-MS N. 98, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 4130/2025

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

PROCESSO TC/MS: TC/2346/2024
PROTOCOLO: 2316668
ÓRGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES
ADVOGADOS (AS): PATRICIA DA SILVA AZEVEDO – OAB/MS 17.665 e IARA NAVARRETE DE MORAIS – OAB/MS 17.912
TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO
RELATOR (A): CONSELHEIRO NAO DISTRIBUIDO

Vistos, etc.

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES, Diretor Presidente da SANESUL à época dos fatos, apresenta pedido de revisão, protocolado sob o nº 2316668, face da Decisão Simples n. 02/0322/2009, proferido nos autos do processo TC/20010/2003 (fls. 1500-1501).

O Jurisdicionado funda seu pedido de revisão na (i) superveniência de novos documentos e (ii) nulidade processual que diz ter ocasionado efetivo prejuízo ao livre exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 73, II e III das da Lei Complementar nº. 160/2012). Ao final, requer o conhecimento e recebimento do pedido de revisão, com efeito suspensivo, e, no mérito:

"*c) A declaração de não cometimento de dano ao erário público por parte de Antônio Carlos Navarrete Sanches;*
d) A exclusão de quaisquer autuações ou irregularidades em nome de Antônio Carlos Navarrete Sanches no curso da análise e julgamento tendo em vista o erro no julgamento da decisão D.S 02/0322/2009;
e) A declaração de legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 050/2003 e consequentemente na desconsideração da condenação no valor de R$ 88.853,39 (oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos) em prestígio ao princípio de impossibilidade de enriquecimento ilícito da Administração Pública.
f) Julgar PROCEDENTE o Pedido de Revisão, para anular o Processo TC Nº 20010/2003, bem como a D.S 02/0322/2009, quanto ao Sr. Antônio Carlos Navarrete Sanches, exonerando-o de todas as sanções impostas nestes autos".

Juntou documentos, fls. 13-22.

É o relatório.

O pedido de revisão é medida excepcional, de fundamentação vinculada, que para ser admitido deve ser apresentada com fundamento e uma das hipóteses do art. 73 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do art. 73, §1º da LC nº 160/2012 o prazo decadencial para oferecimento do pedido de revisão é de **dois anos** contados da data do trânsito em julgado do acórdão impugnado.

No caso presente, o Decisão Simples n. 02/0322/2009 foi proferida em 06.10.2009 e o jurisdicionado foi **pessoalmente** intimado do citado acórdão em 30.03.2010, conforme fl. 1508 dos autos digitais (TC/20010/2003). Veja-se:

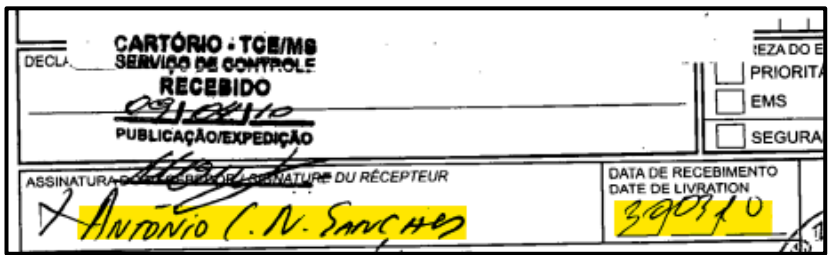
CARTÓRIO - TCE/MS
SERVIÇO DE CONTROLE
RECEBIDO
PUBLICAÇÃO/EXPEDIÇÃO
PRIORITÁ
EMS
SEGURA
ASSINATURA DU RÉCEPTEUR
DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
Antônio C. N. Sanches

Como o requerente não apresentou o pedido reconsideração – cabível à época por força do art. artigo 219, Resolução Normativa TC/MS n. 57/06 (RITC) – no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, ocorreu o trânsito em julgado em 14.06.2010, conforme certidão de fl. 1514 dos autos digitais (TC/20010/2003). Eis a certidão de trânsito em julgado:

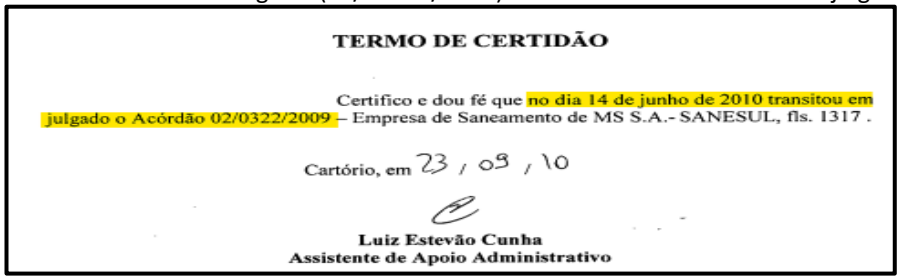
TERMO DE CERTIDÃO

Certifico e dou fé que no dia 14 de junho de 2010 transitou em julgado o Acórdão 02/0322/2009 – Empresa de Saneamento de MS S.A.- SANESUL, fls. 1317 .

Cartório, em 23 / 09 / 10

Luiz Estevão Cunha
Assistente de Apoio Administrativo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

Diante disso, o requerente tinha até o dia 14.06.2012 para apresentar pedido de revisão, mas não o fez no tempo e modo adequados, logo, realmente operou-se a decadência que impede o recebimento da pretensão apresentada muitos e muitos anos depois em 21.03.2024.

A alegação do requerente de que seria nula a decisão proferida em 28.09.2010, que não recebeu seu pedido de reconsideração apresentado em 21.09.2010 contra a Decisão Simples n. 02/0322/2009, não tem o condão de reabrir o prazo decadencial para o oferecimento do presente pedido de revisão, pois, como dito, além de ter sido **pessoalmente** intimado do citado acórdão em 30.03.2010, conforme fl. 1576 dos autos digitais (TC/20010/2003), depois disso fez carga dos autos, por advogado constituído, em duas ocasiões, quais sejam: (i) 09.02.2011 (Termo de Carga n. 6627/2011, fls. 1580 autos digitais) e (ii) 23.11.2015 (Termo de Carga TER - Cartório - 272/2015, fls. 28 autos digitais).

Existisse algum vício processual, o que não existe, caberia ao requerente argui-lo na primeira ocasião em que se manifestou nos autos, mas não o fez apesar de ter tido acesso ao inteiro teor em três ocasiões depois de proferido o Acórdão n. 02/0322/2009, que é questionada neste pedido de revisão.

Em atenção ao princípio da boa-fé processual, a ausência de insurgência na primeira oportunidade após a ciência do acórdão de fl. 1564 dos autos digitais que não recebeu o pedido de reconsideração e foi proferida em 28.09.2010, gerou a preclusão da pretensão, não havendo falar em cerceamento de defesa ou prejuízo ao jurisdicionado na análise da tempestividade do seu pedido de reconsideração.

Diante disso, realmente é inviável o recebimento do pedido de revisão.

Isso exposto, declaro a decadência e deixo de receber o presente pedido de revisão, por ser intempestivo.

À Unidade de Serviço Cartorial, para que cientifique o Peticionante da presente decisão determinando-se o arquivamento dos autos após o decurso do prazo para a sua impugnação.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2025.

Cons. FLÁVIO KAYATT
Presidente

Pelo presente instrumento, com fulcro nos arts. 50, I e 55, I da Lei Complementar nº 160/2012, ficam as Sras. **Patricia da Silva Azevedo – OAB/MS 17.665 e Iara Navarrete de Morais – OAB/MS 17.912**, intimadas do inteiro teor do **Despacho DSP-GAB.PRES-4130/2025**.

NEIDE MARIA BARBOSA
Coordenadoria de Atividades Processuais
TCE/MS

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Despacho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARA NILZA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Substituto Leandro Ribeiro Lobo Pimentel, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 50 da LC 160/2012 c/c os arts. 95 e 97 do RITC/MS, aprovado pela Resolução nº 98 de 2018, **INTIMA** pelo presente edital, ***Mara Nilza***, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia/MS, para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data desta publicação, apresentar defesa no processo TC/MS 2120/2024, sob pena de incorrer aos efeitos da revelia, nos termos do art. 113, § 1º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Despacho

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

DESPACHO DSP - G.ODJ - 4225/2025

PROCESSO TC/MS: TC/235/2025
PROTOCOLO: 2396424
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL: FREDERICO FELINI
CARGO DO RESPONSÁVEL: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 69/2024
RELATOR: CONS. DESIGNADO JERSON DOMINGOS

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 69/2024, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atender a Secretaria de Estado de Administração.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio da Análise ANA-DFSAÚDE-970/2025, destacou que o feito não foi submetido à análise de controle prévio, pois não houve tempo hábil para examinar o processo, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, "f", c/c o art. 153, III, todos do RITC/MS, determino a extinção e posterior arquivamento do presente feito. À Coordenadoria de Atividades Processuais (Unidade de Serviço Cartorial) para cumprimento.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Conselheiro Designado – Relator
(Portaria TCE/MS n. 192/2025 – DOE/TCE/MS n. 3966)

Conselheiro Marcio Monteiro

Despacho

DESPACHO DSP - G.MCM - 4084/2025

PROCESSO TC/MS: TC/11871/2023
PROTOCOLO: 2294213
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO: PENSÃO
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

Vistos.

Acolhe-se o despacho DSP - FTAC - 34211/2024 e o parecer PAR - 1ª PRC - 62/2025, considerando a duplicidade destes autos com o TC/11872/2023, e determino a extinção dos autos e seu arquivamento, o que faço com fundamento no art. 85 do RITCEMS.

Encaminhem-se os autos à Unidade de Arquivamento, para as providências regimentais.

Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Pessoal

Portarias

REPUBLICA-SE a Portaria 'P' n.º 163/2025, de 24 de fevereiro de 2025, publicada no DOE nº 3985 de 25 de fevereiro de 2025.

PORTARIA 'P' N.º 163/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores **JOSE RICARDO HONG KOIM, matrícula 2867**, Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo TCDS-001, **VALERIA SAES COMINALE LINS, matrícula 2432**, Diretor, símbolo TCFC-100 , **HAROLDO OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula 2442**, Chefe II, símbolo TCFC-102, **FRANCISCO CLEITON ADRIANO, matrícula 2906**, Chefe II, símbolo TCFC-102, **MARCOS CAMILLO SOARES, matrícula 2703** , Chefe II, símbolo TCFC-102, **FELIPE CAVASSAN NOGUEIRA, matrícula 2444**, Chefe II, símbolo TCFC-102, **LEONARDO MIRA MARQUES, matrícula 2898**, Chefe II, símbolo TCFC-102, **JOAO CARLOS DE ASSUMPCAO FILHO, matrícula 2476**, Chefe II, símbolo TCFC-102, **JOSE AUGUSTO ALVES FERREIRA, matrícula 3129**, Diretor de Tecnologia da Informação, símbolo TCDS-100, **FLÁVIA PIERIN FREITAS BUCHARA, matrícula 2554**, Chefe II, símbolo TCFC-102, **RICARDO RIVELINO ALVES, matrícula 2687**, Chefe II, símbolo TCFC-102, **JAQUELINE MARTINS CORREA, matrícula 758,** Chefe II, símbolo TCFC-102, **RODRIGO ALMEIDA TONETTI, matrícula 2686**, Assessor Executivo II, símbolo TCFC-203, **GEANLUCAS JULIO DE FREITAS, matrícula 2449**, Diretor, símbolo TCFC-100 para comporem o Grupo Técnico de Controle Externo do TCE-MS, em cumprimento ao disposto no Art. 3º da Portaria nº 67 de 1º de outubro de 2020,

Art. 2º. Fica revogada a Portaria "P" n.º 37/2023, de 23 de janeiro de 2023, publicada no DOE nº 3324, de 23 de janeiro de 2023 e a Portaria "P" n.º 277/2023, de 22 de maio de 2023, publicada no DOE nº 3435, de 23 de maio de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente

PORTARIA 'P' N.º 170/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores **JOSÉ RICARDO HONG KOIM**, **matrícula 2867**, Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo **TCDS-001, CARLOS ROBERTO DE MARCHI**, **matrícula 2492**, Chefe de Gabinete, símbolo **TCDS-100, ALEXANDRE AUGUSTO BRANDES, matrícula 3052**, Chefe de Gabinete, símbolo **TCDS-100, NELSON LUIZ BRANDÃO JÚNIOR, matrícula 2286**, Chefe de Gabinete, símbolo **TCDS-100, GUILHERME VIEIRA DE BARROS, matrícula 2657**, Chefe de Gabinete, símbolo **TCDS-100, MAITE AREVALO NUNES DA CUNHA PERON, matrícula 2890**, Chefe de Gabinete, símbolo **TCDS-100, MARCIUS RENE DE CARVALHO E CARVALHO, matrícula 2900**, Chefe de Gabinete, símbolo **TCDS-100, LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO, matrícula 3176**, Diretor, símbolo **TCDS-100**, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Comissão Intersetorial de Normas e Procedimentos do Tribunal de Contas/MS, instituída pela Portaria TCE-MS n.º 16/2019.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria "P" n.º 95/2023, de 27 de fevereiro de 2023, publicada no DOE nº 3351 de 28 de fevereiro 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Presidente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

PORTARIA 'P' N.º 171/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução no TCE/MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Conceder Licença para tratamento de saúde ao servidor **RAMAO LOPES DUTRA**, **matrícula 869**, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo, símbolo TCCE-600, no período de 30 (trinta) dias, de 12/02/2025 a 13/03/2025, com fulcro nos arts. 136, §1º, 137 e 144, todos da Lei Estadual n° 1.102/90.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Presidente

PORTARIA 'P' N.º 172/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução no TCE/MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Conceder Licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) **MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOBRINHO, matrícula 728**, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo, símbolo TCCE-600, no período de 60 (sessenta) dias, de 07/02/2025 a 07/04/2025, com fulcro nos arts. 136, §1º, 137 e 144, todos da Lei Estadual n° 1.102/90.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Presidente

PORTARIA 'P' N.º 173/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Conceder pensão por morte ao dependente **HERCULES ALEXANDRE JUSTINIANO DEBESSA**, a contar de 16/05/2024, em razão do falecimento do servidor aposentado **DINIZ DEBEZA OVIEDO, matrícula 378**, com fundamento legal nos artigos 13, 31, inciso II, 31, alínea "a",44-A, caput, §2°, incisos I e II,45, inciso II,50-A, §1°, inciso IV, todos da Lei n. 3.150/2005.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente

PORTARIA 'P' N.º 174/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestor e fiscais durante toda a vigência do seguinte contrato, com efeitos a contar de 15/03/2024, nos termos o artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Federal n.º 11.246/2022:
Processo nº: TC-CP/1462/2023
Empresa e CNPJ: MBM Seguradora S.A. 87.883.807/0001-06
Contrato nº: 006/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada em Seguro de Acidentes Pessoais Coletivos para até 50 (cinquenta) Estagiários do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).
Gestor: Luciana Barbosa Rocha, matrícula 2649.
Fiscal Técnico: Girlaine Goncalves Gouveia, matrícula 638.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23

Fiscal Administrativo: Mychelle Ribeiro Diacopulos, matrícula 2267.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente

PORTARIA 'P' N.º 175/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestor e fiscais durante toda a vigência do seguinte contrato, com efeitos a contar de 18/12/2024, nos termos o artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Federal n.º 11.246/2022:
Processo nº: TC-CP/1184/2024
Empresa e CNPJ: Lacuna Software Ltda 20.658.903/0001-71
Contrato nº: 052/2024
Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção, suporte e atualização de versão para o software Lacuna PKI, para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Gestor: Fábio Luiz Almeida, matrícula 2860.
Fiscal Técnico: Thiago Candido Tosta, matrícula 3148.
Fiscal Requisitante: Leandro Alencastro, matrícula 3146.
Fiscal Administrativo: Roberta Barbeta dos Rios de Matos, matrícula 3058.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente

Atos de Gestão

Extrato de Contrato

TC-CP/1451/2024- Empenho n.: 2025NE000005

PARTES: Fundo Esp.de Desenv.Moder.e Aperf.Tribunal de Contas MS e Machado e Aragão Ensino e Treinamento Preparatório.
OBJETO: Contratação de empresa para ministrar os cursos: Princípios Fundamentais de Auditoria no Setor Público e Requisitos Organizacionais, previsto para os dias 26 a 28 de Fevereiro/2025, com carga horária de 12 horas/aula e Princípios e Normas de Auditoria de Conformidade, previsto para os dias 10 a 14 de Março/2025 com carga horária de 20 horas/aula, destinado para Auditores e Técnicos de Controle Externo do TCE/MS
VALOR: R$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais).
ASSINAM: Flávio Esgaib Kayatt.
DATA: 21/02/2025.

PROCESSO TC-CP/0710/2021 - PROCESSO TC-AD/0069/2025 - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 09/2023

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e Datagroup Tecnologia da Informação LTDA.
OBJETO: Prorrogação de prazo, na hipótese de nova contratação que abranja o objeto deste contrato, será realizada a rescisão antecipada e reajuste contratual, através do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI.
PRAZO: 12 meses.
VALOR: R$ 90.627,69 (Noventa mil seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos) mensal.
ASSINA: Flávio Esgaib Kayatt e Kleber Benedito da Silva.
DATA: 19/02/2025.

PROCESSO TC-CP/0698/2021 - TC-ARP/0239/2022 - TC-AD/0021/2025 - 7º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 005/2022

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e DH Construções e Serviços Ltda.
OBJETO: PRORROGAÇÃO de prazo contratual, sem reajuste.
PRAZO: 12 meses.
VALOR: R$ 4.001.299,87 (Quatro milhões um mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos).
ASSINA: Flávio Esgaib Kayatt e Rodrigo Leite Teixeira.
DATA: 24/02/2025.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 25/02/25 20:23